



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 177

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Fica cancelada a chamada de Suplemento na Edição nº 171, de 4 de setembro de 2007.

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	44	
Secretaria de Estado de Governo	8	45	55
Secretaria de Estado de Cultura			55
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	9	45	57
Secretaria de Estado de Educação	11	45	57
Secretaria de Estado de Fazenda	18	47	58
Secretaria de Estado de Obras			59
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	23		60
Secretaria de Estado de Saúde		47	
Secretaria de Estado de Segurança Pública			66
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		53	66
Polícia Civil do Distrito Federal	23	54	66
Polícia Militar do Distrito Federal	24	54	
Secretaria de Estado de Transportes	24	54	
Agência de Comunicação Social		54	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		54	66
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	24		66
Ineditoriais.....			67

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.010, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor de até US\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado a financiar a implantação do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal — Brasília Integrada.

Art. 2º O Poder Executivo fica, também, autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do art. 167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como a oferecer outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como para suprir os valores da contrapartida necessários à sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.011, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre os serviços de transporte público coletivos integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

Seção I Das Atribuições

Art. 1º Compete ao Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes, planejar, regulamentar, organizar, delegar, definir políticas tarifárias e controlar todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviço relativas ao transporte público coletivo integrante do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica, Título VII, Capítulo V, bem como promover a articulação do planejamento dos serviços com as políticas de desenvolvimento urbano do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os serviços de transporte público coletivo sob jurisdição do Distrito Federal reger-se-ão pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo Código de Trânsito Brasileiro, por esta Lei, pelas leis federais e distritais aplicáveis e pelas demais normas legais.

Art. 2º O transporte público coletivo constitui-se dos serviços de transporte de pessoas no âmbito do Distrito Federal, por meio de modos coletivos, destinados ao atendimento das necessidades gerais de deslocamento dos cidadãos, mediante pagamento de tarifa individual fixada previamente pelo Poder Executivo, sujeitos à regulação, delegação, fiscalização e controle do poder concedente.

Art. 3º A gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal — STPC/DF será exercida por entidade autárquica, com as atribuições de planejar, gerir, controlar e fiscalizar todas as atividades inerentes à execução dos serviços de transporte público coletivo.

Art. 4º No desempenho de suas funções, a entidade gestora dos serviços de transporte público coletivo, criada na forma indicada, deverá:

I — promover o adequado funcionamento dos serviços, coibindo ações extremas que possam prejudicá-lo;

II — universalizar o atendimento, respeitados os direitos dos usuários;

III — assegurar a qualidade dos serviços no que se refere à regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, conforto, rapidez atualidade tecnológica e acessibilidade, bem como zelar pela garantia dos direitos das pessoas carentes, dos idosos, das gestantes e das pessoas com deficiência;

IV — promover ações que priorizem o uso do transporte coletivo;

V — promover a integração entre os diferentes modos e serviços de transporte;

VI — estimular e divulgar a preservação do patrimônio histórico, a conservação energética e a redução das diversas causas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;

VII — estimular a participação dos usuários na fiscalização da prestação dos serviços;

VIII — promover planejamento adequado às alternativas tecnológicas convergentes com o interesse público.

Seção II Da Organização dos Serviços

Art. 5º Os serviços de transporte público coletivo de que trata esta Lei classificam-se em básico e complementar.

§ 1º O Serviço Básico compreende linhas dos modos metroviário e rodoviário, que poderão operar mediante integração física, tarifária e operacional, e que visem proporcionar aos cidadãos o acesso universal, seguro e equânime ao espaço urbano.

§ 2º O Serviço Complementar compreende linhas do modo rodoviário com características diferenciadas do serviço básico, que visem atender segmentos específicos de usuários.

Art. 6º As modalidades metroviária e rodoviária serão operadas, direta ou indiretamente, pelo Distrito Federal e serão alocadas de forma a promover a oferta adequada aos níveis de demanda, com tecnologia veicular e preços de passagem compatíveis com o objetivo do serviço.

§ 1º O modo rodoviário será operado por pessoas jurídicas, públicas e privadas, e por autônomos.

§ 2º O modo metroviário será operado pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal — METRÔ/DF.

§ 3º Ficam vedadas a transferência particular de permissões e concessões e a delegação de mais de uma permissão para cada autônomo.

Seção III

Do Regime Jurídico da Prestação do Serviço

Art. 7º Os serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal e outros a eles vinculados serão prestados direta ou indiretamente, sob regime de concessão ou permissão, nos termos do art. 335 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º Quando direta, a prestação dos serviços de transporte público coletivo pelo Distrito Federal far-se-á por intermédio da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada — TCB ou de qualquer outro ente público que venha a ser criado com esse objetivo.

§ 2º A delegação para a prestação indireta dos serviços de transporte público coletivo far-se-á sempre mediante licitação na modalidade de concorrência.

§ 3º O prazo da delegação será de até 10 (dez) anos, contados da assinatura dos respectivos contratos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, devidamente justificado pelo poder público.

§ 4º Ficam garantidos até 31 de dezembro de 2009, ou até a data da conclusão do novo processo licitatório e da implantação definitiva do Sistema, os contratos formalizados com os permissionários autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo — STPA/DF, prevalecendo o termo que primeiro ocorrer.

Art. 8º Os serviços de transporte público coletivo poderão ser delegados por área, frota ou linha.

Seção IV

Das Competências e Responsabilidades na Execução do Serviço

Art. 9º Compete à Secretaria de Estado de Transportes realizar licitações que tenham por objeto a delegação de serviço de transporte público coletivo do STPC/DF e outros serviços a este vinculados.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Transportes poderá delegar à entidade gestora a realização das licitações de que trata este artigo.

Art. 10. Competem à entidade gestora o planejamento operacional, a avaliação de desempenho, a caracterização da demanda e da oferta de serviços, a elaboração dos estudos de custos e dos níveis tarifários, o controle e a fiscalização dos serviços públicos e privados de transporte de passageiros, a gestão do Fundo de Transportes e a operação de terminais e pontos de parada.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo a verificação sistemática da qualidade e da efetividade do serviço prestado, abrangendo os serviços e os delegatários.

Art. 11. Compete à entidade gestora a emissão de créditos em favor das empresas operadoras do STPC/DF, que farão a comercialização e o resgate de seus créditos utilizados.

Parágrafo único. A entidade gestora emitirá, obrigatoriamente, todos os créditos solicitados pelas empresas operadoras, ficando sob seu inteiro controle os créditos emitidos.

Art. 12. Os serviços de transporte público coletivo, quando delegados, serão prestados por pessoas jurídicas ou por autônomos.

§ 1º É facultado aos operadores autônomos, no relacionamento com o poder permitente, fazer-se representar por cooperativas, associações ou entidades similares de que sejam membros.

§ 2º Os permissionários e os motoristas que operam o serviço autônomo de transporte coletivo deverão apresentar ao órgão gestor do Sistema de Transporte Público, para fins de registro, os seguintes documentos:

I — carteira de habilitação categoria “D”;

II — certidão negativa criminal;

III — certidão de execução fiscal dos tributos do Distrito Federal;

IV — atestado de saúde.

Seção V

Dos Veículos, Equipamentos e Instalações

Art. 13. Os veículos, equipamentos e instalações necessários à operação do serviço estarão sujeitos a vistoria prévia e periódica e deverão ter seus dados registrados e atualizados na entidade gestora, de acordo com as características e especificações fixadas no termo de delegação e nas normas complementares.

Art. 14. A entidade gestora estabelecerá, em ato próprio, as idades média e máxima da frota a ser utilizada na operação, precedido de estudo técnico, ouvido o Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal — CTPC/DF.

Art. 15. A infra-estrutura operacional de responsabilidade dos delegatários deverá ser suficiente e adequada à execução dos serviços.

Seção VI

Da Política Tarifária e da Remuneração do Serviço

Art. 16. A política tarifária adotada para o STPC/DF deverá buscar atender os seguintes princípios:

I — promover a mobilidade da população de baixa renda;

II — manter o equilíbrio econômico-financeiro do STPC/DF;

III — incentivar a implementação da integração tarifária do STPC/DF;

IV — definir estrutura tarifária simples e adequada às peculiaridades do Distrito Federal;

V — controlar a utilização de gratuidades e descontos;

VI — gerenciar a demanda, incentivando movimentos nos períodos entre os horários de pico.

Art. 17. As tarifas dos serviços integrantes do STPC/DF serão fixadas pelo Poder Executivo, com base em estudos de custos e tarifas desenvolvidos pela entidade gestora, observadas as disposições legais e ouvido, previamente, o CTPC/DF.

§ 1º A entidade gestora poderá propor preços promocionais, ouvido o CTPC/DF.

§ 2º O valor médio ponderado do conjunto das tarifas fixadas e os preços promocionais de que trata o § 1º deste artigo não poderão interferir negativamente no equilíbrio econômico-financeiro do STPC/DF e nem constituir razão para reivindicação de aumento da tarifa.

Art. 18. Os serviços do STPC/DF serão remunerados pelo produto da arrecadação tarifária.

§ 1º As receitas provenientes da execução de outros serviços vinculados ao STPC/DF poderão ser revertidas em benefício da modicidade da tarifa.

§ 2º A efetivação das disposições contidas no § 1º deste artigo será objeto de regulamentação específica pela Secretaria de Estado de Transportes.

Art. 19. A legislação que vier a instituir isenções ou reduções tarifárias de qualquer natureza e quaisquer outros custos deverá dispor expressamente sobre as fontes específicas de recursos para seu financiamento, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 9.074/95 e da legislação distrital pertinente.

Art. 20. Os delegatários dos serviços de transporte público coletivo serão remunerados pelas seguintes receitas:

I — receitas operacionais, advindas do recebimento em espécie e do resgate de créditos de viagem registrados;

II — receitas não-operacionais, advindas da exploração de publicidade nos veículos e de outras que lhes forem destinadas, ouvido o CTPC/DF.

Parágrafo único. A receita em espécie será recebida por cobrador, vedado o exercício dessa função pelo condutor.

Art. 21. Fica instituída a Câmara de Compensação de Receitas e Créditos – CCRC, no âmbito da entidade gestora, como o instrumento de administração econômico-financeira do STPC/DF, em linhas que forem compartilhadas entre os modais.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá, por meio de decreto, normas e procedimentos relativos à implementação e ao funcionamento da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos, ouvido o CTPC/DF.

Art. 22. A Câmara de Compensação criada pela Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, cessará suas atividades e estará extinta quando do início do funcionamento da CCRC.

Parágrafo único. O Poder Executivo fixará as datas e os procedimentos de transição para o início do funcionamento da CCRC e a extinção da atual Câmara de Compensação, na forma prevista neste artigo.

Art. 23. No caso das receitas compartilhadas, um Conselho Gestor, a ser instituído por decreto, por meio da CCRC exercerá a administração dos créditos comercializados, a repartição das receitas arrecadadas e o rateio entre os operadores do Sistema Integrado de Transporte, inclusive Metrô.

§ 1º Os déficits decorrentes da operação da CCRC não constituirão débitos do Distrito Federal para com a CCRC ou qualquer delegatário.

§ 2º Os superávits decorrentes da operação da CCRC serão revertidos em favor de um Fundo de Transporte Público Coletivo, que poderá ser utilizado para promover o equilíbrio econômico financeiro do Sistema.

Art. 24. A CCRC calculará, processará e providenciará os repasses com vistas a promover a manutenção de níveis de rentabilidade equânimes entre os delegatários do modo rodoviário.

Art. 25. Os níveis de rentabilidade equânimes entre os delegatários do modo rodoviário serão definidos com base em critérios previamente estabelecidos pela entidade gestora.

Parágrafo único. Não haverá compensação financeira e tarifária para efeito de equalização de rentabilidade do modo metroviário.

Art. 26. Denominam-se receitas relativas aquelas auferidas pelos operadores integrados, caso as viagens que compõem o percurso integrado sejam efetuadas isolada e independentemente, sem o desconto para a integração.

Art. 27. No caso dos delegatários autônomos, o acerto dos valores devidos será realizado entre a CCRC e a entidade representativa da classe, nos termos dispostos no regulamento.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Seção VII

Da Fiscalização e Auditoria

Art. 28. A fiscalização será exercida pela entidade gestora, que terá competência para atuar e, se for o caso, aplicar penalidades.

Art. 29. A fiscalização consistirá no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando ao cumprimento dos instrumentos de delegação e da legislação pertinente.

Art. 30. O órgão gestor poderá, quando necessário e observado o interesse público, adotar providências de caráter emergencial, a fim de viabilizar a continuidade e a segurança do serviço.

Art. 31. No exercício da fiscalização, a entidade gestora terá livre acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros dos delegatários, e aos relativos à regularidade do cumprimento das legislações trabalhista, previdenciária, tributária e operacional.

Art. 32. A entidade gestora promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditoria administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira nos delegatários, por meio de equipe própria ou de terceiros por ela designados, respeitando os sigilos garantidos por lei.

§1º A auditoria de que trata o caput artigo deverá ser precedida de comunicação ao delegatário no prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

§2º Os delegatários deverão manter métodos contábeis padronizados, devendo apresentar balanços e balancetes dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos, bem como comprovar, durante a vigência da delegação, a manutenção de sua regularidade fiscal, previdenciária, técnica e financeira.

Art. 33. O instrumento de avaliação de desempenho de que trata o art. 10 desta Lei disporá de metodologia de aferição da efetividade do serviço prestado, de forma a atribuir ao delegatário uma classificação de sua atuação na prestação dos serviços.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Transportes regulamentará, em ato próprio, os critérios a serem utilizados na aferição da avaliação de desempenho.

Art. 34. Não serão permitidas interrupção, nem solução de continuidade ou deficiência grave na prestação dos serviços.

Seção VIII

Das Infrações, Penalidades e Recursos

Art. 35. Constituem infração a ação ou omissão que importem a inobservância, por parte dos delegatários e de seus empregados ou prepostos, das disposições constantes desta Lei, do Código Disciplinar Unificado, do edital, do contrato e das demais normas legais aplicáveis.

§1º Os responsáveis pelas infrações ficarão sujeitos às penalidades e sanções estabelecidas nesta Lei, no Código Disciplinar Unificado e nos demais instrumentos legais pertinentes.

§2º Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I — advertência escrita;

II — multa;

III — retenção do veículo;

IV — recolhimento do veículo;

V — apreensão do veículo;

VI — suspensão da delegação;

VII — cassação da delegação.

Art. 36. A aplicação das penalidades de que trata o art. 35, § 2º, será formalizada em ato próprio da autoridade competente.

Art. 37. O Distrito Federal poderá intervir no serviço de forma a garantir a continuidade de sua prestação, mediante formalização por decreto do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 38. A intervenção na delegação não extingue a obrigação do cumprimento das sanções impostas ao delegatário por infrações anteriores ao ato de intervenção.

Art. 39. Cessada a intervenção, se não for declarada a extinção da delegação, a administração do serviço será devolvida ao delegatário, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Art. 40. Declarada a extinção da delegação, a entidade gestora assumirá o controle do serviço, até sua adjudicação a outro delegatário.

Art. 41. Das penalidades impostas pela entidade gestora, caberá recurso, conforme disposto no Código Disciplinar Unificado, a ser interposto pelo apenado.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DO DISTRITO FEDERAL

Seção I

Da Instituição do Sistema

Art. 42. Fica instituído o Sistema Integrado de Transporte do Distrito Federal — SIT/DF, constituído dos segmentos integrantes do Serviço Básico do Sistema.

§1º Os operadores dos serviços que compõem o SIT/DF submetem-se às determinações da entidade gestora do STPC/DF no que diz respeito àquelas relativas à integração física, operacional e tarifária.

§2º Outros serviços prestados no âmbito do Distrito Federal, inclusive os geridos por órgãos de outras esferas da administração pública, particularmente os que atendam a região do entorno de Brasília, poderão ser incorporados ao SIT/DF, desde que essa medida não acarrete ônus ao Serviço Básico.

Seção II

Do Sistema de Bilhetagem Automática

Art. 43. Fica instituído o Sistema de Bilhetagem Automática — SBA no STPC/DF, como instrumento de cobrança da tarifa e de controle da demanda e da oferta.

Art. 44. O SBA será constituído por equipamentos de validação de cartões inteligentes, sem contato, recarregáveis, com créditos de viagem, instalados nos veículos do STPC/DF e nas esta-

ções do METRÔ/DF, e por subsistemas de operação, de coleta e transmissão de dados, de comercialização de cartões e créditos de viagem e de controle de receitas e créditos.

Art. 45. A contratação, o aluguel ou o arrendamento mercantil do SBA serão efetuadas pelos permissionários.

Parágrafo único. O contrato a ser celebrado entre os permissionários e a empresa fornecedora do SBA para o STPC/DF está sujeito à aprovação prévia da Secretaria de Estado de Transportes, em seus aspectos técnicos.

Art. 46. Compete à entidade gestora operar o SBA, facultada a delegação a terceiros.

§1º A operacionalização de que trata este artigo consiste do processamento dos dados operacionais e financeiros, dos cadastros e da geração, distribuição e comercialização dos cartões e dos créditos de viagem.

§2º Os créditos de viagem adquiridos em qualquer ponto de comercialização serão válidos para todas as linhas do STPC/DF.

Art. 47. A Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal será a detentora da “chave comercial” (senha criptografada) necessária para a inicialização dos cartões inteligentes sem contato e a geração dos créditos.

Art. 48. O SBA, de que trata o art. 43, deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com as especificações técnicas da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal publicadas no DODF.

Art. 49. Será assegurada a existência de pontos de recarga de cartões em todas as regiões administrativas do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

Seção I

Da Definição

Art. 50. O Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal — FTPC/DF, instituído pelo art. 15 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, destina-se a prover recursos para a execução de programas de investimento e de manutenção do STPC/DF.

Seção II

Das Fontes de Recursos e suas Aplicações

Art. 51. As fontes de recursos do FTPC/DF, discriminados no art. 15, I, da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, passam a ser as seguintes:

I — receita proveniente do valor de outorga, quando exigido nas licitações;

II — receitas provenientes de publicidade na face dos cartões sem contato e na infra-estrutura de apoio ao STPC/DF, nos percentuais a serem fixados na regulamentação da lei;

III — os superávits decorrentes da operação da CCRC;

IV — recursos orçamentários do Distrito Federal destinados ao Fundo;

V — receitas provenientes de multas por infrações às normas de prestação de serviços e pelo exercício do transporte ilegal;

VI — recursos resultantes de taxas e preços públicos;

VII — recursos provenientes da celebração de contratos, convênios, acordos ou ajustes;

VIII — transferências efetuadas pelo Poder Público;

IX — resultado líquido da aplicação financeira de saldos disponíveis;

X — outros recursos ou doações.

Art. 52. Os recursos do FTPC/DF estabelecidos no art. 15, II, da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, passam a ter a seguinte aplicação, exclusivamente:

I — desenvolvimento, implantação e acompanhamento de projetos, programas e intervenções para a melhoria e o aperfeiçoamento do STPC/DF;

II — equipamentos destinados ao controle e à fiscalização dos serviços do STPC/DF, à acessibilidade dos usuários aos veículos e terminais, ao sistema de informações gerenciais e ao sistema de informações aos usuários;

III — encargos financeiros e amortização de financiamento de projetos de infra-estrutura de transporte contratado pelo Distrito Federal ou pela entidade gestora à conta do FTPC/DF;

IV — despesas com a emissão e a comercialização de vales-transporte, passes integrais e com desconto, e cartões sem contato;

V — promoção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema, com vistas à efetivação das políticas tarifárias.

Art. 53. Os recursos do FTPC/DF serão depositados em contas específicas no Banco de Brasília S/A — BRB.

§1º Os saldos do FTPC/DF apurados ao fim do exercício financeiro serão transferidos automaticamente para o exercício seguinte, a crédito dele.

§2º Na gestão do FTPC/DF, serão observadas as normas gerais sobre execução orçamentária, financeira e contábil, inclusive as relativas ao controle e à prestação de contas.

Seção III

Da Administração do FTPC/DF

Art. 54. O FTPC/DF será administrado por um conselho, com as seguintes competências e atribuições:

I — definir suas normas operacionais;

II — estabelecer critérios e prioridades na aplicação de seus recursos;

III — aprovar sua proposta anual de orçamento;

IV — alocar seus recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira e a disponibilidade orçamentária;

V — acompanhar, avaliar e fiscalizar suas ações, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;

VI — acompanhar sua aplicação visando à continuidade das ações e programas;

VII — acompanhar a atualização e organização de seus demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

VIII — manter banco de dados, disponível para consulta pública, com informações claras e específicas sobre ações, programas e projetos desenvolvidos.

Parágrafo único. O Conselho terá seus membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, em ato próprio, e sua composição será a seguinte:

I — um técnico da Secretaria de Estado de Transporte;

II — um técnico da Transporte Urbano do Distrito Federal — DFTRANS;

III — um técnico do METRÔ/DF;

IV — dois membros da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. A utilização de vias, terminais rodoviários e outras instalações, no território do Distrito Federal, por prestadores de serviços de transporte coletivo sob jurisdição federal, estará sujeita a prévia autorização da entidade gestora do STPC/DF.

Art. 56. É vedada ao Distrito Federal a concessão de subsídios diretos a delegatários privados.

Art. 57. As gratuidades instituídas pelo Poder Público serão providas mediante cartões especiais que identifiquem os usuários e terão controle e registro próprios.

Art. 58. Em caso fortuito ou de força maior e atendendo determinação da entidade gestora, os delegatários poderão operar serviços fora de sua responsabilidade ou permitir que outro delegatário opere serviços sob sua responsabilidade, sempre em caráter temporário.

Art. 59. O percentual de até 4% (quatro por cento) autorizado para inclusão no preço das passagens de que trata a Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, deverá ser retido quando do resgate dos créditos de viagem pelos operadores, sendo descontado o custo com a emissão e a comercialização do vale-transporte mediante os comprovantes de despesas.

Parágrafo único. A receita relativa à aplicação do percentual citado no *caput* será depositada em conta específica da entidade gestora.

Art. 60. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal Projeto de Lei de Código Disciplinar Unificado, em conformidade com as disposições desta Lei e de sua regulamentação.

Parágrafo único. Até que entre em vigor o Código Disciplinar Unificado de que trata o *caput*, serão aplicadas as disposições contidas na Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, no que couber e não conflitar com esta Lei e sua regulamentação.

Art. 61. O Poder Executivo disciplinará o processo de transição entre as atuais estruturas física, operacional e de gestão do sistema de transporte coletivo do Distrito Federal e a efetiva implantação dos dispositivos previstos nesta Lei, da nova estrutura física, operacional e de gestão do STPC/DF e do SIT/DF.

Art. 62. Correrão à conta do orçamento do Distrito Federal suas despesas próprias decorrentes das modificações introduzidas por esta Lei.

Art. 63. A entidade gestora baixará ato normativo para o período de transição de que trata o artigo 60 desta Lei, estabelecendo:

I — as especificações-limites;

II — o projeto operacional correspondente e seu respectivo orçamento;

III — o prazo de validade dos bilhetes e passes de papel, em função da implantação do SBA;

IV — os procedimentos de cálculo da tarifa, assim como outras condições pertinentes para a operação do Sistema.

Art. 64. O CTPC/DF, criado pelo Decreto nº 9.269, de 3 de fevereiro de 1986, passa a ter a seguinte composição:

I — Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal;

II — um representante da Transporte Urbano do Distrito Federal — DFTRANS;

III — um representante da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal;

IV — um representante do Departamento de Trânsito — DETRAN/DF;

V — um representante do Metrô/DF;

VI — um representante das Cooperativas Operadoras do STPC/DF;

VII — um representante das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros;

VIII — um representante da Confederação Nacional de Transporte;

IX — um representante da Federação das Indústrias de Brasília — FIBRA;

X — um representante da Universidade de Brasília — UNB;

XI — dois representantes da comunidade;

XII — um representante dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Cargas do Distrito Federal;

XIII — um representante das pessoas com deficiências;

XIV — um representante dos idosos;

XV — um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano — SEDUMA/DF;

XVI — um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho;

XVII — um representante das entidades dos portadores de doenças crônicas;

XVIII — um representante indicado pelo Poder Legislativo do DF.

Parágrafo único. As competências do CTPC/DF serão as estabelecidas nos termos do Decreto nº 9 de fevereiro de 1986.

Art. 65. O Governo do Distrito Federal submeterá, até 31 de dezembro de 2009, o Plano Diretor de Transporte Urbano — PDTU.

Art. 66. O Poder Executivo promoverá, no prazo de cento e oitenta dias da publicação desta Lei, estudo de viabilidade do aproveitamento, no STPC/DF ou em outros a este vinculados, dos egressos do Sistema de Transporte Público Alternativo de Condomínios — STPAC.

Art. 67. O Poder Executivo regulamentará esta Lei e expedirá normas complementares por atos próprios.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 69. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.012, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual do Distrito Federal para o período de 2008 a 2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Plano Plurianual do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 4.007, de 20 de agosto de 2007, fica alterado, em seu anexo III, da seguinte forma:

I — Excluir: Programa 0250 – Transporte racional;

II — Incluir: Programa 0250 – Transporte urbano do Distrito Federal – Brasília Integrada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Plano Plurianual 2008 - 2011

Anexo III - Programas de Governo

ANO BASE : 2008

PROGRAMA : 0250 - PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA INTEGRADA

OBJETIVO : RACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO COM INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

TIPO DE PROGRAMA : Finalístico

PÚBLICO ALVO : POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

HORIZONTE TEMPORAL : Temporário

INÍCIO : 2008

TÉRMINO : 2011

INDICADORES	UNIDADE MEDIDA	ÍNDICE MAIS RECENTE	APURADO EM	DESEJADO 1º ANO	DESEJADO 2º ANO	DESEJADO 3º ANO	DESEJADO 4º ANO	FONTE DA INFORMAÇÃO
IDH-DF	UNIDADE	0,845	02.05.2003	0,847	0,847	0,847	0,847	PNUD
ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO DO METRÔ/DF	PASSAGEIRO/DIA	42000	30.04.2003	84000	84000	84000	84000	METRÔ/DF
ÍNDICE DE PASSAGEIROS POR KM	PASSAGEIRO/KM	1,02	30.12.2002	1,44	1,44	1,44	1,44	ANTP

Código	Ação Projeto-Atividade- Operação Especial Descrição	Físico				Dados Financeiros (Valores em R\$ 1,00)							
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Região	Despesas Correntes			Despesas de Capital			Total	
						Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
1092	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1	REGIÃO III - TAGUATINGA				19.412.250			19.412.250	19.412.250
				1	REGIÃO IX - CEILÂNDIA				9.500.000			9.500.000	9.500.000
				1	DISTRITO FEDERAL				40.200.000			40.200.000	40.200.000
1575	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1	DISTRITO FEDERAL				30.000.000			30.000.000	30.000.000
1752	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA	PROGRAMA IMPLANTADO	UNIDADE	1	DISTRITO FEDERAL				18.600.000			18.600.000	18.600.000
1827	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CICLOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	2	DISTRITO FEDERAL				2.500.000			2.500.000	2.500.000
		TOTAL DO PROGRAMA							120.412.250			120.412.250	120.412.250

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Plano Plurianual 2008 - 2011
Anexo III - Programas de Governo

ANO BASE : 2009

PROGRAMA : 0250 - PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA INTEGRADA

OBJETIVO : RACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO COM INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

TIPO DE PROGRAMA : Finalístico

PÚBLICO ALVO : POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

HORIZONTE TEMPORAL : Temporário

INÍCIO : 2008

TÉRMINO : 2011

INDICADORES	UNIDADE MEDIDA	ÍNDICE MAIS RECENTE	APURADO EM	DESEJADO 1º ANO	DESEJADO 2º ANO	DESEJADO 3º ANO	DESEJADO 4º ANO	FONTE DA INFORMAÇÃO
IDH-DF	UNIDADE	0,845	02.05.2003	0,847	0,847	0,847	0,847	PNUD
ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO DO METRÔ/DF	PASSAGEIRO/DIA	42000	30.04.2003	84000	84000	84000	84000	METRÔ/DF
ÍNDICE DE PASSAGEIROS POR KM	PASSAGEIRO/KM	1,02	30.12.2002	1,44	1,44	1,44	1,44	ANTP

Código	Ação Projeto-Atividade- Operação Especial Descrição	Físico				Dados Financeiros (Valores em R\$ 1,00)							
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Região	Despesas Correntes			Despesas de Capital			Total	
						Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
1092	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1	REGIÃO III - TAGUATINGA				19.500.000			19.500.000	19.500.000
				1	REGIÃO IX - CEILÂNDIA				5.500.000			5.500.000	5.500.000

				1	DISTRITO FEDERAL	98.000.000	98.000.000	98.000.000
1575	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1	DISTRITO FEDERAL	30.000.000	30.000.000	30.000.000
					FEDERAL			
1752	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA	PROGRAMA IMPLANTADO	UNIDADE	1	DISTRITO FEDERAL	17.700.000	17.700.000	17.700.000
1827	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CICLEVIAS DO DISTRITO FEDERAL	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	2	DISTRITO FEDERAL	2.300.000	2.300.000	2.300.000
		TOTAL DO PROGRAMA				173.000.000	173.000.000	173.000.000

Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
 Plano Plurianual 2008 - 2011
 Anexo III - Programas de Governo

ANO BASE : 2010

PROGRAMA : 0250 - PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA INTEGRADA

OBJETIVO : RACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO COM INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

TIPO DE PROGRAMA : Finalístico

PÚBLICO ALVO : POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

HORIZONTE TEMPORAL : Temporário

INÍCIO : 2008

TÉRMINO : 2011

INDICADORES	UNIDADE MEDIDA	ÍNDICE MAIS RECENTE	APURADO EM	DESEJADO 1º ANO	DESEJADO 2º ANO	DESEJADO 3º ANO	DESEJADO 4º ANO	FONTE DA INFORMAÇÃO
IDH-DF	UNIDADE	0,845	02.05.2003	0,847	0,847	0,847	0,847	PNUD
ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO DO METRÔ/DF	PASSEIRO/DIA	42000	30.04.2003	84000	84000	84000	84000	METRÔ/DF
ÍNDICE DE PASSAGEIROS POR KM	PASSEIRO/KM	1,02	30.12.2002	1,44	1,44	1,44	1,44	ANTP

Código	Ação Projeto-Atividade- Operação Especial Descrição	Físico				Dados Financeiros (Valores em R\$ 1,00)							
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Região	Despesas Correntes			Despesas de Capital			Total	
						Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
1092	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1	REGIÃO III - TAGUATINGA				7.000.000			7.000.000	7.000.000
				1	DISTRITO FEDERAL				103.600.000			103.600.000	103.600.000
1575	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1	DISTRITO FEDERAL				30.000.000			30.000.000	30.000.000
1752	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA	PROGRAMA IMPLANTADO	UNIDADE	1	DISTRITO FEDERAL				13.300.000			13.300.000	13.300.000

				FEDERAL				
1827	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CICLOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1 DISTRITO FEDERAL	1.700.000		1.700.000	1.700.000
TOTAL DO PROGRAMA					155.600.000		155.600.000	155.600.000

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Plano Plurianual 2008 - 2011
Anexo III - Programas de Governo

ANO BASE : 2011

PROGRAMA : 0250 - PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA INTEGRADA

OBJETIVO : RACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO COM INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

TIPO DE PROGRAMA : Finalístico

PÚBLICO ALVO : POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

HORIZONTE TEMPORAL : Temporário

INÍCIO : 2008

TÉRMINO : 2011

INDICADORES	UNIDADE MEDIDA	ÍNDICE MAIS RECENTE	APURADO EM	DESEJADO 1º ANO	DESEJADO 2º ANO	DESEJADO 3º ANO	DESEJADO 4º ANO	FONTE DA INFORMAÇÃO
IDH-DF	UNIDADE	0,845	02.05.2003	0,847	0,847	0,847	0,847	PNUD
ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO DO METRÔ/DF	PASSAGEIRO/DIA	42000	30.04.2003	84000	84000	84000	84000	METRÔ/DF
ÍNDICE DE PASSAGEIROS POR KM	PASSAGEIRO/KM	1,02	30.12.2002	1,44	1,44	1,44	1,44	ANTP

Código	Ação Projeto-Atividade- Operação Especial Descrição	Físico				Dados Financeiros (Valores em R\$ 1,00)							
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Região	Despesas Correntes			Despesas de Capital			Total	
						Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
1092	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1	DISTRITO FEDERAL				10.000.000			10.000.000	10.000.000
1575	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1	DISTRITO FEDERAL				10.600.000			10.600.000	10.600.000
1752	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA	PROGRAMA IMPLANTADO	UNIDADE	1	DISTRITO FEDERAL				11.900.000			11.900.000	11.900.000
1827	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CICLOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1	DISTRITO FEDERAL				1.600.000			1.600.000	1.600.000
TOTAL DO PROGRAMA								34.100.000			34.100.000	34.100.000	

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Plano Plurianual 2008 - 2011
Anexo III - Programas de Governo

DECRETO Nº 28.271, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

Atribui à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal competências para a coordenação geral e execução do Programa de Transporte Urbano – PTU no âmbito do Distrito Federal, cria uma Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando que o Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU, instituído no âmbito do Governo do Distrito Federal, propiciará à população usuária dos serviços de transporte público do Distrito Federal condições dignas e seguras de deslocamento;

Considerando a adoção de uma concepção moderna e eficiente de sistema integrado de transporte, respeitando a preservação da área tombada de Brasília, em seu caráter de Patrimônio Cultural da Humanidade, e contribuindo de forma significativa para a melhoria das condições de deslocamento de toda a população;

Considerando a necessidade de melhorar as condições de mobilidade dos moradores da Área Metropolitana do Distrito Federal, com prioridade para a circulação do transporte coletivo, de ciclistas e de pedestres;

Considerando, ainda, os entendimentos do Governo do Distrito Federal com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiamento de parte do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU, DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal a competência para exercer a coordenação geral e a execução do Programa de Transporte Urbano – PTU.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal disponibilizará, direta ou indiretamente, os recursos materiais e humanos necessários ao gerenciamento do Programa de Transporte Urbano.

Art. 2º - A Direção Geral da execução do Programa será exercida pelo Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 3º - Para o exercício das competências de que trata o artigo anterior, o Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal poderá:

I – controlar e avaliar resultados das ações desenvolvidas no âmbito do Programa, compatibilizando e articulando as ações e os agentes envolvidos na execução do Programa e demais órgãos e entidades públicas e privadas intervenientes ou parceiras;

II – representar o Distrito Federal nas questões relacionadas às ações administrativas, técnicas e financeiras resultantes do Programa, atuando como unidade de interface com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID durante a execução do contrato de financiamento, podendo propor alterações desse contrato, tendo em conta o exercício de sua implementação, desde que resguardados seus objetivos gerais;

III – celebrar convênios e contratos e expedir os atos necessários ao desenvolvimento do Programa;

IV – acompanhar, supervisionar e avaliar a execução físico-financeira do Programa;

V – assegurar o cumprimento das diretrizes e das estratégias fixadas para a consecução dos objetivos e metas do Programa;

VI – gerenciar os recursos alocados ao Programa e propor alteração na programação financeira durante a sua execução, de acordo com as prioridades estabelecidas;

VII – elaborar diretamente, ou gerenciar a elaboração dos estudos e dos projetos pertinentes ao Programa;

VIII – promover a elaboração e a compatibilização dos Planos Operativos anuais do Programa;

IX – promover, por meio dos órgãos competentes, as licitações necessárias à execução do Programa, de acordo com a legislação pertinente e com as políticas e procedimentos do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre o assunto, ficando as referidas licitações excluídas da centralização de licitações de compras, obras e serviços de que trata o artigo 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000;

X – efetivar ou solicitar as contratações resultantes das licitações realizadas para consecução dos objetivos do Programa;

XI – gerenciar os contratos, focando no acompanhamento global das intervenções, no controle de qualidade e no monitoramento e avaliação continuada de resultados;

XII – promover e coordenar, em colaboração com os co-executores, as ações de divulgação do Programa e de interação com a comunidade abrangida, assegurando a manutenção de entendimentos e diálogo permanente com organismos e entidades representativas da sociedade local, estabelecendo parcerias que assegurem a efetividade do Programa;

XIII – efetuar a administração de interfaces e a manutenção de entendimentos com as Unidades Técnicas e demais agentes internos e externos envolvidos;

XIV – produzir e divulgar dados e informações quantitativas e qualitativas sobre o andamento da execução das intervenções, observadas as normas, os procedimentos e os instrumentos de controle e acompanhamento definidos previamente pelo Programa.

Art. 4º - Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, uma Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, formada, no mínimo, por um Coordenador Executivo e um Assessor.

Parágrafo único. A UGP dará suporte à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal para o exercício de suas atribuições de coordenadora geral do Programa.

Art. 5º - Para o exercício das atividades de coordenação e execução de que trata esse Decreto, a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal contará, inicialmente, com dois cargos de natureza especial a serem criados especificamente para tal fim.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de setembro de 2007.

À vista das instruções contidas no processo 0360.000.545/2007 e o cumprimento da Nota Técnico nº 02/2007–GAB/CGDF/ASESP, e com base na legislação vigente, reconheço e autorizo a Despesa em favor da Empresa ADLER ENGENHARIA E COMÉRCIO Ltda., no valor total de R\$ 3.475.413,77 (três milhões quatrocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e treze reais e setenta e sete centavos), referente às despesas com serviços de locação e manutenção de rede lógica, telefônica e elétrica de informática e a manutenção preventiva e corretiva das instalações no Centro Administrativo do Governo do Distrito Federal/Taguatinga, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho do corrente ano.

CÉLIO GOMES DE AGUIAR

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DA COORDENADORA-CHEFE

Em 06 de setembro de 2007.

Processo: 135.000.922/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTI-NA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 178/2007 no valor de R\$ 60.000,00

(sessenta mil reais), em favor da BGR Sonorização Ltda. – ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Processo: 146.000.465/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; Assunto: CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 129/2007 no valor de R\$ 2.048,76 (dois mil, quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

Processo: 146.000.465/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE REDE AÉREA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 128/2007 no valor de R\$ 16.884,42 (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

Processo: 146.000.465/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE REFLETORES; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 127/2007 no valor de R\$ 13.215,30 (treze mil, duzentos e quinze reais e trinta centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

Processo: 303.000.001/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO; Assunto: AQUISIÇÃO DE PERIÓDICO; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 100/2007 no valor de R\$ 291,57 (duzentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Varjão, para as providências complementares.

Processo: 144.000.444/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RETRO-ESCAVADEIRA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso I do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 230/2007 no valor de R\$ 3.218,27 (três mil, duzentos e dezoito reais e vinte e sete centavos), em favor da Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

Processo: 303.000.091/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO; Assunto: AQUISIÇÃO DE PERIÓDICO; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 109/2007 no valor de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais), em favor da S/A Correio Brasileiro – Deptº de Assinaturas. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Varjão, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

A ASSESSORA CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 126/2001/TCDF, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos, resolve: PRORROGAR o prazo para conclusão de Tomadas de Contas Especiais, na forma a seguir: processo nº – nº de dias – a contar de: 133.000.007/2002 - 90 dias - 14/09/2007; 133.000.036/2002 - 90 dias - 14/09/2007; 133.000.079/1998 - 90 dias - 14/09/2007; 133.000.079/2002 - 90 dias - 14/09/2007; 133.000.123/2002 - 90 dias - 14/09/2007; 133.000.132/1998 - 90 dias - 14/09/2007; 133.000.152/2002 - 90 dias - 14/09/2007; 133.000.205/1997 - 90 dias - 14/09/2007; 133.000.596/1997 - 90 dias - 14/09/2007; 133.000.678/1994 - 90 dias - 14/09/2007; 271.000.297/2006 - 90 dias - 14/09/2007; 302.000.716/2006 - 90 dias - 14/09/2007. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PRADO TOMAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de setembro de 2007.

Processo 390.002.803/2007. Interessado: UAG/SEDUMA. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, Parecer Técnico nº 127/2007 e aprovação da Central de Compras às fls.30/40, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, no valor de R\$ 2.760,00 (dois mil e setecentos e sessenta reais) em favor da empresa CONSULTRE – Consultoria & Treinamento Ltda, concernente as inscrições de Márcia Silva Lemos e Sílvia Helena Vasconcelos da Silva Fernandes, no Seminário Nacional de Secretárias a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 17 a 20 de setembro.

CASSIO TANIGUCHI

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de setembro de 2007.

Processo 390-003.428/2007. Interessado: UAG/SEDUMA. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, Parecer Técnico nº 128/2007 e aprovação da Central de Compras às fls.24/29, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, no valor de R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais) em favor da empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda, concernente a inscrição da servidora Elizabeth Beck, no Seminário “O Ordenador de Despesa e A Lei de Responsabilidade Fiscal a ser realizado em Brasília/DF, no período de 13 e 14 de setembro.

CASSIO TANIGUCHI

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 159ª CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, às onze horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 204, em Brasília/DF, reuniram-se os acionistas da Empresa para a realização da 159ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, prévia e regularmente convocada por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de nº 117, edição do dia 20 de junho de 2007, com a seguinte ORDEM DO DIA: I) Doação ao Distrito Federal dos seguintes imóveis: a) Lote 440, QI 01, Setor Leste Industrial do Gama/DF, para uso do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR, (Processo nº 111.001.266/2006); b) Projeção “E”, Quadra HN-5, Setor Hoteleiro Norte – Brasília-DF, para uso do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, (Processo nº 111.001.201/2006); c) Lote 12, Conjunto 17, QR 429 – Samambaia/DF, para cumprimento de um plano de interesse do Governo do Distrito Federal (Programa de Assentamento da População de Baixa Renda), (Processo nº 111.000.818/1996). II) Doação à União dos seguintes imóveis: a) Praça da Caixa Forte, Lote 01 – Candangolândia/DF, para uso do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, (Processo nº 111.000.852/2001); b) Lote “D”, Quadra 05, Setor de Autarquias Norte SAU/N – Brasília/DF, para uso do Superior Tribunal Militar, (Processo nº 111.001.543/2005); c) Lote 03, Trecho 03, Projeto Orla Pólo 08, Setor de Clubes Esportivos Sul – Brasília/DF, para uso do Tribunal de Contas da União, (Processo nº 111.001.450/2006); d) Lote 09, Conjunto 01, Centro Urbano, Quadra 301 – Samambaia/DF, para uso do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, (Processo nº 111.000.530/2004); e) Área Universitária nº 01 – Planaltina/DF, para uso da Universidade de Brasília – UnB, (Processo nº 111.001.144/2001); f) Lotes 01 e 02, Centro Urbano, Quadra 11, Setor “M” Norte, Ceilândia/DF, para uso do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, (Processo nº 111.000.646/2002) III) Cancelamento da doação do imóvel denominado Lote 15, Setor de Embaixadas Norte – Brasília/DF à Organização dos Estados Americanos – OEA, e doação do mesmo imóvel à Embaixada do KUAIITE em Brasília, (Processo nº 111.001.250/2002). IV) Cancelamento da doação do imóvel denominado Lote 01, Setor de Divulgação Cultural - SDC, feita à União por meio da Ata da 93ª Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da TERRACAP, (Processo nº 030.012.333/1989). V) Dar ciência à Assembléia Geral de Acionistas da TERRACAP da Decisão da Diretoria Colegiada nº 650/2006, que declarou nula a Decisão 488/97–DIRET, com fundamento no Art. 37 da Constituição Federal, na Lei 8.666/93 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, referente à celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 58/98, (fls. 103/106), assinado entre a TERRACAP e a empresa AMERICEL S/A, referente ao terreno de 72m² situado na área rural de Taguatinga, imóvel “brejo ou torto” por ter sido feito sem licitação pública, (Processo nº 111.001.852/1987). VI) Outros assuntos de interesse da Companhia. Inicialmente, o Senhor Presidente da TERRACAP – ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO, de acordo com o Estatuto Social da TERRACAP, Art. 27, Inciso VI, deu por aberta esta Assembléia Geral Extraordinária, constatando a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal – Senhor TÚLIO MÁRCIO CUNHA E

CRUZ ARANTES, e a UNIÃO, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional – Senhor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, designado pela Portaria nº 946, de 03 de outubro de 2006. Em seguida, o Senhor Presidente da TERRACAP passou a Presidência dos trabalhos ao representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, que agradeceu e deu início aos trabalhos, convidando a mim JOSÉ SETTE DE MELLO, para secretariar esta Sessão. Prosseguindo, passaram à apreciação do item I da ORDEM DO DIA: Doação ao Distrito Federal dos seguintes Imóveis: a) Lote 440, QI 01, Setor Leste Industrial do Gama/DF, para uso do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR, (Processo nº 111.001.266/2006); O Representante do Acionista Distrito Federal, com fundamento no inciso VII do art. 3º da Lei nº 5.861/72, considerando também o que dos autos consta, votou pela autorização da doação do referido imóvel, embora entenda que esta matéria não é compatível com as competências legais deste Colegiado (art. 122 da Lei nº 6.404/1976), devendo a TERRACAP adotar as demais providências pertinentes. O Representante do Acionista União acompanhou o voto do Acionista Majoritário, com vedação da destinação diversa da prevista, condicionando a doação à inclusão de cláusula de reversão, na respectiva escritura, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando a matéria aprovada à unanimidade. b) Projeção “E”, Quadra HN-5, Setor Hoteleiro Norte – Brasília-DF, para uso do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, (Processo nº 111.001.201/2006). O Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, considerando que o uso atual está fixado para Empresa de Correios e Telégrafos sem que se admita o uso institucional ou “administração pública, defesa e seguridade social”, conforme pronunciamento do CETEC/PGDF de fls. 70 e seguintes, votou pela não autorização da doação do referido imóvel, até que se busque a alteração do uso através de lei complementar, ou se encontre um outro imóvel que atenda as necessidades do CEAJUR e tenha uso compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelo Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal. O Representante do Acionista União votou pela aprovação da doação ao Distrito Federal do referido imóvel, com vedação da destinação diversa da prevista, condicionando a doação à inclusão de cláusula de reversão, na respectiva escritura, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, seja apresentado documento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT concordando com a operação, haja vista que a área estava reservada àquele órgão. Ficou a referida doação não autorizada na forma do voto do Acionista Distrito Federal. c) Lote 12, Conjunto 17, QR 429 – Samambaia/DF, para cumprimento de um plano de interesse do Governo do Distrito Federal (Programa de Assentamento da População de Baixa Renda) – (Processo nº 111.000.818/1996). O Representante do Acionista Distrito Federal, considerando que, aparentemente, tanto a PROJU (fls. 115/118) quanto a Diretoria Colegiada e demais órgãos que apreciaram a matéria, não levaram em conta o fato de que o imóvel referido já integra o loteamento da Cidade de Samambaia, nos termos do documento de fl. 101, que pode significar ter havido a transferência quando da criação do lote; considerando ainda que a doação do lote ao particular ocupante já foi realizada, eis que a SEDUH, à fl. 111, informa que encaminhará à ANOREG, na data determinada na Lei Orgânica do Distrito Federal, a ficha de escritura; votou no sentido de que sejam baixados os autos em diligência para complementação da instrução de modo a evitar a repetição da doação, recomendando que se registre que a situação destes autos difere das demais na localidade, bem como que se esclareça como se processou a transferência dos demais imóveis aos assentados em Samambaia, especialmente se, para cada imóvel transferido, houve um procedimento separado de doação ao Distrito Federal semelhante a este ou não. O Representante do Acionista União votou pela aprovação da doação ao Distrito Federal do referido imóvel, com vedação da destinação diversa da prevista, condicionando a doação à inclusão de cláusula de reversão, na respectiva escritura, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ficou a matéria baixada em diligência na forma do voto do Acionista Distrito Federal. Na seqüência, passaram à apreciação do item II da ORDEM DO DIA: Doação à União dos seguintes imóveis: a) Praça da Caixa Forte, Lote 01 – Candangolândia/DF, para uso do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, (Processo nº 111.000.852/2001). O Representante do Acionista Distrito Federal, considerando a manifestação do CETEC/PGDF, de fls. 148 e seguintes demonstrando a incompatibilidade do uso pretendido com aquele fixado na Lei Complementar nº 97, de 08 de abril de 1998, que aprova o Plano Diretor da Candangolândia, bem como em respeito ao planejamento urbano e às regras fixadas na Lei Orgânica do Distrito Federal quanto às formalidades para a elaboração e revisão dos Planos Diretores Locais, votou pela não autorização da doação pretendida e recomendou à TERRACAP que providencie um outro imóvel em cujos usos se inclua aquele pretendido pela União e seja adequado ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. O Representante do Acionista União votou pela doação do referido imóvel, ficando a referida doação não autorizada na forma do voto do Acionista Distrito Federal. b) Lote “D”, Quadra 05, Setor de Autarquias Norte SAU/N – Brasília/DF, para uso do Superior Tribunal Militar, (Processo nº 111.001.543/2005). O Representante do Acionista Distrito Federal, com fundamento no inciso VII do art. 3º da Lei nº 5.861/72, considerando também o que dos autos consta, votou pela autorização da doação do referido imóvel, embora entenda que esta matéria não é compatível com as competências legais deste Colegiado (art. 122 da Lei nº 6.404/1976), devendo a TERRACAP adotar as demais providências pertinentes. O Representante do Acionista União acompanhou o voto do Acionista Distrito Federal, ficando a matéria aprovada à unanimidade. c) Lote 03, Trecho 03, Projeto Orla Pólo 08, Setor de Clubes Esportivos Sul – Brasília/DF, para uso do Tribunal de Contas da União, (Processo nº 111.001.450/2006). O Representante do Acionista Distrito Federal, com fundamento no inciso VII do art. 3º da Lei nº 5.861/72, considerando também o que dos autos consta, votou pela autorização da doação do referido imóvel, embora entenda que esta matéria não é compatível com as competências legais deste Colegiado (art. 122 da Lei nº 6.404/1976), devendo a TERRACAP adotar as demais providências pertinentes. O Representante do

Acionista União acompanhou o voto do Acionista Distrito Federal, ficando a matéria aprovada à unanimidade. d) Lote 09, Conjunto 01, Centro Urbano, Quadra 301 – Samambaia/DF, para uso do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, (Processo nº 111.000.530/2004). O Representante do Acionista Distrito Federal, com fundamento no inciso VII do art. 3º da Lei nº 5.861/72, considerando também o que dos autos consta, votou pela autorização da doação do referido imóvel, embora entenda que esta matéria não é compatível com as competências legais deste Colegiado (art. 122 da Lei nº 6.404/1976), devendo a TERRACAP adotar as demais providências pertinentes. O Representante do Acionista União acompanhou o voto do Acionista Distrito Federal, ficando a matéria aprovada à unanimidade. e) Área Universitária nº 01 – Planaltina/DF, para uso da Universidade de Brasília – UnB, (Processo nº 111.001.144/2001). O Representante do Acionista Distrito Federal, com fundamento no inciso VII do art. 3º da Lei nº 5.861/72, considerando também o que dos autos consta, votou pela autorização da doação do referido imóvel, mantido o entendimento no sentido de que esta matéria não é compatível com as competências legais deste Colegiado (art. 122 da Lei nº 6.404/1976), devendo a TERRACAP adotar as demais providências pertinentes. O Representante do Acionista União acompanhou o voto do Acionista Distrito Federal, ficando a matéria aprovada à unanimidade. f) Lotes 01 e 02, Centro Urbano, Quadra 11, Setor “M” Norte, Ceilândia/DF, para uso do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, (Processo nº 111.000.646/2002). Esclarecida a questão relativa ao donatário, votou o Distrito Federal, com fundamento no inciso VII do art. 3º da Lei nº 5.861/72, e considerando o que dos autos consta, pela autorização da doação do referido imóvel, embora entenda que esta matéria não é compatível com as competências legais deste Colegiado (art. 122 da Lei nº 6.404/1976), devendo a TERRACAP adotar as demais providências pertinentes. O Representante do Acionista União acompanhou o voto do Acionista Distrito Federal, ficando a matéria aprovada à unanimidade. Prosseguindo, passaram à apreciação do item III da ORDEM DO DIA: Cancelamento da doação do imóvel denominado Lote 15, Setor de Embaixadas Norte – Brasília/DF à Organização dos Estados Americanos – OEA, e doação do mesmo imóvel à Embaixada do KUAITE em Brasília, (Processo nº 111.001.250/2002). O Representante do Acionista Distrito Federal considerando que a doação à Organização dos Estados Americanos chegou a ser efetivada, pelo que se conclui dos autos, fls. 47 e seguintes, e ainda das fls. 06 e seguintes do PA 111.000.328/2002, votou no sentido de que primeiro se assegure da reversão do imóvel ao patrimônio da TERRACAP para depois deliberar acerca da doação do mesmo, devendo a TERRACAP adotar as providências pertinentes. Só se pode doar aquilo que integra o patrimônio do doador, conforme inteligência do artigo 538 do Código Civil Brasileiro. Fazendo-se também o registro de que entende não ser a matéria compatível com as competências legais deste Colegiado (art. 122 da Lei nº 6.404/1976). O Representante do Acionista União votou pelo cancelamento da doação do imóvel denominado Lote 15, Setor de Embaixadas Norte – Brasília/DF à Organização dos Estados Americanos - OEA, e doação do mesmo imóvel à Embaixada do KUAITE em Brasília, condicionando a doação à inclusão de cláusula de reversão na escritura, conforme prescrito no parágrafo 1º do artigo 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando a matéria aprovada na forma do voto do Acionista Majoritário. Em continuidade, passaram à apreciação do item IV da ORDEM DO DIA: Cancelamento da doação do imóvel denominado Lote 01, Setor de Divulgação Cultural - SDC, feita à União por meio da Ata da 93ª Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da TERRACAP, (Processo nº 030.012.333/1989). No que se refere à Decisão nº 364 da Diretoria Colegiada, datada de 17.05.06, no sentido de encaminhar o processo aos egrégios Conselhos de Administração e Fiscal, para conhecimento e apreciação, com vista à Douta Assembléia Geral de Acionistas da TERRACAP, para ciência e deliberação quanto ao cancelamento da doação do imóvel denominado LOTE 01, SETOR DE DIVULGAÇÃO CULTURAL/SDC, à UNIÃO, o Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal entende que a Assembléia Geral de Acionistas não tem competência legal para conhecer de assuntos desta natureza eis que, por serem atos típicos de gestão, não se inserem no elenco de competências definidas no artigo 122 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Neste caso, embora a doação tenha sido feita pela TERRACAP após apreciação da 93ª AGE, por força do que dispõe o inciso IV do artigo 16 do Estatuto Social da doadora, conforme documentos de fls. 36/40, não há previsão legal ou estatutária no sentido de que a mesma Assembléia Geral de Acionistas tome conhecimento da impossibilidade de se proceder à doação. Em razão disso, votou o Distrito Federal no sentido de que esta Assembléia Geral não conheça da matéria e remeta a questão aos gestores da Companhia para adoção de todas as providências necessárias à revogação dos atos nulos de pleno direito. O Representante do Acionista União votou pela retirada de pauta da proposta de cancelamento da doação do imóvel denominado Lote 01, Setor de Divulgação Cultural - SDC, feita à União por meio da Ata da 93ª Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da TERRACAP, ficando a matéria não conhecida por esta AGE na forma do voto do Acionista Distrito Federal. Na sequência, passaram à apreciação do item V da ORDEM DO DIA: Dar ciência à Assembléia Geral de Acionistas da TERRACAP da Decisão da Diretoria Colegiada nº 650/2006, que declarou nula a Decisão 488/97-DIRET, com fundamento no Art. 37 da Constituição Federal, na Lei 8.666/93 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, referente à celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 58/98, (fls. 103/106), assinado entre a TERRACAP e a empresa AMERICEL S/A, referente ao terreno de 72m² situado na área rural de Taguatinga, imóvel “brejo ou torto” por ter sido feito sem licitação pública, (Processo nº 111.001.852/1987). No que se refere a este item, especialmente no tocante à Decisão nº 650 da Diretoria Colegiada, que anula a Decisão 488/97 – DIRET, dentre outras deliberações, considerando que a Assembléia Geral de Acionistas não tem competência legal para conhecer de assuntos desta natureza, por serem atos típicos de gestão, e não se inserem no elenco de competências definidas no artigo 122 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tampouco daquele descrito no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, votou o Distrito Federal no sentido de que a esta Assembléia

Geral não conheça da matéria e restitua os autos aos gestores da TERRACAP para adoção das demais providências pertinentes. Em relação a este assunto o Representante do Acionista União tomou ciência da referida decisão, ficando a matéria não conhecida na forma do voto do Acionista Majoritário. Finalizando, passaram à apreciação do item VI da ORDEM DO DIA: Outros assuntos de interesse da Companhia. Neste âmbito, o Representante do Acionista Distrito Federal solicitou os seguintes registros: 1 – Primeiramente, tendo insistido em que a Assembléia Geral de Acionistas se limite a apreciar as matérias indicadas no artigo 122 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, trago ao conhecimento deste Colegiado a orientação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal no que concerne à competência dos órgãos que integram a Administração das empresas em que o Distrito Federal é acionista, consignada no Parecer nº 8.521/2005 – PROFIS, exarado pelo ilustre Procurador do Distrito Federal Dr. MARLON TOMAZETTE, nos autos nº 020.002.341/2005, que entrego à Secretaria para arquivo e eventual consulta de quem interessar. Destaco, ademais, que no Parecer acima indicado firmou-se o entendimento no sentido de que “nas sociedades anônimas vige o princípio da indelegabilidade de poderes entre os órgãos, não podendo ser atribuído a um órgão, competência legalmente prevista para outro”, cabendo transcrever o seguinte: “A organização dos poderes dentro da sociedade anônima tem sua idéia próxima à idéia da tripartição de poderes. Há órgão de deliberação (assembléia geral e conselho de administração) que expressam a vontade da sociedade, determinam os rumos da companhia. Tal vontade é posta em prática pelos órgãos de execução (diretoria), que por assim dizer, realizam a vontade da sociedade. Por derradeiro, há também os órgãos de controle (conselho fiscal) que tem por papel fiscalizar a fiel execução da vontade social”. Nessa divisão dos órgãos sociais, vige o princípio da indelegabilidade de poderes entre os órgãos, não podendo ser atribuído a um órgão, competência legalmente prevista para outro, nos termos do artigo 139º da Lei 6.404/76”. Assim, somente devem ser levadas ao conhecimento da Assembléia Geral de Acionistas as matérias e questões sobre as quais o Colegiado tenha competência legal para deliberar. Veja-se, por exemplo, a doação de imóveis da Companhia à União, a ser autorizada pela AGE, nos termos do inciso IV do artigo 16 do Estatuto Social. Será que existem hipóteses em que a Assembléia poderá negar uma doação à União, diante do disposto no inciso VII do artigo 3º da Lei nº 5.861/72, tendo o procedimento para a doação seguido as demais prescrições normativas? Evidentemente que não! A não ser que haja uma incompatibilidade absoluta entre o uso pretendido pela União com aqueles permitidos para imóvel a ser doado. Mais, no procedimento adotado atualmente, submeter esta matéria, e outras tantas, à Assembléia Geral representa um retardamento de ações. Basta verificar que quando da submissão da proposta de doação à Assembléia Geral o potencial donatário já está na posse do imóvel recebido antecipadamente através de uma cessão de uso ou por outro instrumento. Não é sem razão que dispõe o artigo 138 da Lei 6.404/76, no sentido de que a “administração da companhia competirá, conforme dispuser o estatuto, ao conselho de administração e à diretoria, ou somente à diretoria”, para acrescentar, em seu parágrafo primeiro, que “O conselho de administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da companhia privativa dos diretores”. À Assembléia Geral de acionistas, portanto, deverão ser reservadas apenas as competências estabelecidas na lei, de modo que possa expressar no sentido amplo a vontade da Companhia que será colocada em prática através dos órgãos gestores e executores de sua estrutura administrativa. Ante todo o exposto votou o Distrito Federal no sentido de esta Assembléia Geral Extraordinária determine à TERRACAP que proceda com urgência a uma revisão do seu Estatuto Social de modo a adequá-lo, no que se refere à competência de seus órgãos, aos ditames da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, analisando com especial atenção os artigos 16 a 22. 2 – Ainda quanto a este último Item da Pauta, votou o Distrito Federal pela recomendação à TERRACAP no sentido de que, antes de se proceder a qualquer ato tendente à concretização da doação de um imóvel ao Distrito Federal ou à União, tal como a cessão de uso, que possibilite a ocupação do imóvel, verifique rigorosamente, junto aos demais órgãos da Administração Pública distrital, quais os usos efetivamente permitidos para o imóvel a ser doado, nos termos das normas de uso e ocupação do solo incidentes, tais como NGB’s, Plano Diretores Locais etc., de modo a evitar constrangimento como nos casos dos processos nº 111.000.852/2001-6 e 111.001.201/2006 apreciados nesta assentada. Salienta ainda, o Distrito Federal, que das Fichas de Cadastro de Imóveis, expedidas pela própria TERRACAP, consta, quanto à destinação, a recomendação de que se consulte a Administração Regional da localidade, ou seja, a ficha não contém os elementos suficientes para indicar com precisão os usos permitidos. O Representante do Acionista União não se manifestou nesse item, ficando a matéria aprovada na forma dos votos do Acionista Majoritário Distrito Federal. Nada mais havendo a ser tratado, o Representante do Acionista Majoritário, agradeceu a presença do Representante do Acionista União e do Presidente da TERRACAP, dando por encerrados os trabalhos desta Sessão, do que para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos presentes.

TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES

Procurador-Geral do Distrito Federal
Presidente da Assembléia

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III,

do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: APROVAR por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, relativo ao processo 196.000.292/2007, que trata de Ratificação do ato de inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Editora Forum. RAUL GONZALEZ ACOSTA, GILDEMAR DIAS DE AGUIAR, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, MARIA LÚCIA DA SILVA, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS e JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: APROVAR por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator GILDEMAR DIAS DE AGUIAR, relativo ao processo 196.000.311/2007, que trata de Autorização para efetuar Doação de Semoventes - 02 (duas) Emas à Embrapa. RAUL GONZALEZ ACOSTA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, MARIA LÚCIA DA SILVA, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS e JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: APROVAR por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.309/2007, que trata da Autorização de celebração de Contrato entre a FJZB e o SESC. RAUL GONZALEZ ACOSTA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, GILDEMAR DIAS DE AGUIAR, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, MARIA LÚCIA DA SILVA, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, CARMEM RIBEIRO DE JESUS e JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: APROVAR por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, relativo ao processo 196.000.224/2007, que trata de Doação de Bens Patrimoniais - 01 Lixadeira e 01 Furadeira para a FJZB. RAUL GONZALEZ ACOSTA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, GILDEMAR DIAS DE AGUIAR, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, MARIA LÚCIA DA SILVA, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, CARMEM RIBEIRO DE JESUS e JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: APROVAR por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.267/2007, que trata da Baixa de Bens Patrimoniais perdidos em face do incêndio na Biblioteca desta Fundação. RAUL GONZALEZ ACOSTA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, GILDEMAR DIAS DE AGUIAR, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, MARIA LÚCIA DA SILVA, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, CARMEM RIBEIRO DE JESUS e JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 331, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no processo 410.004.196/2007, resolve: RECRENCIAR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Jardim de Infância – A Panterinha,

situado na QE 30, Conjunto “G”, Casa 50, Guará II – Distrito Federal, mantido pela Escola de 1º grau e Jardim de Infância A Panterinha Ltda.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 332, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 191/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.003.371/2005, resolve:

CRENCIAR, por três anos, a partir de 02 de janeiro de 2007, o Centro de Educação Integrada Pilares, localizado na QS 07, Rua 800, Lote 34, Taguatinga Sul – Distrito Federal, mantido pela Cooperativa dos Profissionais em Educação e Cultura – COOPEC.

AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil – creche, de 2 a 3 anos e pré-escola, de 4 a 5 anos – e do ensino fundamental de 8 (oito) anos – 2ª a 4ª série – em extinção progressiva.

AUTORIZAR o funcionamento do ensino fundamental de 09 (nove) anos – 1º ao 5º ano – com implantação gradativa a partir de 2007.

APROVAR a Proposta Pedagógica.

APROVAR as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8 (oito) e 9 (nove) anos que constituem anexo do citado parecer.

RECOMENDAR à SUBIP que oriente a instituição educacional sobre os procedimentos para a regularização da vida escolar dos alunos, consoante a legislação vigente.

RECOMENDAR à instituição educacional para que seja providenciada a renovação do alvará de funcionamento 30 (trinta) dias antes do vencimento do atual.

ADVERTIR o Centro de Educação Integrada Pilares por descumprir a legislação educacional em vigor.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 333, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no processo 410.004.528/2007, resolve: RECRENCIAR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a Montessoriana Escola Infantil, situada no SHC Sul, EQ 316/116, Bloco “C”, Brasília – Distrito Federal, mantida pela B&A Sociedade Educacional Ltda.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 334, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 196/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.003.845/2004, resolve: APROVAR a Proposta Pedagógica comum à Rede LS, constituída pela LS Escola Técnica de Enfermagem de Samambaia, localizada na QN 410, Conjunto G, Lotes 01/03, Pavimentos A e B, Samambaia – Distrito Federal, mantida por França – Escola Técnica de Enfermagem Ltda e pela LS Escola Técnica de Enfermagem, localizada no Setor “D” Sul, lote 05, salas 01 a 09, 101, 103 a 107, 109, 111, 112, 114 a 118 e 201 a 218, Taguatinga – Distrito Federal, mantida por Santana Escola Técnica de Enfermagem Ltda.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 335, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o Decreto nº 3.089/75 e com a Resolução nº 02/2000 do Conselho de Educação do Distrito Federal-CEDF, resolve:

Art. 1º - DETERMINAR aos gestores escolares que adotem iniciativas no sentido de promover a criação, reativação ou manutenção de Associações vinculadas às instituições educacionais da rede pública de ensino para que favoreçam o entrosamento entre pais de alunos ou responsáveis, professores, servidores e alunos, possibilitando-lhes uma plena integração da escola com a comunidade.

Art. 2º - RECONHECER como órgãos de integração entre escola e comunidade e cooperação escolar, as Associações de Pais e Mestres-APM e as Associações de Pais, Alunos e Mestres-APAM, organizadas na forma prevista na legislação vigente.

Art. 3º - APROVAR novo modelo de Estatuto, anexo a esta Portaria, como forma de colaboração e estímulo à criação e manutenção das Associações de Pais e Mestres-APM e das Associações de Pais, Alunos e Mestres-APAM.

Art. 4º - DETERMINAR à Diretoria de Diversidade Educacional, unidade orgânica de coordenação, subordinada à Subsecretaria de Desenvolvimento do Sistema de Ensino para orientar as Diretorias Regionais de Ensino quanto à organização e funcionamento das Associações de Pais e Mestres-APM e das Associações de Pais, Alunos e Mestres-APAM, das instituições educacionais da rede pública de ensino do DF.

Art. 5º - Revogar a Portaria nº 119, de 12 de março de 2002.

Art. 6º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 335, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.
NOVO MODELO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES-APM E DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES-APAM DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I
Capítulo Único

Da Natureza, Denominação, Fundação, Objetivos, Fins, Sede e Tempo de Duração.

Art. 1º - A Associação _____ do(a) _____, entidade civil, sem fins econômicos e com personalidade jurídica de direito privado, reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas disposições legais.

Art. 2º - A Associação terá como objetivo essencial integrar a comunidade, o poder público, a escola e a família, buscando o desempenho mais eficiente do processo educativo.

Art. 3º - São fins da Associação:

I - proporcionar aos pais uma forma de participação ativa na escola, em benefício do desenvolvimento integral dos alunos e do processo educacional;

II - auxiliar a administração escolar, nas questões pertinentes ao atendimento das necessidades da instituição educacional;

III - participar das reuniões de planejamento e avaliação das atividades da instituição educacional;

IV - Captar recursos financeiros para prestar assistência suplementar e/ou emergencial à instituição educacional;

V - Promover e apoiar atividades sócio-culturais e lazer à comunidade, visando ampliar o conceito de instituição escolar, transformando-a em um centro de integração e desenvolvimento comunitário.

VI - Proporcionar aos pais oportunidades de participação e proximidade com a instituição educacional na qual seu filho estuda, a fim de assegurar-lhe melhor desempenho escolar;

VII - Promover a obtenção de recursos financeiros para contribuir com os educandos, na medida de suas necessidades;

VIII - Receber, executar, e prestar contas dos recursos financeiros obtidos por meio de repasses governamentais, como também os provenientes de doações, eventos, etc.

IX - Participar de festas organizadas pela comunidade em geral, a fim de promover um maior entrosamento e angariar fundos.

Art. 4º - A Associação terá por foro a cidade de _____/DF e como sede as instalações da instituição educacional _____, situada ao(à) _____-DF, e será constituída de

pais, alunos, servidores das carreiras Magistério, Assistência à Educação, Auxiliares de Educação, pessoas da comunidade e demais envolvidos no cotidiano escolar .

Art. 5º - O tempo de duração da Associação será indeterminado.

TÍTULO II
Capítulo I
Dos Sócios

Art 6º - A APM e a APAM terão as seguintes categorias de sócios:

- a) Natos.
- b) Admitidos.
- c) Beneméritos.

Parágrafo Primeiro. São SÓCIOS NATOS os membros da direção, os professores, auxiliares de educação, especialistas de educação, orientadores educacionais, demais servidores da instituição educacional, pais, responsáveis por alunos e alunos do estabelecimento de ensino maiores de 18 anos.

Parágrafo Segundo. A critério da Diretoria da Associação, poderão ser admitidos na Associação os pais de ex-alunos, os ex-alunos, os ex-professores, os ex-auxiliares de ensino e quaisquer membros da comunidade que desejarem prestar serviços à escola, formando a categoria de SÓCIOS ADMITIDOS.

Parágrafo Terceiro. Constituem a categoria de sócios beneméritos as pessoas que prestarem serviços relevantes à escola, e assim forem consideradas por ato da Diretoria da Associação, por meio de aprovação em Assembléia Geral, convocada para tal fim.

Art. 7º - O sócio será desligado do quadro social:

I - Quando assim o requerer.

II - Em Assembléia, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou ainda por incapacidade superveniente, quando sua conduta for incompatível com os fins da Associação, após ter-lhe sido dada ampla oportunidade de defesa.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

I - Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, o Regimento Escolar, bem como as decisões deliberadas pela assembléia e pela Diretoria da Associação.

II - Comparecer às assembléias e reuniões para as quais forem convocadas.

III - Desempenhar com zelo as tarefas inerentes aos cargos para os quais forem eleitos e as tarefas que lhes forem confiadas.

IV - Colaborar com a Associação para que ela possa atingir os objetivos a que se propõe.

V - Efetuar, no tempo devido, o pagamento da contribuição individual aprovada em assembléia, desde que não sejam considerados isentos pela Diretoria da Associação.

Art. 9º - São prerrogativas dos sócios:

I - Votar e serem votados, nos termos do Estatuto da Associação.

II - Propor sugestões de atividades à Diretoria.

III - Participar de promoções de caráter social, assistencial, cultural e esportiva da instituição educacional, da Associação e de demais atividades envolvidas.

IV - Examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e o estado do caixa da Associação, salvo por estipulação que determine época própria.

V - Convocar reunião ou assembléia quando a Diretoria retardar a convocação por mais de 60 (sessenta) dias ou por mais de 1/5(um quinto) dos associados, quando não atendido pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Art. 10 - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

TÍTULO III
Capítulo I
Dos Órgãos

Art. 11 - São Órgãos da Associação:

- a) A Diretoria.
- b) A Assembléia Geral.
- c) O Conselho Fiscal.

Capítulo II
Da Diretoria

Art. 12 - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de até 02 (dois) anos, nos termos deste Estatuto e na forma e condições estabelecidas pelo Regimento Interno da entidade, podendo ser reeleita uma única vez, para mandato de igual período.

Parágrafo primeiro - A Diretoria deve prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, e apresentar-lhes mensalmente o balanço financeiro.

Art. 13 - As obrigações dos membros da Diretoria começam imediatamente após a posse na Associação, e terminam imediatamente quando se extinguirem suas responsabilidades sociais.

Capítulo III
Da Composição

Art. 14 - A Diretoria terá a seguinte composição:

Diretoria das Associações de Pais e Mestres-APM: Supervisor Geral: Diretor da Instituição educacional; Presidente: Pai de aluno/Responsável Legal; Vice-Presidente: Pai de aluno/Responsável Legal; 1º Secretário: Professor ou Auxiliar de Educação; 2º Secretário: Pai de aluno/Responsável Legal; 1º Tesoureiro: Professor

Diretoria das Associações de Pais, Alunos e Mestres-APAM: Supervisor Geral: Diretor da instituição educacional; Presidente: Pai de aluno/Responsável Legal; Vice-Presidente: Pai de aluno/Responsável Legal/Aluno maior de 18 anos; 1º Secretário: Professor ou Auxiliar de Educação; 2º Secretário: Pai/Responsável Legal/Aluno maior de 18 anos; 1º Tesoureiro: Professor; 2º Tesoureiro: Pai de aluno/Responsável /Aluno maior de 18 anos.

Parágrafo Único – O exercício dos cargos não serão remunerados e não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a seus membros ou associados, sob nenhum pretexto.

Capítulo IV
Da Competência

Art. 15 - Compete à Diretoria:

I - Dirigir e coordenar as atividades da Associação.

II - Gerir os recursos financeiros de acordo com o presente Estatuto.

III - Elaborar plano orçamentário de aplicação de recursos de acordo com as deliberações da Assembléia Geral.

IV - Aprovar e divulgar entre os associados os balancetes mensais de receitas e despesas da Associação.

V - Cumprir e fazer cumprir as determinações das Assembléias Gerais e reuniões.

VI - Elaborar o calendário de atividades da Associação e difundir-lo entre os associados.

VII - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário.

VIII - Criar e extinguir comissões para colaborar no desenvolvimento de suas atividades.

IX - Elaborar o Regimento Interno da Associação.

X - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Associação, bem como colaborar no cumprimento do Regimento Escolar da instituição educacional a que esteja vinculada a Associação.

XI - Zelar pelo patrimônio da Associação.

XII - Representar a Associação perante as autoridades administrativas e judiciárias.

Capítulo V
Das Atribuições de seus Membros

Art. 16 - Compete ao Supervisor Geral:

I - Abrir conta em agência bancária e movimentá-la, assinando cheques e outros documentos necessários juntamente com o presidente ou, em seus impedimentos eventuais, com seu substituto legal.

II - Coordenar as comissões criadas pela Diretoria da Associação.

III - Supervisionar as atividades da Diretoria da Associação.

IV - Articular gestão da proposta pedagógica da escola junto à Direção da Associação.

V - Convocar Assembléias Gerais Extraordinárias, quando necessário.

VI - Zelar pelos bens patrimoniais da Associação sob guarda da escola, de igual forma que os bens patrimoniais da própria escola.

VII - Assinar documentos juntamente com o Presidente da Associação ou substituto legal.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

I - Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e reuniões da Diretoria.

II - Presidir todas as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e reuniões da Diretoria.

III - Representar oficial, extra-oficial, judicial e administrativamente a Associação;

Abrir e gerir, em conjunto com o primeiro tesoureiro ou seu substituto legal, as contas bancárias.

IV - Autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes.

V - Apresentar, em Assembléia Geral, o relatório de sua gestão, bem como a respectiva prestação de contas, para aprovação.

VI - Designar, dois meses antes do término do seu mandato, uma comissão envolvendo todos os segmentos da Associação com o fim de coordenar e realizar o processo eleitoral.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nos seus encargos.

II - Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 19 - Compete ao 1º Secretário:

I - Secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões.

II - Elaborar correspondências a serem emitidas, formulários, relatórios e outros documentos necessários ao funcionamento da Associação.

III - Manter atualizado e organizado o arquivo com os documentos organizacionais e constitutivos bem como as correspondências recebidas e expedidas.

IV - Coordenar e atender ao expediente em geral.

Art. 20 - Compete ao 2º Secretário

I - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo nos seus encargos.

II - Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 21 - Compete ao 1º Tesoureiro

I - Controlar o dinheiro e os recursos de qualquer natureza pertencentes à Associação.

II - Efetuar os pagamentos autorizados, em conjunto com o Presidente, conforme o Plano de Aplicação de Recursos.

III - Emitir recibos e exigir os comprovantes de aplicação de recursos.

IV - Manter em ordem e atualizados os livros de escrituração contábil.

V - Apresentar ao Conselho Fiscal o balancete mensal de receita e despesa e o balanço final do exercício financeiro, para apreciação, acompanhados dos documentos comprobatórios.

VI - Visar os cheques assinados pelo Presidente e pelo Supervisor Geral.

Art. 22 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo nos seus encargos.

II - Arquivar notas fiscais, recibos, e quaisquer documentos relativos a valores pagos pela Associação.

III - Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Capítulo VI Das Assembléias

Art. 23 - As Assembléias Gerais, constituídas pelos associados, serão soberanas em suas deliberações, respeitadas as disposições da legislação educacional vigente, as normas técnico-administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Regimento Interno da instituição educacional.

Art. 24 - As Assembléias serão ordinárias ou extraordinárias, presididas pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Parágrafo 1º - São exigidos os votos favoráveis da maioria dos sócios presentes nas Assembléias Gerais Ordinárias e de 2/3 dos presentes nas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo 2º - As deliberações tomadas em conformidade com a lei, com o Estatuto e com o Regimento Interno da Associação vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 25 - Haverá, a cada ano, no mínimo, uma Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, com antecedência de 10 (dez) dias, para:

I - Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

II - Fixação do valor da contribuição anual dos sócios.

III - Aprovação da prestação de contas, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal e das ações a serem desenvolvidas.

IV - Avaliar se há necessidade de proceder à alguma alteração na documentação legal da Associação.

Art. 26 - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, sempre que necessário, para examinar matérias urgentes e/ou não regulamentadas e serão convocadas:

a) Pelo Presidente.

b) Pelo Conselho Fiscal.

c) Por 2/3 (dois terços) de seus sócios.

Capítulo VII Do Conselho Fiscal

Art. 27 - A Associação terá um Conselho Fiscal, cujos encargos limitar-se-ão à fiscalização da gestão financeira e contábil da entidade.

Art. 28 - O Conselho Fiscal será composto por 02(dois) Pais de Aluno/Responsável Legal e por 01(um) servidor pertencente à carreira Magistério ou 01(um) pertencente à carreira Auxiliar de Educação.

Parágrafo 1º - Para cada membro efetivo do Conselho Fiscal haverá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria em Assembléia Geral Ordinária.

Capítulo VIII Da Competência

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a escrituração contábil da Associação.

II - Revisar os balancetes mensais de receita e despesa, e encaminhar sugestão à Diretoria.

III - Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual de exercício financeiro, e anexá-lo ao Relatório Final da Diretoria para ser apresentado e aprovado em assembléia.

IV - Propor à Assembléia Geral Extraordinária a abertura de sindicância ou inquérito administrativo para apurar a ocorrência de eventuais irregularidades.

V - Constituir um livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, para que nele sejam lavrados os resultados dos exames referidos no inciso III.

VI - Convocar Assembléias Gerais Extraordinárias, sempre que necessário ao fiel desempenho de suas funções.

VII - Solicitar, quando houver necessidade, contabilista legalmente habilitado, para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, mediante aprovação em assembléia.

TÍTULO IV Do Patrimônio Capítulo I

Dos Recursos e Sua Aplicação

Art. 30 - Constituem recursos da Associação:

I - Doações, legados, subvenções e auxílios que lhes forem concedidos pela União, pelo GDF, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários.

II - Renda proveniente de permissões de utilização do espaço pertencente à instituição e outros serviços que instituir.

III - Venda ou revenda de materiais didáticos e/ou uniforme escolar.

IV - O produto da venda em festas, exposições, bazares, prendas e de outras iniciativas ou promoções.

V - Subvenções e auxílios.

VI - Bens e valores adquiridos e suas respectivas rendas.

VII - Rendas eventuais.

Parágrafo Único: Todos os recursos adquiridos pela Associação serão empregados, integralmente, no país, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos propostos.

Capítulo II Das Contribuições dos Associados

Art. 31 - A contribuição mensal do associado e suas formas de pagamento serão fixadas em Assembléia Geral Ordinária Anual.

Capítulo III Da Aplicação dos Recursos

Art. 32 - A aplicação dos recursos obedecerá às prioridades e aos percentuais estabelecidos no Plano de Aplicação de Recursos, de forma que fique assegurada sua plena distribuição conforme a seguinte discriminação:

I - Aquisição de material pedagógico em geral.

II - Assistência aos educandos, na medida de suas necessidades.

III - Manutenção do funcionamento da escola e do custeio de suas atividades.

IV - Despesas com materiais permanentes, de recreação, de expediente e de consumo.

V - Despesas eventuais, aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 33 - Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente, por culpa, os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 34 - Responderão por perdas e danos, os membros que realizarem operações, sabendo ou devendo saber que estavam agindo em desacordo com a maioria.

Art. 35 - Os membros que, sem consentimento dos demais sócios, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terão de restituí-los à Associação, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, havendo prejuízo, por ele também responderão.

Capítulo IV Da Movimentação Financeira

Art. 36 - Os recursos financeiros das Associações de Pais e Mestres-APM e das Associações de Pais, Alunos e Mestres-APAM serão depositados em conta corrente, efetuando-se sua movimentação por intermédio de cheques nominiais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro.

Parágrafo único - Será permitida a existência em caixa de numerário em espécie, para despesas de pronto pagamento.

Art. 37 - Para cada espécie de recurso financeiro executado pela Associação haverá uma conta corrente específica.

Capítulo V Da Prestação de Contas

Art. 38 - O processo de Prestação de Contas das Associações de Pais e Mestres-APM e das Associações de Pais, Alunos e Mestres-APAM obedecerá ao que a respeito dispuser a legislação

em vigor e os órgãos de fiscalização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
Art. 39 - O 1º Tesoureiro deverá apresentar o relatório anual das atividades, balancetes anuais, livros e comprovantes para exame por parte do Conselho Fiscal.

Art. 40 - São documentos que compõem a prestação de contas:

I - Demonstrações contábeis:

- Balanço Patrimonial.

- Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício.

- Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

- Demonstração das Mutações do Patrimônio Social.

II - Informações Bancárias:

1. relação de contas bancárias da Associação;

2. cópias de extratos bancários, acompanhados de Conciliação Bancária;

III - Inventário Patrimonial;

IV - Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ;

V - Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

VI - Parecer do Conselho Fiscal;

VII - Relatório de atividades;

Parágrafo 1º – Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas (nota fiscal, recibo de prestação de serviços e outros) deverão ser devidamente carimbados e assinados.

Parágrafo 2º – Todos os documentos de prestação de contas deverão ser numerados e rubricados pelo Presidente da Associação.

Parágrafo 3º – Toda a Prestação de Contas deverá ser arquivada por cinco anos, contados a partir de sua aprovação em assembléia.

TÍTULO V

Capítulo Único

Das Disposições Gerais

Art. 41 - A Associação somente poderá ser extinta:

I - Em decorrência de ato legal de extinção da instituição educacional a que esteja vinculada;

II - Por decisão de 2/3(dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único – Em caso de extinção da Associação, o seu patrimônio será revertido à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou a outra entidade congênera.

Art. 42 - Ao Diretor da instituição educacional como Supervisor Geral da Associação, é facultado vetar qualquer deliberação da Diretoria que entender contrária aos interesses da instituição.

Parágrafo Único – O quorum necessário para a rejeição do veto apresentado pelo Supervisor Geral será de 2/3(dois terços) dos presentes.

Art. 43 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

PORTARIA Nº 336, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 2002, resolve: TORNAR PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. ESTABELECE que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

Instituto de Educação Guimarães – IEGS, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 59/2007, Livro 03, Nabor Rabelo Sobrinho, 1109, 129; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro; Diretora da Diretoria de Supervisão Educacional Sônia Gonzaga de Oliveira e Silva Lopes.

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO GUARÁ, Portaria de Recredenciamento nº 310/2002:- TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 60/2007, Livro 03, Antonio Carlos Wanis, 1110, 129; Kennedy Alcoforado Lacerda, 1111, 130; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro; Diretora da Diretoria de Supervisão Educacional Sônia Gonzaga de Oliveira e Silva Lopes.

COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I, Portaria de Recredenciamento nº 275/2003: TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA – RADIODIAGNÓSTICO 61/2007, Livro 03, Gislene Marques de Souza, 1113, 130; Sandra Marques de Souza, 1115, 131; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro; Diretora da Diretoria de Supervisão Educacional Sônia Gonzaga de Oliveira e Silva Lopes.

CESUS – CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO DE SAMAMBAIA, Recredenciado pela Portaria de nº 304/2006: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2007, Livro 01, Ericson Cintra Venancio dos Santos, 0157, 055; Maria D’Ajuda Costa Lino, 0158, 055; Diretora Leir Lôbo de Oliveira Reg. nº 295-MEC; Secretária Escolar Edileusa Pereira Miranda Reg. nº 2093-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004: TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS 5/2007, Livro 004, Jose de Sousa Santos, 238, 080; Marciel dos Santos, 239, 080; Rogerio Eduardo dos Santos, 240, 080; Vainer Tavares de Souza, 241, 081; Cristiane Soares da Silva, 242, 081; Ivanilde Jose Cardoso, 243, 081; Diretora Ana Paula da Costa Oliveira Ventura de Lima Reg. LP nº 282648/98-MEC; Secretária Escolar Ana Paula Pereira Melo Reg. nº 1170-DIE/SEDF.

COLÉGIO PRESBITERIANO MACKENZIE – BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 275 de 24/8/2006: ENSINO MÉDIO 2/2007, Livro 03, Bruno Cordovil de Macedo, 116, 40; Felipe Afonso Teixeira Soares Carbonar, 117, 40; Fernando Ramos Gonçalves, 118, 40; Gabriela Corrêa de Bessa, 119, 41; Mariana Sardinha Marçal, 120, 41; Renato Cavalcante Vinhas Lucas, 121, 41; Rodrigo Hugueney do Amaral Mello, 122, 42; Diretora Sandra Maria Souza de Paiva Reg. nº 967280-MEC; Secretário Escolar Carla Giovana de Barros Pacheco Reg. nº 1056-Instituto Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004: EDUCAÇÃO BÁSICA 2/2007, Livro 16, Diego Nogueira Góis, 182, 61; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 3/2007, Giselda de Cassia Sousa, 183, 61; Ângela Queiroz Barros, 186, 62; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 4/2007, André Ribeiro Costa, 187, 63; Rosiane Rabelo Marques, 185, 62; HABILITAÇÃO BÁSICA EM CONTABILIDADE 5/2007, Arlindo de Souza, 184, 62; Diretor Francisco de Assis Rocha DODF nº 294 de 30/12/99; Secretário Escolar João Donizete de Oliveira Reg. nº 1095-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL EXPOENTE, Recredenciado pela Portaria nº 286 de 22/09/2005: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2007, Livro 01, Flávio da Silva Marques, 071, 024; Adonilo Rodrigues de Mesquita, 072, 024; Angela Divina Maia da Silva, 073, 025; Celiane de Andrade Pereira Santos, 074, 025; Diego Souza Rodrigues, 075, 025; Elisângela Clemente Reis, 076, 026; Elisângela de Souza Freire, 077, 026; Flávio José Pereira, 078, 026; Karina Rodrigues Farias, 079, 027; Luana Pires da Silva, 080, 027; Rafael Anastacio Silva Lima, 081, 027; Thalles David Ferreira Portela, 082, 028; Werten Guimarães Soares, 083, 028; Glayci-élen Ferreira da Silva, 084, 028; Diretora Carmelita Bueno Soares Freitas Reg. nº 1948-MEC; Secretária Escolar Lydia Almeida Lima Reg. nº 1151-DIE/SEDF.

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ROSERVARTE ALVES DE SOUSA/SENAI, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA 5/2007, Livro 001, Acrício da Silva Rocha, 152, 051; Alex Cavalcante Pereira, 153, 052; Alexander de Almeida Moraes, 154, 052; Átila Araujo, 155, 052; Carlito Rodrigues Lima, 156, 053; Denner Divino Martins, 157, 053; Gilson Macêdo da Silva, 158, 053; Jônatas Vanderli dos Santos Diogo da Silva, 159, 054; Leandro Pereira de Jesus, 160, 054; Marcio da Silva Santos, 161, 054; Marcos Aurélio Dourado Saraiva, 162, 055; Matheus Soares Cecílio, 163, 055; Paulo da Silva Palmeira, 164, 055; Paulo Eduardo da Silva, 165, 056; Ricardo Araujo Alves, 166, 056; Wellington Rosa Rabelo, 167, 056; William de Oliveira Paes, 168, 057; TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 6/2007, Livro 001, Leonardo de Souza Silva Reis, 169, 057; Rafael Nascimento Andrade, 170, 057; Diretor João Guilherme Caetano Fernandes Reg. nº 477-MEC; Secretária Escolar Mara Regina Tabatinga de Medeiros Reg. nº 2034-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Credenciado pela Portaria nº 141/2005: TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR 37/2007, Livro 01, Albaniza Silva Régis, 45, 16; Hidemi Kuwae Niho, 46, 16; Irisvanda Maria do Nascimento, 47, 16; Kristiano Queiroz Segóvia de Oliveira, 48, 17; Maria Angela de Lacerda, 35, 12; Mariza Pereira Leal, 49, 17; Patricia Maria Correa Pires, 50, 17; Polyana Souza Perônico, 51, 18; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 38/2007, Joviano Fernandes da Silva, 52, 18; Roseni Bezerra da Silva Santos, 53, 18; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 39/2007, Filipe Barreto Tomé, 54, 19; Simone dos Santos Kanda, 55, 19; Walter Eustaquio de Oliveira, 56, 19; Diretora Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escolar Elizangela Oliveira dos Santos Reg. nº 1967-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO DOM CESAR, Credenciada pela Portaria nº 397 de 27/9/2002: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2007, Livro 02, Silvia Vieira de Paiva, 290, 47; Daniel Vinicius Machado de Assis, 291, 48; Higo Kauê Braz da Silva Sousa, 292, 48; Ígor Henrique Botelho Nazareth, 293, 48; Willian Ramos Villas Boas, 294, 49; Daniel de Sena Mendes, 295, 49; Thiago Gomes da Silva, 296, 49; Washington Assunção de Sousa, 297, 50; Samuel da Costa Gonçalves, 298, 50; Robson Leonardo Silva Pereira, 299, 50; Livro 03, Rafael Samuel da Silva, 300, 01; Marcondes da Silva Lima, 301, 01; Dirceu Gonçalves Lima Júnior, 302, 01; Alex Henrique de Souza, 303, 02; Andre Luiz Corrêa da Silva, 304, 02; Bruno Pereira Barreto, 305, 02; Glayjhones França dos Santos 306, 03; Herbert Araujo de Carvalho Júnior, 307, 03; Luciana Soares Silva, 308, 03; Patricia da Silva Viana, 309, 04; Rayane Nunes Marques, 310, 04; Néviton Silva Alves, 311, 04; Ítalo Márcio da Silva Barbosa, 312, 05; Jaderson dos Santos, 313, 05; Tatiane Pereira da Silva, 314, 05; Teresa Cristina Lira Coelho, 315, 06; Ana Lúcia Marinho de Oliveira, 316, 06; Amires Pereira da Silva, 317, 06; Erika Rodrigues Struck, 318, 07; Adan Silva de Souza, 319, 07; Luciana Chaves Rocha, 320, 07; Ivaneide Pereira da Silva e Silva, 321, 08; Luanda Gonçalves Lima, 322, 08; Larissa Oliveira Cunha Freitas e Silva, 323, 08; Fabiana Teixeira Lima, 324, 09; Juliana Christini e Silva Souza, 325, 09; Glenda Cardoso de Paiva, 326, 09; Luiz Carlos Gomes Machado, 327, 10; Natália Wilza de Araújo Tiago, 328, 10; Jakeline Cristina Moreira de Aquino, 329, 10; Gabriella Nunes de Miranda, 330, 11; Thaynara de Jesus Garcia, 331, 11; Angélica Cristina Serra,

332, 11; Diretora Rosane Coelho dos Santos Reg. nº 0108-MEC; Secretária Escolar Zeila Coelho dos Santos Nafe Aut. nº 2949-SUBIP/SEDF.

INEC - INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria nº 09/2004: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 12/2007, Livro 02, Andresa Borges Ferreira, 716, 32; Andressa Dias Pereira, 717, 32; Angélica Aparecida Stroligo Mundim, 718, 33; Antonia Marcia Machado de Freitas, 719, 33; Antonia Seadnys dos Santos Ataiades, 720, 33; Antonio Luiz Gomes de Sá Teles, 721, 34; Arsineia Maria Nunes, 722, 34; Barbara Keli Severo Araújo, 723, 34; Caroline Rose de Sousa Lima, 724, 35; Cláudia Sônia Guimarães de Oliveira Dias, 725, 35; Cíntia Camara de Almeida, 726, 35; Cirene de Melo Carneiro, 727, 36; Cleonice Francisca de Souza, 728, 36; Edileuza Cordeiro da Silva, 729, 36; Eliene Gomes de Oléria, 732, 37; Eliza Sales Santana Rodrigues, 733, 38; Elizângela Alves de Carvalho, 734, 38; Fábio Câmara de Almeida, 735, 38; Flávia Ferreira Pereira, 736, 39; Francisca Eugênia Garcia da Silva, 737, 39; Gisleide Oliveira Neves, 738, 39; Helen Alves Brasil, 739, 40; Katia Cilene Alencar da Silva, 741, 40; Katia dos Santos Pereira, 742, 41; Kelle Rodrigues Moreira, 743, 41; Larah Caroline Gois de Sousa, 744, 41; Laurell William de Assunção e Bessas, 745, 42; Leila Pereira Gomes, 746, 42; Lindamberg Florentino Nogueira, 747, 42; Luana Cristina da Silva Feitoza Pereira, 749, 43; Magnólia Costa Ferreira, 750, 43; Maria Sueli Ribeiro Pinheiro, 753, 44; Marinalva Pereira da Silva, 755, 45; Meriele Magalhães de Amorim, 756, 45; Miraguaci Soares Nascimento, 757, 46; Mônica Jorge dos Santos, 758, 46; Monique Sales Rufino Alves Acioly, 759, 46; Nilce Nogueira de Sousa, 760, 47; Paulo Eduardo Soares Correia dos Santos, 761, 47; Polyana Soares Rêgo, 762, 47; Renato Wagner Alvares de Oliveira, 763, 48; Ricardo Cordeiro da Silva, 764, 48; Rosilene Batista Rodrigues, 765, 48; Rosineide de Andrade Ribeiro, 766, 49; Sandra Ponte Pereira, 767, 49; Sinyonize Moraes Rezende, 768, 49; Thaís Paula Ferreira Costa, 769, 50; Zaira Castro Pereira Damasceno, 770, 50; TÉCNICO EM RADIOLOGIA RADIODIAGNÓSTICO 13/2007, Elaine Cristina Pereira Campos, 730, 37; Jerusa Glace dos Santos Cipriano, 740, 40; Marcelo Chaves de Abreu, 751, 44; Maria Enidis Morais Rodrigues, 752, 44; Diretora Helen Fernanda Nascimento Parente Reg. nº 033326-MEC/DF; Secretária Escolar Leidiane Aparecida Pereira Leles Reg. nº 920-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

UNICANTO SUPLETIVO, Recredenciado pela Portaria nº 106 de 19/4/2007: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 9/2007, Livro 04, Ana Claudia Carneiro Santos, 2782, 328; Anderson Godoy de Gonzaga, 2783, 328; Alan Rodrigues da Silva, 2784, 328; Ana Paula Nascimento Monteiro, 2785, 329; Aurineta dos Santos Silva, 2786, 329; Antonio Hilario da Conceição, 2787, 329; Antonio Marcos Santos de Castro, 2788, 330; Cleonice Silva Machado, 2789, 330; Claudio Roberto Matias da Silva, 2790, 330; Arthur Gonçalves de Oliveira, 2791, 331; Carlos Alberto Ribeiro de Souza, 2792, 331; Diana Rodrigues dos Santos, 2793, 331; Dayse Jenneffer Poliana da Silva, 2794, 332; Daniel Matias Saraiva, 2795, 332; Elaine Rafaela Andrade de Jesus Felipe, 2796, 332; Eunice Oliveira Pinto, 2797, 333; Evalina Lopes de Lima, 2798, 333; Elcimária Rodrigues Damasceno, 2799, 333; Elzanira Magalhães Teixeira, 2800, 334; Eduardo Costa de Aguiar, 2801, 334; Flavio Amaral Pereira da Silva, 2802, 334; Fernanda de Souza Patricio, 2803, 335; Fernando Clovis de Sousa Campos, 2804, 335; Gabriel Pereira Rosa dos Santos, 2805, 335; Gilda Ferreira da Cruz, 2806, 336; Henrique da Silva Goes, 2807, 336; Heverson Gonçalves Mota, 2808, 336; Hélio Lisboa Ferreira, 2809, 337; Wagner Amorim Lima, 2810, 337; Ilkens Oliveira de Souza, 2811, 337; Ildenês Maria de Souza, 2812, 338; Izaias de Souza, 2813, 338; Ivone dos Santos Oliveira, 2814, 338; Israel Elias Ricardo Pereira, 2815, 339; João Batista Lima, 2816, 339; Jaime Adriano da Costa Tavares, 2817, 339; João Batista dos Santos, 2818, 340; Joseilton Martins Soares, 2819, 340; Jadir da Silva Botelho, 2820, 340; Jose Adair Costa, 2821, 341; Julimar Henrique Azevedo 2822, 341; Jonathan Diego Avelino Moura, 2823, 341; Kleyber Sthefânio Abadia Araujo, 2824, 342; Larissa Fernandes dos Santos, 2825, 342; Luana Veras da Silva, 2826, 342; Leonardo de Souza Gomes, 2827, 343; Luciana Ramiro Carvalho Oliveira, 2828, 343; Leidijane Bispa de Souza, 2829, 343; Ligia Rosana Tibério, 2830, 344; Lucas Faria Ferreira, 2831, 344; Maria Clissia Soares Martins, 2832, 344; Maria das Graças Oliveira, 2833, 345; Márcio Luís da Silva, 2834, 345; Maria Viltinez Alves de Oliveira, 2835, 345; Marcilio Benedito, 2836, 346; Nelci Antonio dos Santos, 2837, 346; Mário Henrique Barreto de Oliveira, 2838, 346; Nathan Freitas de Oliveira, 2839, 347; Nubia Renata de Sousa, 2840, 347; Naianne Martins Costa, 2841, 347; Quelia Palácio Hartwig, 2842, 348; Ricardo Tomé da Silva Goes, 2843, 348; Regina da Silva França, 2844, 348; Raimundo Almeida Ribeiro, 2845, 349; Raphaela de Oliveira Conceição, 2846, 349; Reinaldo Fulgencio de Almeida, 2847, 349; Rosange-la Rosa Rodrigues, 2848, 350; Suleima de Carvalho Dorneles Otto, 2849, 350; Sergio Adriano Alves Tôrres, 2850, 350; Livro 05, Samuel de Souza da Silva, 2851, 01; Sebastião Francisco Filho, 2852, 01; Sabrina Brito Ribeiro, 2853, 01; Tânia Adina de Souza Lima, 2854, 02; Tatiane Gomes Inácio, 2855, 02; Vitor Oliveira de Araujo, 2856, 02; Wanderley Pedro de Macedo, 2857, 03; Wislon Gomes Araujo, 2858, 03; Wanderley Gonzaga de Queiroz, 2859, 03; Weston Lima da Silva, 2860, 04; Diretora Margareth da Silva Lopes Reg. nº 108-MEC/DF; Secretário Escolar Agna Santana Borges Xavier Reg. nº 1062-DIE/SEDF.

INEDI – INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Credenciado pela Portaria nº 34 de 31/01/2006: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 4/2007, Livro 01, Adalberto Nazarí, 265, 89; Ademarr Quintino de Faria, 266, 89; Adenilson Carlos Vidovix, 267, 89; Aderaldo Mauricio Jorge, 268, 90; Alaor Araujo de Paula Frazão, 269, 90; Almiro de Faria, 270, 90; Alexandre Franco de Moraes, 271, 91; Ana Myrthes Mello Braga, 272, 91; Andre Furtado Lara, 273, 91; André Patricio Valente, 274, 92; Andrea de Almeida Kaelin Vogado, 275, 92; Antônia Lúcia de Melo Monteiro, 276, 92; Antonio da Silva Rosa, 277, 93; Arlete Daris Teixeira,

278, 93; Avelin Carvalho de Santana, 279, 93; Benedito Ramalho de Sousa, 280, 94; Bruno Oliveira Lima, 281, 94; Carlos Alberto Fischer Dias, 282, 94; Cesar Roberto Guimaraes de Moraes, 283, 95; Chrystian Sarkis Silva, 284, 95; Clarissa Guimaraes Franco, 285, 95; Claudio Borges dos Santos, 286, 96; Claudson Costa Adórno, 287, 96; Cleyton Gonçalves Dornelas, 288, 96; Cristiane Nascimento Alves, 289, 97; Daniela do Vale Sousa, 290, 97; Daniel Teodoro Carvalho Alba Garcia, 291, 97; David Borges de Lima, 292, 98; Debora Pereira Alves Castelo Branco, 293, 98; Dênis Antonio de Jesus, 294, 98; Diego Varanauskas Martin, 295, 99; Djaime Raimundo Dias, 296, 99; Domingos de Araújo Lima, 297, 99; Douglas Domingos dos Anjos, 298, 100; Dulcely Souza de Mello, 299, 100; Edilson Coelho Valadares, 300, 100; Edilson José de Castro, 301, 101; Eduardo Lopes Pinheiro, 302, 101; Elayne Tavares Gonçalves, 303, 101; Emir Kald Qbar, 304, 102; Ericsson Corrêa de Araújo, 305, 102; Eustaquio Santos, 306, 102; Eva das Graças Pereira, 307, 103; Fábio Luiz de Abreu Pereira, 308, 103; Fernanda Monteiro de Góis, 309, 103; Fernando Antonio da Costa Pinheiro, 310, 104; Fernando Brosco Vaz de Moraes, 311, 104; Gentil dias de Brito, 312, 104; Geralda Maria dos Santos, 313, 105; Gizelli Alves da Rocha Rabelo, 314, 105; Glayciele Mendes de Oliveira, 315, 105; Gustavo Bispo Leal, 316, 106; Helio Vieira da Silva, 317, 106; Íris Tavares da Silva, 318, 106; Ivan Rodrigues da Silva, 319, 107; Janaina Augusta Noll, 320, 107; Joanice Martins da Silva Rodrigues, 321, 107; Jonas Aparecido dos Reis, 322, 108; João Gama da Silva Fernandes Neto, 323, 108; Jorge Henrique Gonçalves, 324, 108; José Adelino Schifino, 325, 109; José Geraldo Abreu Sader, 326, 109; Jose Roberto Simões, 327, 109; José Rodrigues da Rocha, 328, 110; Jose Rolim dos Santos, 329, 110; Juda Tadeu Timote dos Santos, 330, 110; Júlia Domingues dos Santos Silva, 331, 111; Juliane Cyríaco Valim, 332, 111; Jusselia Martins de Godoy, 333, 111; Leandro Marcelino de Souza, 334, 112; Leandro Santiago Brasil Dias da Costa, 335, 112; Lenice Augusta dos Santos, 336, 112; Leonardo de Bastos Gomes, 337, 113; Lilian Britto Maia, 338, 113; Liliane Luiz dos Santos, 339, 113; Lisete Alves dos Reis Rassi, 340, 114; Luciana Caixeta Duarte, 341, 114; Luciana Maria Sanches, 342, 114; Luciano de Carvalho Rocha, 343, 115; Lucio Pereira de Oliveira, 344, 115; Ludmila Butkewitsch Mendes, 345, 115; Luís Eduardo dos Santos, 346, 116; Marcelo Asensi Tavares de Melo, 347, 116; Marcio Abilio Pereira, 348, 116; Marco Antonio Lopes Gurgel do Amaral, 349, 117; Mardoqueu Macêdo Pereira, 350, 117; Maria da Conceição Beckman Reis, 351, 117; Maria Ribeiro da Silva, 352, 118; Marina Borges Resende, 353, 118; Maroly Cristina Vieira, 354, 118; Maurícia Martins Soares, 355, 119; Mauricio Mussashi Yoshino, 356, 119; Nanderson Carlin Pacheco, 357, 119; Natercia Maria Rocha Gomes, 358, 120; Nilson Roberto Braga do Carmo, 359, 120; Nilza Maria Queiroz Duarte; 360, 120; Nores Patricia Lopes Araújo, 361, 121; Oceanira Bezerra de Freitas Moraes, 362, 121; Oneide Pinheiro de Oliveira, 363, 121; Paulo Rogerio Vargas, 364, 122; Pedro Gomes Neto, 365, 122; Rafael Badra, 366, 122; Raimundo Pereira Martins, 367, 123; Raphael Marques Wenceslau, 368, 123; Renata Canevari da Rocha, 369, 123; Roberto Pedro da Silva, 370, 124; Roberto Santos Correia, 371, 124; Robison Malaquias Amaral, 372, 124; Rodrigo D'ávila Braga Silva, 373, 125; Rodrigo de Paiva Fraiji, 374, 125; Rogerio de Araujo Zenon, 375, 125; Rose Dorneles Ferreira de Souza, 376, 126; Ronaldo de Sousa Dias, 377, 126; Ronis Simões Lopes, 378, 126; Ronivaldo Santana da Cunha, 379, 127; Rubens Kiyoshi Oseki Filho, 380, 127; Sabatino Randazzo, 381, 127; Sandro Marcio Segamarchi, 382, 128; Sebastião Desiderio Ferreira, 383, 128; Sebastião Leite de Souza, 384, 128; Sérgio Patrício Valente, 385, 129; Sergioval Cordeiro Vilaridi, 386, 129; Silvério da Silva Guimarães, 387, 129; Simone Elias Machado, 388, 130; Sonia Mara Pacheco, 389, 130; Tatiana de Souza Gadelha, 390, 130; Thais Ayla Aparecida Pedro da Silva, 391, 131; Thiago Lemes Pereira, 392, 131; Valcir de Col, 393, 131; Valdeir Antônio de Castro, 394, 132; Valdelice Aparecida Cardoso, 395, 132; Vanderlei Carlos do Nascimento, 396, 132; Vitor Hugo Bento da Silva, 397, 133; Wanderley Alves de Abreu, 398, 133; Wesley Rodrigues Silva, 399, 133; William Marçal Ferreira, 400, 134; Wilmar Alves do Nascimento, 401, 134; Wilson Wagner Rosa Pereira, 402, 134; Diretora Maria Alzira Dalla Bernadina Corassa Reg. "L" nº 154.771-MEC; Secretário Escolar Douglas Siqueira Medeiros Reg. nº 1213-SUBIP/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento nº 91/2004: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 58/2007, Livro 18, Ademir Cardoso da Luz, 7041, 147; Alan Viana do Prado, 7042, 148; Diva Gregorio de Souza, 7043, 148; Davi Teixeira da Silva, 7044, 148; Dario da Conceição Santos, 7045, 149; Fernando Figueredo da Silva, 7046, 149; Gustavo Veloso de Freitas, 7047, 149; Luciclelia Virginia Barreto, 7048, 150; Lancardec Pinto, 7049, 150; Marcilio Batista dos Santos, 7050, 150; Madalena Ferreira Lima Neta Mendes, 7051, 151; Osmailde Pereira da Fe Junior, 7052, 151; Rafael Pereira Andrade, 7053, 151; Raphael Sá Coutinho dos Santos, 7054, 152; Renata Cardoso Landuyt, 7055, 152; Welson Souto Bento, 7056, 152; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 59/2007, Livro 08, Adriana Mansano de Oliveira, 1803, 1; Airton Machado de Araujo Junior, 1804, 2; Arilson Deniz Dourado, 1805, 2; Alik Mathias Pereira, 1806, 2; Cezar Faraco Filho, 1807, 3; Cilmar Jose de Oliveira, 1808, 3; Carlos Laerte de Oliveira, 1809, 3; Clarinez Pereira da Silva de Alencastro, 1810, 4; Daniela Cristina dos Santos Melo, 1811, 4; Eduardo de Souza Coelho, 1812, 4; Elisabeth Martins de Almeida, 1813, 5; Eduardo Silveira Moreira Soares, 1814, 5; Fernando dos Santos Silva Filho, 1815, 5; Filogonio Pedrosa de Lima, 1816, 6; Grace Anne Melquiades Ribeiro Westley, 1817, 6; George Humberto Guimaraes, 1818, 6; Hirammar Claudio de Sousa, 1819, 7; Helder Vieira de Carvalho Menezes, 1820, 7; Heberth dos Reis Perdigão, 1821, 7; Ilson Fernandes de Souza, 1822, 8; Jair Vicente de Oliveira, 1823, 8; José Manoel Diniz Caetano, 1824, 8; José Braz de Araujo, 1825, 9; Joao Paulo Pereira Batista, 1826, 9; Joao Batista da Silva, 1827, 9; Julianny da Silva Freitas, 1828, 10; Jose Divino Martins Gouveia, 1829, 10; Jose Vieira de Azevedo, 1830, 10; Kássio Veloso Cândido, 1831, 11; Leonardo Maceno Batista, 1832, 11; Luciano Lago de Lima, 1833, 11; Lazara Eriedina Freire Falco, 1834, 12; Lidiane Ventura de

Carvalho, 1835, 12; Luiz Eduardo dos Santos, 1836, 12; Luiz Cesar Lago Damascena, 1837, 13; Mário Tôres Costa, 1839, 13; Márcio Medeiros da Silva, 1840, 14; Oberdan Costa dos Santos, 1841, 14; Paulo Moreira Gonçalves, 1842, 14; Paulo Henrique Alves Rocha, 1843, 15; Reinaldo Alexandre, 1844, 15; Renato de Castro Santana, 1845, 15; Rogerio Peixoto Campos, 1846, 16; Romualdo Luiz Ferreira Junior, 1847, 16; Rommel Luiz Ferreira, 1848, 16; Sonara Lima Vieira Silva, 1849, 17; Sergio Murilo Alves Simon, 1850, 17; Sergio Manuel da Silva dos Santos, 1851, 17; Simoni Gandin, 1852, 18; Sérgio Gomes Ferraz, 1853, 18; Simone Cristina de Oliveira, 1854, 18; Valdivino Pereira Guimarães, 1855, 19; Victor Vinicius Mendes de Avila, 1856, 19; Wagner Luis Pinto, 1857, 19; Wilker Genová de Lima, 1858, 20; Edelita Borges Veiga, 1859, 20; Adão Donizete Alves da Silva, 1860, 20; Daniel Ferreira Arantes, 1861, 21; Ediniz Inacio de Lima, 1862, 21; Paulo Henrique Ribeiro Borges, 1864, 22; João de Lima Junior, 1865, 22; Adonai Pereira Ferreira, 1866, 22; Edenilson Ribeiro da Silva, 1867, 23; Luiz Augusto Silva de Oliveira, 1868, 23; Kleiton de Sousa Sabiá, 1869, 23; Leandro Moura e Silva, 1870, 24; Tania Lucia Terra da Cunha, 1871, 24; Wergson Ricardo de Abreu, 1872, 24; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 60/2007, Livro 03, Alessandro Chico de Lira, 839, 79; Cleiton Pereira Costa, 840, 80; Djalma Lopes Ferreira, 841, 80; Eduardo Jose Cavalcanti dos Santos, 842, 80; Fredy Romulo Aragon Velarde, 843, 81; Fernando Menezes Viana, 844, 81; Geraldo Ferreira de Almeida, 845, 81; Gledson Marcio Medeiros Cabral, 846, 82; Jader Tavares de Paula, 847, 82; Joao Vitor do Rego Gomes, 848, 82; João Batista de Siqueira, 849, 83; José Carlos Gomes de Lima, 850, 83; Luiz Antonio Alves Silva, 851, 83; Luciano Miguel da Silva, 852, 84; Marcio Cavalcanti de Azevedo, 853, 84; Marco das Neves Franco, 854, 84; Marcelo Falcao Roncarati, 855, 85; Marcílio Alves da Costa, 856, 85; Otoniel Pinheiro de Sousa, 857, 85; Renato Silva Aguiar, 858, 86; Tiago Silva de Oliveira, 859, 86; Washington Luiz Barbosa, 860, 86; Valdenor Marinho da Silva, 861, 87; Andre Henrique Portela Bessa, 862, 87; Edmauro Ferreira Magalhães, 863, 87; Israel Cardoso da Silva, 864, 88; João Firmino Barros da Silva, 865, 88; João Sales Junior, 866, 88; Nathielson Rodrigues Dantas, 867, 89; TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA 61/2007, Livro 03, Adevânio Rodrigues da Cruz, 1275, 125; Alberto Maciel Ansaloni, 1276, 126; Aroaldo Ferreira dos Santos Junior, 1277, 126; Carlos Henrique da Silva, 1278, 126; Elder Costa Simoes, 1279, 127; Etelvino Alcantara Silva Neto, 1280, 127; Gleymisson Santana Siqueira, 1281, 127; Jose Francisco Catalan, 1282, 128; Mozair Jose de Lima, 1283, 128; Mauricio Correa Pereira, 1284, 128; Márcio Roberto Alves Diniz Junior, 1285, 129; Odivaldo Belo dos Santos, 1286, 129; Orestes Lima Damacena Junior, 1287, 129; Sinval Pacheco dos Santos, 1289, 130; Wagner Rezende Viana, 1290, 130; Antonio Cesar Neto Simoes, 1291, 131; Gustavo Prudente de Sousa, 1292, 131; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR 62/2007, Livro 03, Adileide de Carvalho Bastos, 1117, 49; Carmozina Fernandes de Jesus, 1118, 49; Cidalia Gonçalves de Melo, 1119, 49; Cláudia Inácio Cosmo da Silva, 1120, 50; Dilce Maria de Jesus Oliveira, 1121, 50; Darlan Andrade de Oliveira, 1122, 50; Erik Giovanni Costa Carvalho, 1123, 51; Edileida Maria de Moura, 1124, 51; Gláucia de Almeida Carvalho, 1125, 51; Osvaldo Rodrigues de Sousa, 1126, 52; Oseias de Jesus dos Santos Silva, 1127, 52; Sabatha Machado Borges de Lima, 1128, 52; Sandra Regina Paixão Loureiro, 1129, 53; Maria Leila de Souza Nunes Rocha, 1130, 53; Milgrid Borges Soares, 1131, 53; Patricia Ferreira Fagundes, 1132, 54; Rosimeri Alves Canuto, 1133, 54; Raquel Fernandes Moreira de Paiva, 1134, 54; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo Reg. nº 3627-MEC; Secretaria Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 312 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004: ENSINO MEDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2007, Livro 02, Alda Regina dos Santos, 650, 063; Assir Durães do Nascimento, 651, 063; Ezenilda Silva Araújo, 652, 063; Eliene Martins de Queiroz, 653, 064; Janise Aparecida da Silva, 654, 064; Joao Luiz Lopes Bezerra, 655, 064; Josina Braga Meireles, 656, 064; Luiz Jose de Santana, 657, 065; Maria das Graças Costa Rabelo Santos, 658, 065; Maria da Neves Silva Franco Belo, 659, 065; Maria Jose Pereira de Sousa, 660, 065; Maria José Queiroz Matos, 661, 066; Marisete de Jesus Dias, 662, 066; Maristela Alves da Cunha Queiros, 663, 066; Minervina Maria Lopes de Almeida, 664, 066; Natal Maris Pereira, 665, 067; Terezinha de Jesus Leite, 666, 067; Terezinha Dias da Silva, 667, 067; Valdeci Conceição Almeida Mendanha, 668, 067; White Alves de Alencar, 669, 068; Rosângela Ferreira de Sousa, 670, 068; Marineth Pereira dos Santos, 671, 068; Maria Aparecida Gomes de Lima, 672, 068; Hilda Ferreira da Silva, 673, 069; Rubiman Alves Costa, 674, 069; Sérgio da Silva Souza, 675, 069; Cloves Francisco Lustosa, 676, 069; Antônia de Socorro Ferreira dos Santos, 677, 070; Maria Raimunda Evangelista Dias, 678, 070; Maria Gilda de Moraes Novaes, 679, 070; Hanny Andreza Lima de Oliveira, 680, 070; Alex de Jesus Gaioso, 681, 071; Cleidilson da Silva, 682, 071; Crealdo Alves Amorim, 683, 071; Savia Rejane Moraes Ribeiro, 684, 071; Tatiana de Moura Silva, 685, 072; Luzideth Soares Pires, 686, 072; Tatiane Bemfica Prates Conzi, 687, 072; Genivaldo Macedo de Souza, 688, 072; Maria José do Nascimento, 689, 073; Maria Gorete de Oliveira, 690, 073; Anderson Durães Cordeiro, 691, 073; Valdete Rodrigues de Oliveira, 692, 073; Quele de Nazare Bicalho, 693, 074; Reinalda da Anunciação Neiva, 694, 074; Rafael Soares Pereira, 695, 074; Ronaldo da Silva Patricio, 696, 074; Abimael Ribeiro Alves, 697, 075; Ada Nogueira de Carvalho, 698, 075; Adeilson Pereira Alves, 699, 075; Aíde Alves de Souza, 700, 075; Alceu Paulo Batista, 701, 076; Aliny Gomes Dornelas, 702, 076; Alzira Brito dos Santos, 703, 076; Ana Célia Teles da Silva, 704, 076; Angelita Neves dos Santos, 705, 077; Anna Alice Tavares Pereira, 706, 077; Anderson de Sousa Silva, 707, 077; Andréa Fernandes Lima, 708, 077; Antônia Maria de Sousa, 709, 078; Antonio Alves Viana, 710, 078; Antônio Carlos Chaves, 711, 078; Antônio Rodrigues de Sousa, 712, 078; Arnaldo Lopes de Oliveira Junior, 713, 079; Bonfim Tomaz da Silva, 714, 079; Carlos Antonio Vieira, 715, 079; Cícero Luciano Gonçalves, 716, 079; Cícero Messias da Silva, 717, 080; Daniel Antonio Lopes,

718, 080; Daniela de Carvalho Monteiro, 719, 080; Davi Leandro Freitas, 720, 080; Davi Moreira de Almeida, 721, 081; Douglas Ramos de Moraes, 722, 081; Edgar Alves da Silva Filho, 723, 081; Ediléa Ribeiro Gama, 724, 081; Ednaldo Leite de Moura, 725, 082; Ednaldo Pereira de Sousa, 726, 082; Eduardo Lacerda Simões, 727, 082; Eduardo Novaes Barros, 728, 082; Efigenia Santos da Silva, 729, 083; Elaine Sousa de Oliveira, 730, 083; Eliete da Luz de Brito, 731, 083; Eliza de Araújo Leite, 732, 083; Elizabete Anastácio da Silva, 733, 084; Elzinalva Almeida de Souza, 734, 084; Enoque Gomes Borges, 735, 084; Eunice Alves Pereira Fonseca, 736, 084; Eunice Rodrigues Alves, 737, 085; Francisca Rodrigues Gonçalves, 738, 085; Francivaldo Santos Lima, 739, 085; Gisele Rodrigues Ferreira, 740, 085; Grazielly da Silva Vasconcelos, 741, 086; Helena da Silva Braga, 742, 086; Ilma Leite Sobrinho, 743, 086; Iraci Maria de Jesus Brito, 744, 086; Isabel Batista de Melo, 745, 087; Janaina Benevides Pereira, 746, 087; Jean Paulo de Araújo, 747, 087; Joana Lopes de Brito, 748, 087; João Gonçalves de Abreu, 749, 088; Jonailson Jerônimo Soares de Araújo, 750, 088; Jose Limeira do Nascimento Filho, 751, 088; José Renato da Silva de Barros, 752, 088; José Roniglécio Pereira, 753, 089; Juscelino Pires de Oliveira, 754, 089; Leda de Fátima Lima Oliveira Leite, 755, 089; Liliam Cristina da Silva, 756, 089; Lilian Prates Luz, 757, 090; Luana Nunes Assis, 758, 090; Luciano Jose da Silva, 759, 090; Lucineide de Miranda Silva, 760, 090; Lucrécia Pereira da Silva, 761, 091; Luiz Cláudio Teles de Sousa, 762, 091; Luiza Ferreira de Sousa, 763, 091; Luzia do Nascimento Santos, 764, 091; Marcelo Pereira de Sousa, 765, 092; Marcia Joselaine Pereira Diniz, 766, 092; Marcio Alves de Souza, 767, 092; Marcos Antonio Moreira, 768, 092; Maria Aparecida de Sousa e Silva, 769, 093; Maria de Fatima Alves da Cruz, 770, 093; Maria de Jesus Sobreira Magalhães, 771, 092; Maria do Carmo Quirino Brandão, 772, 093; Maria Francisca da Silva Gaia, 773, 094; Maria Isabel Soares de Souza, 774, 094; Maria Lucia Vieira Chagas, 775, 094; Maria Rodrigues Gonçalves, 776, 094; Marília Dias do Nascimento, 777, 095; Marlene Ferreira da Silva, 778, 095; Marluce da Silva Costa, 779, 095; Michelle Alves Oliveira, 780, 095; Milena Soares de Andrade Lima, 781, 096; Mônica Cristina Borges Brito, 782, 096; Naiara Nandijara Gomes Araújo, 783, 096; Neilton Jesus da Silva, 784, 096; Nubia Fernanda Pereira do Nascimento, 785, 097; Maria da Conceição Teixeira Novaes, 786, 097; Paulo Gomes de Souza, 787, 097; Paulo Pereira Martins, 788, 097; Phetterson Souza de Almeida, 789, 098; Rafael Santos Souto, 790, 098; Redelvino Guedes Costa, 791, 098; Rogério dos Santos da Silva, 792, 098; Ronivaldo de Lima Silva, 793, 099; Silvânia Aureliana da Silva, 794, 099; Simone Teixeira Batista, 795, 099; Sione Costa Viana, 796, 099; Sonia Marta Soares Alencar, 797, 100; Suelma Ferreira de Sousa Cardoso, 798, 100; Valdirene Pires de Souza, 799, 100; Valdone Bezerra da Silva, 800, 100; Vilma Cristina Ferreira da Silva, 801, 001; Vilma da Rocha Araújo, 802, 001; Vivaldo Sales de Araujo Filho, 803, 001; Waléria Lopes de Oliveira, 804, 001; Warley Pereira da Silva, 805, 002; Wellington Andre Oliveira da Silva, 806, 002; Wesley Lauritino da Costa, 807, 002; Wilson da Silva Oliveira, 808, 002; Zenira da Marcena Santos do Nascimento, 809, 003; Cláudia Nunes de Sousa, 810, 003; Bruno Ricardo Carvalho Monteiro, 811, 003; Jaqueline da Mota Ramos, 812, 003; Diretor Ezequias Alves Pontes DODF nº 32 de 13/02/2003-MEC; Secretária Escolar Regina Célia de Barros Reg. nº 951-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14/76-SEC/DF: ENSINO DE 2º GRAU HABILITAÇÃO BÁSICA EM QUÍMICA 62/2007, Livro 03, Tânia Elizabeth Sesconetto Souza, 1116, 131; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro; Diretora da Diretoria de Supervisão Educacional Sônia Gonzaga de Oliveira e Silva Lopes.

SINAPSE – CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Portaria de Credenciamento nº 350/2003: técnico em enfermagem 63/2007, Livro 03, Silda Pereira Oliveira Costa, 1118, 132; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro; Diretora da Diretoria de Supervisão Educacional Sônia Gonzaga de Oliveira e Silva Lopes.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Credenciamento nº 296/2005: ENSINO MÉDIO 4/2007, Livro 01, Lucas Barros dos Santos, 7, 3; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo Reg. nº 3.627-MEC; Secretaria Escolar Joana Alves Campos Reg. nº 676-DIE/SEDF.

UNICANTO SUPLETIVO, Recredenciado pela Portaria nº 106 de 19/4/2007: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 10/2007, Livro 05, Ademar Bandeira Rufino, 2861, 04; Adriana dos Santos de Moraes, 2862, 04; Carla Cristina do Nascimento Santana, 2863, 05; Carlos Henrique Gonçalves Mendonça, 2864, 05; Cecilia Torres Camelo, 2865, 05; Clenilton Garcia Ferreira, 2866, 06; Cleiton Passos dos Santos, 2867, 06; Cristiano dos Santos Valadão, 2868, 06; Carlos Barbosa Gomes, 2869, 07; Cicero de Assis da Silva, 2870, 07; Débora do Nascimento, 2871, 07; Daisy Pereira Benvindo, 2872, 08; Edvando Nunes Vieira de Souza, 2873, 08; Domingos Fernando de Sousa Farias, 2874, 08; Ducicleide da Conceição Carlos Vitorino, 2875, 09; Edivaine das Graças Cândido, 2876, 09; Eliete Lemos Araujo, 2877, 09; Edivaldo Fernandes, 2878, 10; Elvys Marcone Ferreira dos Santos, 2879, 10; Eleusa Rodrigues Brandão da Silva, 2880, 10; Edimar Francisco de Paula, 2881, 11; Eduardo Alves do Nascimento, 2882, 11; Eliane Ferreira Cruz, 2883, 11; Elinelson Rodrigues Paiva, 2884, 12; Francisco Soares Juscelino, 2885, 12; Flávia Costa Tavares Borges, 2886, 12; Francisco Xavier Lima, 2887, 13; Gardênia de Lima Paiva, 2888, 13; Gedalias Santos de Azevedo, 2889, 13; Gilmar Rodrigues Soares, 2890, 14; Getulio de Jesus Lucena de Oliveira, 2891, 14; Guilherme Santos Fernandes Ferreira, 2892, 14; Gledson Alexandre dos Santos, 2893, 15; Helvio Santos, 2894, 15; Iara Lopes Monteiro, 2895, 15; Inacio Sardinha da Costa, 2896, 16; Iris Cristina Santos Queiroz, 2897, 16; Jessica Poeck

Cheim, 2898, 16; João Silva Lacerda, 2899, 17; João Paulino de Matos, 2900, 17; Janara Lisboa da Silva, 2901, 17; Jesualdo Tavares de Lima, 2902, 18; José Adailton da Paixão Oliveira, 2903, 18; José Rodrigues do Nascimento, 2904, 18; Jelson Alves de Andrade, 2905, 19; Kátia Cristina Nascimento da Silva, 2906, 19; Lucijane Débora Barbosa, 2907, 19; Leandro da Costa Laroqui, 2908, 20; Luiz Pereira Lisboa, 2909, 20; Maria do Socorro de Lima, 2910, 20; Maíra Ribeiro Vargas de Oliveira, 2911, 21; Marcela de Sousa Leoni, 2912, 21; Marcelo Araujo Campos, 2913, 21; Moisés Souza dos Santos, 2914, 22; Melissa Macedo Rivero, 2915, 22; Pedro Teodoro de Sousa, 2916, 22; Renato Oliveira de Freitas, 2917, 23; Rosilene Matos Cruz, 2918, 23; Tiago Andrade Souza, 2919, 23; Willon Moreira Torres, 2920, 24; Vilmar Vieira dos Santos, 2921, 24; Wilmar Ximenes Cunha, 2922, 24; Irisnalda Alves de Sousa, 2923, 25; Sebastião Barbosa da Silva, 2924, 25; Filomena de Fátima de Sousa Santos, 2925, 25; Diretor Margareth da Silva Lopes Reg. nº 108-MEC/DF; Secretário Escolar Agna Santana Borges Xavier Reg. nº 1062-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 308 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2007, Livro 01, Nayara Vieira Reis, 0064, 022; Abimael Ribeiro da Silva, 0087, 029; Abraão Josimar Erculano Soares, 0088, 030; Adelino Leonardo Batista Soares, 0089, 030; Adriana dos Santos Alencar, 090, 030; Adriana Galeno de Araujo, 0091, 031; Ailton Lopes Maia, 0092, 031; Alexandre da Silva Lima, 0093, 031; Alessandro da Costa Castro, 0094, 032; Aline Américo Holanda Souza, 0095, 032; Ana Paula Monteiro de Oliveira, 0096, 032; Anderson Pacifico, 0097, 033; Antonia Regina Alves Oliveira, 0098, 033; Antonia Zulmira Vieira Brito, 0099, 033; Antonio de Souza, 0100, 034; Antonio do Nascimento Sousa, 0101, 034; Antonio Nascimento de Castro, 0102, 034; Antonio Pereira de Brito, 0103, 035; Araciema Miranda Alves, 0104, 035; Arikermé Sousa Reis, 0105, 035; Aurelio de Lucena Silva, 0106, 036; Camila dos Santos, 0107, 036; Carlos Andre Dias de Matos, 0108, 036; Charlles Fabiano Santos da Costa, 0109, 037; Crispin Araujo Silva, 0110, 037; Daniel Pereira de Lucena, 0111, 037; Danielle Morais Daris, 0112, 038; Debora Pereira de Sousa, 0113, 038; Domingas Cardoso da Silva, 0114, 038; Domingas Placida de Sousa, 0115, 039; Eduardo Augusto Ramos da Silva, 0116, 039; Elizabeth Silva de Almeida, 00117, 039; Eudania Magalhães Sousa, 0118, 040; Fatima Maria Alves, 0119, 040; Flavio Alves de Sousa, 0120, 040; Francileudo de Araujo Lucena, 0121, 041; Gustavo Junio Morato da Costa, 0122, 041; Harley Xavier de Paiva, 0123, 041; Heryksam Pereira de Souza, 0124, 042; Isabel Cristina da Silva, 0125, 042; Jackeline Lima de Miranda, 0126, 042; James Alberto da Silva, 0127, 043; Janaina Medeiros de Araujo, 0128, 043; Jeferson Gomes de Sousa, 0129, 043; Joana Rodrigues dos Santos, 0130, 044; João Junior Alves de Queiroz, 0131, 044; Jonh Nathan Alves Vidal, 0132, 044; Jorge Massilon Cavalcante Neto, 0133, 045; José Lourenço Sobrinho, 0134, 045; Juliana Cardoso Paes, 0135, 045; Karina Kely de Aguiar, 0136, 046; Katia Feliciano da Costa, 0137, 046; Kelliane Ferreira Godinho, 0138, 046; Laurentino dos Santos, 0139, 047; Liliiane Claudino da Silva, 0140, 047; Luiza Rodrigues de Souza, 0141, 047; Manoel Bernardo do Nascimento, 0142, 048; Marcelo de Almeida Andrade, 0143, 048; Marcelo Queiroz David, 0144, 048; Marcio Gonçalves da Silva, 0145, 049; Marcos Paulo de Souza Lucena, 146, 049; Margareth Ferreira da Silva, 0147, 049; Maria da Guia Barão de Sousa, 0148, 050; Maria das Mercês de Almeida Farias, 0149, 050; Maria do Carmo Alves Rodrigues, 0150, 050; Maria do Socorro da Costa Veras, 0151, 051; Maria Janaina da Silva, 0152, 051; Maria Marlene Carvalho Sousa, 0153, 051; Maria Romualda Dias Rodrigues, 0154, 052; Maria Tereza da Cunha Avelar, 0155, 052; Marnizia Farias Mota, 0156, 052; Michelle Mendes Soares, 0157, 053; Michelly Pereira Fabricio da Costa, 0158, 053; Monica dos Santos Ferreira, 0159, 053; Naijane de Azevedo Lima Tavares, 0160, 054; Natalia Pereira Barbosa, 0161, 054; Nildo Rocha dos Santos, 0162, 054; Osmar Fernandes Saldanha, 0163, 055; Otavio Farias de Macedo, 0164, 055; Patricia Gabaglia Barbosa, 0165, 055; Patricia Moreira Saldanha, 0166, 056; Paulo Marques Morais Fonseca, 0167, 056; Pedro Henrique Gonçalves de Macedo Santana, 0168, 056; Raimunda Monteiro de Freitas, 0170, 057; Rebeca Luzia Machado Mota, 0171, 057; Renato Barbosa Formiga, 0172, 058; Rildo Batista Soares, 0173, 058; Rita de Cassia Moreno da Silva, 0174, 058; Roberto de Ribamar Leite, 0175, 059; Rogerio Araujo da Silva, 0176, 059; Ronaldo Rodrigues Venancio, 0177, 059; Roni Cesar Gonçalves dos Santos, 0178, 060; Rosângela Moreira Leite Pereira, 0179, 060; Roseli Ferreira de Oliveira, 0180, 060; Samir Felix da Silva Ferreira, 0181, 061; Samuel Salviano Pereira da Paz, 0182, 061; Sandro Pereira Lopes, 0183, 061; Selma Alexandre Alves, 0184, 062; Selma Silva de Souza, 0185, 062; Silma Maria Fernandes de Sá, 0186, 062; Stefen Cesar Santos, 0187, 063; Sueli Perreira da Silva, 0188, 063; Thiago Silva Souza, 0190, 064; Viviane Conceição da Rocha, 0191, 064; Wagner Fagundes Moreira, 0192, 064; Walison Oliveira Martins, 0193, 065; Walkiria Faustina de Oliveira, 0194, 065; Wevisson Junio Santos da Silva, 0195, 065; Wexley Batista de Sousa, 0196, 066; Zilene Moreira Reborbão, 0197, 066; Diretor José Gonçalves Netto DODF nº 019 de 27/01/2005; Secretária Escolar Luciana de Cássia Silva dos Santos Reg. nº 1719-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I, Recredenciado pela Portaria nº 275/2003: TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA – RADIODIAGNÓSTICO 64/2007, Livro 03, Vívica Vieira Soares, 1119, 132; Francinete Rocha Marcelino, 1120, 133; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro; Diretora da Diretoria de Supervisão Educacional Sônia Gonzaga de Oliveira e Silva Lopes.

COLÉGIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17/07/2002: ENSINO MÉDIO 2/2007, Livro 01, Janaina dos Santos Melo, 0204, 068; Malcóv Machado, 0205, 069; Diretora Irmã Inês Mendes de Jesus Reg. nº 122859-MEC; Secretária Escolar Irmã Maria Eunice Faria Reg. nº 1864-SUBIP/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento Nº 91/2004: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 63/2007, Livro 08, Julio Paulino Garcia, 1873, 25; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo Reg. nº 3.627-MEC; Secretária Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

ESCOLA TÉCNICA BRASILIENSE DE PRÓTESE DENTÁRIA, Recredenciada pela Portaria nº 154 de 24/5/2005: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA 2/2007, Livro 01, Adailson Alves Moreira, 137, 46; Anne Liese Tavares Borges, 138, 46; Cristina Mandotti Cavalheiro, 139, 47; Fabio da Silva Santos, 140, 47; Fábio Magalhães de Almeida, 141, 47; Giuliana da Silva Souza, 142, 48; Isac de Sousa Caetano, 143, 48; Leandro Correa Brito, 145, 49; Márcia Cristina de Oliveira Soares, 146, 49; Maria Salvadora de Brito Santos, 147, 49; Paulo Eduardo Tolentino Machado, 148, 50; Pedro de Carvalho Lima, 149, 50; Ricardo Vieira da Silva, 150, 50; Diretora Claudia Mayrink Silveira Reg. nº 513-FM/DF; Secretária Escolar Luciana Mayrink Santos Reg. nº 2042-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO POLITÉCNICO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 27 de 06/2/2004-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA DIAGNÓSTICO 4/2007, Livro 01, Adenize Alves de Souza, 143, 49; Ailton José Luiz, 144, 49; Aline Xavier Batista, 145, 50; Cátia de Jesus Rocha, 146, 50; Daniele Gomes Barreto, 147, 50; Débora Tavares de Oliveira, 148, 51; Denivam Gonçalves Lopes, 149, 51; Divina Antonia de Oliveira, 150, 51; Ednélia de Jesus Melo, 151, 52; Elaene Amancio dos Reis, 152, 52; Elaine Cristina Tavares Moreira, 153, 52; Elizete Costa Wahbe, 154, 53; Eloy Alves Lopes, 155, 53; Esmende Josefina Mendonça da Silva, 156, 53; Esteva Gomes de Sousa, 157, 54; Evaldo Galvão Furtado, 158, 54; Francilene Alves de Sousa, 159, 54; Francisca Dagila Meneses Domingos, 160, 55; Gabriella Gomes Freitas Pedrosa, 161, 55; Gislene Lima dos Santos, 162, 55; Glacial Luís Rodrigues dos Santos, 163, 56; Hélio Soares Pereira Júnior, 164, 56; Humberto França Moura, 165, 56; Idamar Sabino Pereira, 166, 57; Janine dos Santos Mathias, 167, 57; Joaquim de Sousa Caixeta Filho, 168, 57; Juliana Chaves da Silva, 169, 58; Juliana Ferreira Borges, 170, 58; Karina Barbosa Silva, 171, 58; Karina Ilka Lage da Silva, 172, 59; Karla Débora Neres Pereira, 173, 59; Liliiane Bissoli Pinto, 174, 59; Lorena Moreira de Matos, 175, 60; Lourdes da Costa Tavares, 176, 60; Maria de Nasaré Costa Lima, 177, 60; Mario Sergio dos Santos, 178, 61; Marly Gomes da Silva, 179, 61; Michelle Silva Lima, 180, 61; Paulo Henrique Brito de Sousa, 181, 62; Priscila da Silva Mota, 182, 62; Raquel Vanderley Pereira, 183, 62; Rita Maria Medeiros de Araujo, 184, 63; Rodrigo Silva da Ribeiro, 185, 63; Rosana de Azevedo da Silva Mota, 186, 63; Rosilene Baptista Amaral, 187, 64; Rosilene Claro de Jesus, 188, 64; Rosilene Tomaz da Silva, 189, 64; Sumara Fontoura Freire, 190, 65; Tatiana Aline Costa Silva, 191, 65; Valeria Pereira dos Santos, 192, 65; Veronica Aparecida Ferreira de Oliveira, 193, 66; Vilma Santos da Silva, 194, 66; Wanderley Aparecido Passos, 195, 66; Welton José Nunes da Rocha, 196, 67; Wesley Brasil Bezerra, 197, 67; Wilson Gonçalves Saldanha, 198, 67; Zenith Costa Delabrida, 199, 68; Diretora Carla Prates Lima Reg. nº 997236-MEC; Secretária Escolar Apolonia Lima Caetano Reg. nº 1558-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO PARANOÁ, Credenciado pela Portaria 03 de 12/1/2004: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2007, Livro 001, Adriano dos Santos Soares, 219, 73; Alaide de Souza Santos, 220, 74; Ana Paula Alves Lessa, 221, 74; Beatriz Lúcia Martins, 222, 74; Carlos Alberto Rodrigues, 223, 75; Carlos Artur da Silva Borges, 224, 75; Carolina Longuinho de Farias, 225, 75; Cicero Jose de Oliveira, 226, 76; Daniela Abreu dos Santos, 227, 76; Diego de Aquino Lima, 228, 76; Diego Nascimento de Freitas Souza, 229, 77; Edileuza Maria de Lemos da Silva, 230, 77; Edmilson Pereira da Silva, 231, 77; Eduardo Aragão Vieira, 232, 78; Eliana Costa, 233, 78; Elizabeth Miranda de Sousa, 234, 78; Francisco Pio Pimentel Filho, 235, 79; Gerlândia Gomes de Macêdo, 236, 79; Gilvanete da Silva, 237, 79; Hugo Rodrigues de Souza, 238, 80; Ilza Vinolia Garcêz Martins, 239, 80; Iraci Ferreira de Souza, 240, 80; Iris Ferreira dos Santos, 241, 81; Joana Darque Cunha da Silva, 242, 81; Jonas Almeida Filho, 243, 81; Jose Lopes da Rocha, 244, 82; Juliete Florêncio Rodrigues, 245, 82; Katiana Alves Soares, 246, 82; Laura da Silva Pereira, 247, 83; Leandro Rodrigues Barros, 248, 83; Lelia Barbosa Brito, 249, 83; Lírís Helena de Castro Vitor, 250, 84; Luciani Vidal Ferreira, 251, 84; Marcos Antonio dos Santos, 252, 84; Maria Selma Vieira Almeida, 253, 85; Marivaldo Lopes de Siqueira, 254, 85; Miriam de Jesus Barbosa, 255, 85; Nilvanete Dias da Costa, 256, 86; Pablo Wilc dos Santos, 257, 86; Paulino Rodrigues Madureira, 258, 86; Paulo Henrique Mariano de Deus, 259, 87; Rafael Oliveira de Carvalho, 260, 87; Adalberto Alves de Sousa, 261, 87; Regivan Ferreira de Araujo, 262, 88; Renato Aparecido Alves de Jesus, 263, 88; Rita Alves Barboza Jesus, 264, 88; Sidileida Viana de Oliveira, 265, 89; Simone Silveira de Oliveira, 266, 89; Sivaldo dos Santos Porto, 267, 89; Valdelice Carvalho da Silva, 268, 90; Vanessa dos Santos Batalha, 269, 90; Vilma Lucia dos Santos, 270, 90; Vilmara Cardoso Menezes, 271, 91; Wagner Xavier da Silva, 272, 91; Walison de Jesus Costa, 273, 91; Wander Mendes de Souza, 274, 92; Wellyngton Oliveira e Silva, 275, 92; Wesley Fabian Alves, 276, 92; Diretor Gilberto Vieira Rios DODF nº 68 de 10/04/2007; Secretária Escolar Andrea Maria Alves Pinto Santos Reg. nº 1934-SUBIP/SEDF.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Alamara Rodrigues Tavares Souza na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 02 de Planaltina, publicada no DODF nº 135 de 15 de julho de 1999, por ter sido publicado indevidamente

Cancelar os nomes dos alunos Janaina dos Santos Melo e Malcóv Machado na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, publicada no DODF nº 160 de 20 de agosto de 2007, por ter sido publicado indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes de Técnico em Enfermagem, do INEC - Instituto Navarro de Educação e Cultura, publicada no DODF nº 53 de 16 de março de 2007, ONDE SE LÊ: "... Alzilene Araújo de Souza...", LEIA-SE: "... Alzilene Araújo de Souza Melo..."

Na Relação de Concluintes de Técnico em Enfermagem, do INEC - Instituto Navarro de Educação e Cultura, publicada no DODF nº 140 de 23 de julho de 2007, ONDE SE LÊ: "... Marluvia Saraiva Madureira ...", LEIA-SE: "... Marluvia Saraiva Madureira Ribeiro ...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, do CIP–Colégio Integrado Polivalente, publicada no DODF nº 136 de 17 de julho de 2007, ONDE SE LÊ: "... Carlos Alberto Gonçalves dos Santos...", LEIA-SE: "... Carlos Roberto Gonçalves dos Santos...", ONDE SE LÊ: "... Regiana Jamahia Porto...", LEIA-SE: "... Rigiana Jamahia Porto..."

Na Relação de Concluintes do Técnico em Transações Imobiliárias – CIP – Colégio Integrado Polivalente, publicada no DODF nº 128 de 05 de julho de 2007, ONDE SE LÊ: "... Belchior de Amorim...", LEIA-SE: "... Belchior Lopes de Amorim..."

Na Relação de Concluintes do Ensino de 2º Grau Habilitação Básica em Mecânica, do Centro Educacional Pré-Universitário de Brasília, publicada no DODF nº 160 de 20/08/2007, ONDE SE LÊ: "... Julio Roberto Ramos Barbosa, 1107, 129...", LEIA-SE: "... Julio Roberto Ramos Barbosa, 1108, 129..."

Na Relação de Concluintes do Ensino de 2º Grau Auxiliar de Escritório, do Centro Educacional Compacto-Guará, publicada no DODF nº 160 de 20/08/2007, ONDE SE LÊ: "... Nacia Maria Carvalho Pacheco, 1106, 128...", LEIA-SE: "... Nacia Maria Carvalho Pacheco, 1105, 128..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio Paulo Freire, publicada no DODF nº 121 de 29 de março de 2005, ONDE SE LÊ: "... Hellen Suainy Barreiras Reis...", LEIA-SE: "... Hellen Suiany Barreiras Reis..."

PORTARIA Nº 337, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no processo 410.003.794/2007, resolve: RECREDECENCIAR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Colégio Maria Regina, situado na QS 402, Conjunto "N", Lote 01, Samambaia – Distrito Federal, mantido pela W. A. Serviços Educacionais Ltda.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de setembro de 2007.

Processo: 030.004839/2006. Interessado: CENTRO DE ESTUDOS GÊNIO LTDA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 192/2007-CEDF, de 31 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que considerando a política de integrar as instituições ao Sistema de Ensino do Distrito Federal em situação irregular, mas que funcionam em condições de oferecer um ensino de qualidade e que tenham instalações adequadas, manifesta favoravelmente: a) pelo credenciamento, por 04 (quatro) anos, a partir de 2 de janeiro de 2007, da Escola Aprovação Gênio, situada na Avenida 13 de Maio, Quadra 68, Lote 2 – Setor Tradicional, Planaltina – Distrito Federal, mantida pelo Centro de Estudos Gênio Ltda.; b) pela autorização da oferta da educação infantil com a seguinte organização: creche, para crianças de até três anos de idade; pré-escola, para crianças de quatro a cinco anos; c) pela autorização da implantação gradativa a partir de 2007 do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, do 1º ao 5º anos e do ensino fundamental de 8 anos, 3ª e 4ª séries, em extinção progressiva; d) pela aprovação da Proposta Pedagógica da Escola Aprovação Gênio; e) pela aprovação das Matrizes Curriculares para o ensino fundamental de nove anos, anos iniciais e o ensino fundamental de oito anos, 3ª e 4ª série, em extinção progressiva, que constituem anexos I e II do citado parecer; f) pela recomendação à instituição educacional no processo de implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos atentar para o cumprimento da Lei Federal nº 11.114/2005, dos Pareceres nº 6/2005 e nº 18/2005, ambos da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação, da Resolução nº 2/2006, do Parecer nº 195/2006 deste Conselho de Educação; g) pela recomendação à instituição educacional para providenciar a renovação do Alvará de Funcionamento trinta dias antes do vencimento do atual; h) por advertir a instituição educacional para a observância quanto as normas legais do Sistema de Ensino, em vigor no Distrito Federal.

Processo: 030.003444/2005. Interessado: Centro de Criatividade Infanto-Juvenil - CCI HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 208/2007-CEDF, de 21 de agosto de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela: a) autorização de funcionamento do ensino fundamental de 09 anos com implantação gradativa e a extinção progressiva do ensino fundamental de 08 anos;

b) aprovação da Proposta Pedagógica do Centro de Criatividade Infanto-Juvenil mantido pela Sociedade Educativa Braga e Elói Ltda., ambos situados na QN 401, Conjunto B, Lote 3, Samambaia - DF; c) aprovação das matrizes curriculares do ensino fundamental de 09 anos e do 3º segmento da educação de jovens e adultos, que se constituem, nos anexos I e II do citado Parecer.

Processo: 030.003840/2001. Interessado: CENTRO INFANTIL REINO ENCANTADO. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 209/2007-CEDF, de 21 de agosto de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela: a) autorização de funcionamento do ensino fundamental de 08 anos – séries iniciais – em extinção progressiva e 09 (nove) anos – anos iniciais – com implantação gradativa, a partir de 02 de janeiro de 2007; b) aprovação da Proposta Pedagógica; c) aprovação das matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8 (oito) e 9 (nove) anos que constituem os anexos I e II do citado Parecer; d) recomendação à SUBIP/SE no sentido de que a vida escolar dos alunos seja regularizada, consoante a legislação vigente; e) recomendação à instituição educacional para que esteja atenta ao prazo para solicitar renovação do seu credenciamento nos termos do Parecer nº 117/2007-CEDF, observando o disposto no artigo 81 e parágrafos da Resolução nº 1/2005-CEDF; f) advertência à instituição educacional pelo descumprimento ao disposto no artigo 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Processo: 030.004253/2006. Interessado: CENTRO EDUCATIVO PASSIONISTA MÃE DA SANTA ESPERANÇA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 212/2007-CEDF, de 28 de agosto de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o Parecer é pela aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular, anexa ao citado parecer, do ensino fundamental de 09 (nove) anos – 1º ao 9º ano – com implantação gradativa a partir de 2007, do Centro Educativo Passionista Mãe da Santa Esperança, situado na QN 05 Área Especial nº 2 – Riacho Fundo – Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs Passionistas de São Paulo da Cruz – Província Maria Rainha da Paz situada no SGAS Quadra 606 Conjunto F, Brasília – DF.

Processo: 410.003551/2007. Interessado: CENTRO EDUCATIVO PASSIONISTA MÃE DA SANTA ESPERANÇA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 213/2007-CEDF, de 28 de agosto de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto o Parecer é pela aprovação da Matriz Curricular do ensino médio, em execução a partir do ano letivo de 2007, no Centro Educativo Passionista Mãe da Santa Esperança, situado na QN 05 Área Especial nº 02 – Riacho Fundo – Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs Passionistas de São Paulo da Cruz – Província Maria Rainha da Paz situada no SGAS Quadra 606 Conjunto F, Brasília – DF.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080.033457/2007, 080.033458/2007, 080.033468/2007, 080.033469/2007, 080.033299/2007.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTIN

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 36/2007.

(Processo 043.002.225/2006)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) nos incisos I e III do parágrafo segundo da cláusula sétima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 044/2006-SUREC/SEF;

b) nos incisos III e VI, c/c os §§ 1º, 5º e 8º do art. 5º do Decreto nº. 25.372/2004;

c) no Parecer de Cassação nº. 043/07, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, fls. 162/167, dos autos em epígrafe, RESOLVE:

Art. 1º - CASSAR o TARE nº. 044/2006-SUREC/SEF celebrado com a empresa PREMIPET COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CF/DF nº. 07.474.442/001-00 e CNPJ

nº. 07.818.564/0001-85, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS, a partir de 1º de julho de 2006, com fulcro no § 8º, do art. 5º do Decreto nº. 25.372/2004.

Art. 2º - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Art. 3º - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 37/2007.

(Processo 040.006.935/2006)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) nos incisos I e III do parágrafo segundo da cláusula quinta do Termo de Acordo de Regime Especial nº. 75/2006-SUREC/SEF;

b) no inciso IX, c/c os §§ 1º, 5º e 8º do art. 5º do Decreto nº. 25.372/2004;

c) no Parecer de Cassação nº. 44/07, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, fls. 211/213, dos autos em epígrafe, RESOLVE:

Art.1º - CASSAR o TARE nº. 75/2006-SUREC/SEF celebrado com a empresa H.F. GONDIM COMÉRCIO DE COURO E FERREAMENTAS LTDA, inscrita no CF/DF nº. 07.455.366/001-68 e CNPJ nº. 06.163.046/0001-08, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS, a partir de 1º de março de 2007, com fulcro no § 8º, do art. 5º do Decreto nº. 25.372/2004.

Art. 2º - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Art. 3º - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº. 25.372/04.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 38/2007.

(Processo 040.007.900/2005)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) nos incisos I e III, do parágrafo segundo da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº. 019/2006-SUREC/SEF;

b) no inciso I, do art. 3º c/c os incisos II, III e V e §§ 1º e 5º todos do art. 5º do Decreto nº. 25.372/2004;

c) no Parecer de Cassação nº. 048/2007, do Núcleo de Monitoramentos de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 94/96 dos autos em epígrafe, RESOLVE:

Art. 1º - CASSAR o TARE nº. 019/2006-SUREC/SEF celebrado com a empresa LSB D ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CF/DF nº. 07.421.694/001-31 e CNPJ nº. 04.402.148/0001-03, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir da data de publicação do presente ato.

Art. 2º - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Art. 3º - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº. 25.372/04.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 39/2007.

(Processo 040.002.323/2000)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula décima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 27/2000-SUREC/SEF;

b) no inciso V, §§ 1º, 2º e 5º, do art. 5º c/c o inciso II do art. 6º do Decreto nº 25.372/2004;

c) no Parecer de Cassação nº 042/07, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, fls. 603/604, dos autos em epígrafe, resolve:

Art. 1º - CASSAR o TARE nº 027/2000 -SUREC/SEF celebrado com a empresa AUDIFAR COMERCIAL LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.407.766/002-93 e CNPJ nº 01.492.147/0005-32, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS, a partir da data de publicação do presente ato.

Art. 2º - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Art. 3º - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 40/2007.

(Processo 040.003.221/2001)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial nº 106/2001-SUREC/SEF;

b) nos incisos, II, III e V, §§ 1º, 2º e 5º, do art. 5º c/c o inciso II do art. 6º do Decreto nº 25.372/2004;

c) no Parecer de Cassação nº 047/07, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, fls. 117/119, dos autos em epígrafe, resolve:

Art. 1º - CASSAR o TARE nº 106/2001 -SUREC/SEF celebrado com a empresa EDSON FERREIRA BRITO, inscrita no CF/DF nº 07.368.312/001-33 e CNPJ nº 01.601.331/0001-40, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS, a partir da data de publicação do presente ato.

Art. 2º - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Art. 3º - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 41/2007.

(Processo 040.007.081/2005)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) nos incisos I e III, do parágrafo segundo da cláusula sétima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 084/2005-SUREC/SEF;

b) nos incisos II e VI c/c §§ 5º e 8º todos do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004;

c) no Parecer de Cassação nº 017/2007 e despachos do Núcleo de Monitoramentos de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, respectivamente, às fls.132, 134/136,143/144 dos autos em epígrafe, resolve:

Art. 1 - CASSAR o TARE nº 084/2005 - SUREC/SEF celebrado com a empresa GONÇALVES E COSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA EPP, inscrita no CF/DF nº 07.465.096/001-00 e CNPJ nº 07.273.226/0001-05, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de 11/2006.

Art. 2º - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Art. 3º - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 82/2007.

(Processo nº 048.006.296/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS LTDA, doravante

denominada ACORDANTE, estabelecida na SAAN Quadra 01 Lotes nº 945-955 Galpão nº 955, SAAN, Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.488.812/002-11 e no CNPJ/MF sob o nº 62.691.043/0017-85, neste ato representada pelo seu sócio administrador, RONALDO WICKBOLD, portador da Cédula de Identidade nº 4.112.770 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 217.392.008-10, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia mês seguinte ao da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 048.006.296/2007.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 85/2007.
(Processo 040.003.584/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa DAY BRASIL S/A, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SIBS Quadra 03 Conjunto A Lotes 33/35, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.474.990/002-86 e no CNPJ/MF sob o nº 49.327.943/0019-41, neste ato representada pelo seu procurador, EDUARDO MAURÍCIO JORGE, portador da Cédula de Identidade nº 11.349.718 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 491.455.256-68, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.003.584/2007.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 33/2007.
(Processo 040.003.939/2007)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta do processo 040.003.939/2007, protocolado pela empresa TRANSPORTADORA COMETA S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal–CF/DF, sob o nº 07.462.221/002-92 e no CNPJ sob o nº 10.970.887/0047-87, situada o STRC/Sul Trecho 04 Conjunto A Lote 09, Guarará/DF, doravante denominada INTERESSADA, com relação ao cumprimento de obrigações tributárias, declara:

Art. 1º. Fica a INTERESSADA autorizada a retirar do seu estabelecimento e a emitir o Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas – CTRC no estabelecimento da Americel S/A, estabelecida no SCN Quadra 03 Bloco A Parte Loja 02 Térreo, 2º e 9º pavimentos, Brasília/DF, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.373.691/001-35 e no CNPJ sob o nº 01.685.903/0001-16.

Art. 2º. A INTERESSADA deverá registrar no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências a data e o número dos formulários remetidos para o estabelecimento citado no artigo anterior.

Art. 3º. Até o quinto dia útil do mês subsequente ao da emissão, as vias que devem ser arquivadas, nos termos da legislação, deverão ser encaminhadas para o estabelecimento da Interessada para arquivamento.

Art. 4º. O CTRC emitido sob a égide deste Ato Declaratório deverá conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão: “ATO DECLARATÓRIO Nº 033/2007 – GEJUC/DITRI”.

Art. 5º. O presente Regime Especial não dispensa a Interessada do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 6º. O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, entretanto, a qualquer tempo, por ato unilateral da autoridade concedente, ser revogado, bem como alterado, no todo ou em parte, ou ainda, ser extinto, independentemente de manifestação do Fisco, quando se tornar incompatível com a legislação superveniente.

Art. 7º. A Interessada somente poderá desistir deste Regime após informar à Diretoria de Tributação, desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 8º. Este extrato do Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2007.
JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 34/2007.
(Processo 040.003.938/2007)

O GERENTE DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta do processo 040.003.938/2007, protocolado pela empresa TRANSPORTADORA COMETA S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal–CF/DF, sob o nº 07.462.221/002-92 e no CNPJ sob o nº 10.970.887/0047-87, situada o STRC/Sul Trecho 04 Conjunto A Lote 09, Guarará/D, doravante denominada INTERESSADA, com relação ao cumprimento de obrigações tributárias, declara:

Art. 1º. Fica a Interessada autorizada a retirar do seu estabelecimento e a emitir o Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas – CTRC no estabelecimento da 14 Brasil Telecom Celular S/A, estabelecida no SIA/Sul ASP Lote D Bloco D Parte, Setor de Indústria e Abastecimento/D, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.441.356/003-55 e no CNPJ sob o nº 05.423.963/0012-74.

Art. 2º. A Interessada deverá registrar no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências a data e o número dos formulários remetidos para o estabelecimento citado no artigo anterior.

Art. 3º. Até o quinto dia útil do mês subsequente ao da emissão, as vias que devem ser arquivadas, nos termos da legislação, deverão ser encaminhadas para o estabelecimento da Interessada para arquivamento.

Art. 4º. O CTRC emitido sob a égide deste Ato Declaratório deverá conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão: “ATO DECLARATÓRIO Nº 034/2007 – GEJUC/DITRI”.

Art. 5º. O presente Regime Especial não dispensa a Interessada do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 6º. O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, entretanto, a qualquer tempo, por ato unilateral da autoridade concedente, ser revogado, bem como alterado, no todo ou em parte, ou ainda, ser extinto, independentemente de manifestação do Fisco, quando se tornar incompatível com a legislação superveniente.

Art. 7º. A Interessada somente poderá desistir deste Regime após informar à Diretoria de Tributação, desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 8º. Este extrato do Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2007.
JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 57, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por MARIA ROCHA DE LIMA, falecida em 06/05/2005, identificado no processo 048.006.202/07, que tem por interessado Maria de Lourdes Rocha, CPF 186.302.511-15. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2006.01.1.126784-4 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

ATO DECLARATÓRIO Nº 58, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de

2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição de imóvel, valor da renúncia: 048006751/07, ALIRIA GONÇALVES DOS SANTOS, Quadra 12 Conjunto K Casa 16, Paranoá, 4647553-2, R\$ 76,68 (setenta e seis reais e sessenta e oito centavos). Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

ATO DECLARATÓRIO Nº 59, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

Isenção de IPTU para ex-combatentes e suas viúvas, Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 3º § 1º e § 2º da Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao ex-combatente ou sua viúva, a seguir identificado na ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição do imóvel e valor da renúncia: 048000294/04, MARIA QUERUBINA PETRI SANTOS, SHCG/N Quadra 711 Bloco N Apartamento 103, Asa Norte, 1022552-8, R\$ 452,04 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHOS DA GERENTE

DESPACHO DA GERENTE Nº 44, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

Assunto: Restituição/Compensação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 044002778/07, HOTEL GAMAÇÃO LTDA ME, ISS, R\$ 240,66; 043003890/06, ADS INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA, ISS, R\$ 3.740,47; 048006586/07, FRANCISCO MACIEL CARVALHO, PARCELAMENTO, R\$ 243,55; 048006268/07, LAZARO EURIPIDES RODRIGUES, ITBI, R\$ 2.872,90; 048006557/07, RAIMUNDA BONFIM DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$; 418,52; 048006624/07, DIDIMO AUGUSTO FONSECA, TLP, R\$ 256,76; 048007069/06, FUNDAÇÃO COORD. DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, ISS, R\$ 1.216,04; 048000682/07, EMBRAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, ISS, R\$ 451,06; 043003276/07, ALVAIR SILVA GONÇALVES, ISS, R\$ 320,10; 042004279/05, LINK COMERCIAL DE VEICULOS LTDA ME, ICMS, R\$ 2.149,34; 048006781/07, HUMBERTO ALVES, REFAZ I, R\$ 885,95; 048006741/07, JOEL OSORIO ALVES, IPTU, R\$ 168,78; 048006805/07, VALERIA LIMA FORTUNA, IPVA, R\$ 171,75; 048006779/07, VERONICA NELIA GRANJA FONSECA, ITBI, R\$ 2.800,00; 042003478/01, PANIFICADORA E CONFEITARIA ATALAIÁ LTDA ME, SIMPLES CANDANGO, R\$ 471,34; 048006768/07, AYRES LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO, ITBI, R\$ 4.221,84; 048004059/07, CENTRO ESPECIALIZADO DE ENDODONTIA LTDA, ISS, R\$ 205,92; 042002088/05, DIEGO MADUREIRA RODRIGUES, ICMS, R\$ 82,32; 048007567/04, FLAVIA VIEIRA GUIMARAES, ISS, R\$ 101,39; 048006895/07, LUDMILA ROLIM GOMES DE FARIA, IPTU, R\$ 576,88.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

Assunto: Isenção de ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE o pedido de Isenção do Imposto Sobre Bens a Partilhar - ITCD, do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo,

interessado e motivo: 124006454/07, CIBELE HAMMES, O valor do montante é muito superior ao valor corrigido pelo INPC, estabelecido como o limite máximo para a concessão de benefício em questão. Cumpre esclarecer que nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

Assunto: Isenção de IPVA para veículo automotor registrado na categoria aluguel (táxis).

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, para veículo automotor registrado na categoria aluguel (táxis), referente ao exercício de 2007, com fundamento no §3º do artigo 4º item VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de placa do veículo, interessado, processo e motivo: HVX0851, HEBER ARTUR SILVA DE ALMEIDA, 048006605/07, Não há previsão legal para o reconhecimento do benefício para veículo usado no ano de sua aquisição.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

Assunto: Restituição/Compensação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DA COMPETÊNCIA PREVISTA NOS ARTIGOS 78, INCISO X E 134, INCISO XXXIV DO ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 648 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001, ALTERADO PELA PORTARIA Nº 563, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002, DELEGADA PELO ITEM 02, DA ALÍNEA “A” DO INCISO VI DO ARTIGO 1º DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 23 DE MARÇO DE 2004, FUNDAMENTADO NA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 E NO DECRETO Nº 16.106, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994, INDEFERE OS PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, DOS CONTRIBUINTE ABAIXO RELACIONADOS, NA SEGUINTE ORDEM DE PROCESSO, INTERESSADO E MOTIVO: 040000868/05, STAFF PRODUÇÕES E EVENTOS, ERA DE DIREITO DA REQUERENTE ABATER DOS PAGAMENTOS EFETUADOS A CADA SUBCONTRATANTE O VALOR DO ISS E FORNECER AS DECLARAÇÕES DE RETENÇÃO RELATIVA A CADA PARCELA DO SERVIÇO TRANSFERIDO A OUTRO EXECUTOR, NÃO CABENDO AO DISTRITO FEDERAL FAZE-LO EM NOME DESTES; 048004654/07, ELIANA CORREA DE AQUINO, DE ACORDO COM A CÓPIA DA NOTA FISCAL O VEÍCULO FOI ADQUIRIDO NO VALOR DE R\$ 60.690,96 (SESSENTA MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), VALOR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO; 042004186/05, BRIGIDA COMERCIO DE PRODUTOS ESOTERICOS LTDA – ME, NÃO COMPROVOU A DUPLICIDADE DE PAGAMENTO; 042002963/05, ZAGUE LANCHES LTDA ME, NÃO COMPROVOU A DUPLICIDADE DE PAGAMENTO; 042002532/03, EC ASSESSORIA E CONSULT. EM INFORMATICA LTDA; 048003804/07, EMBRAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA; 043002765/06; 124003701/07, JS CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP, A EMPRESA TEVE COMO TÉRMINO DE ATIVIDADES DE SIMPLES CANDANGO – ME NO DIA 15/01/2007, PORTANTO O IMPOSTO É DEVIDO.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 64, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2005, 2006 e 2007, no percentual de 100%, o(s) imóvel (is) pertencente(s) ao(s) aposentado (as) /pensionista(s) abaixo relacionado (as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.001.818/2007, GETULIO ASSIS DA SILVA, QNN 18 CJ G LT 46, 35170042, R\$ 105,89, R\$ 90,44; R\$ 110,57, R\$ 95,44 e R\$ 113,43, R\$ 97,41. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDE-

RAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 163, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

Processo: 046.001.818/2007. Assunto: ISENÇÃO DO IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2003, para o imóvel QNN 18 CJ G LT 46, em nome de GETULIO ASSIS DA SILVA, tendo em vista que o interessado não era aposentado/pensionista à época do fato gerador do tributo e o exercício de 2004, por ter sido o débito parcelado e quitado. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 164, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

Assunto: PARCELAMENTO

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "c" item 02 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, declara: INDEFERIDO(S), o(s) parcelamento(s) abaixo relacionado(s), tendo em vista o não pagamento do sinal, condição necessária para a concessão do parcelamento, conforme artigo 3º do Decreto nº 22.683/2002, na seguinte ordem: processo, interessado, parcelamento: 046.003.895/2004, IVOS CABELEIREIROS LTDA ME, 4000307010; 046.004.029/2004, AGROPECUÁRIA BOIADEIRO LTDA ME, 4000315080; 046.006.321/2007, RECICLAGEM COMÉRCIO METAIS LTDA ME, 4000905731; 046.002.395/2007, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTAS DE CONFECÇÕES SARYDY LTDA ME, 4000801227; 042.007.007/2007, SANDRA HELENA TONINI BEZERRA ME, 4000923144; 046.006.872/2007, MICHELE DE JESUS GOMES, 4000919651; 046.006.717/2007, CODOALDO SILVA DE MEDEIROS, 4000914846; 046.006.752/2007, JOAQUIM FELIPE DA SILVA JUNIOR, 4000916326; 046.006.798/2007, LUIS PEREIRA DE ARAUJO NETO, 400917918; 046.006.892/2007, ALDECI FREIRE DE SOUZA, 4000920560; 046.006.719/2007, ALEX GALDINO DE OLIVEIRA, 4000915257; 046.007.121/2007, ANDRESSA DIOLINO SILVA, 4000927077; 046.007.118/2007, MARCOS AURELIO MARTINS NETO, 4000927018; 046.007.095/2007, LUIZ PEREIRA BATISTA, 4000926488; 046.007.053/2007, CELIO LUCIO GOMES, 4000925880; 046.006.965/2007, LUCIANO ALVES COUTO, 4000923241.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 165, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

Assunto: PARCELAMENTO

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "c" item 02 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, conforme artigo 12, do Decreto nº 22.683/2002, declara: INDEFERIDO o parcelamento abaixo relacionado, tendo em vista o não cumprimento da notificação do parcelamento, relacionado na seguinte ordem: processo, interessado, parcelamento: 046.003.721/2006, AILTON DE OLIVEIRA, 4000669736.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 166, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

Assunto: PARCELAMENTO

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de

2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "c" item 02 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, declara: INDEFERIDO(S), o(s) parcelamento(s) abaixo relacionado(s), tendo em vista que o(s) interessado(s) foi(ram) excluído(s) do REFAZ II, conforme artigo 8º da Lei nº 3.687/2005, na seguinte ordem: processo, interessado, parcelamento: 046.006.512/2007, KARINE BASTOS DE ARAUJO, 7102748320.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18.955/1997 e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25.508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por número de processo, contribuinte, nº de inscrição no CF/DF, motivo e capitulação legal:

- 1) 045.000.981/2006, MARILENE AMANDA DE AZEVEDO BASTOS ME, 07.455.460/001-71, tendo em vista trata-se de pedido de baixa da empresa matriz estando a(s) filial (is) em atividade, considerando o disposto no artigo 969 da Lei nº 10406/02;
- 2) 045.002.209/2006, DEOCLÉCIO ALVES DE SOUSA, 07.421.269/001-24, não inclusão no Termo de Responsabilidade e Guarda de todas as notas fiscais autorizadas considerando o prazo prescricional/decadencial ou não apresentação do comprovante de incineração das mesmas, não atendendo notificação conforme OS-DIATE Nº 33 de 23/11/06,
- 3) 045.001.390/2007, SUPER SACOLÃO MEDEIROS LTDA, 07.351.177/001-07, cessação dos ECF 01 e 02, não atendendo notificação conforme OS-DIATE Nº 33 de 23/11/06;
- 4) 045.001.125/2007, HEBER SILVA NEIVA, 07.460.815/001-41, comprovante de recolhimento sobre o estoque ou Declaração de que não possui estoque, não atendendo notificação conforme OS-DIATE Nº 33 de 23/11/06;
- 5) 045.000.550/2007, EDIVALDO PEREIRA DAMIÃO ME, 07.398.207/001-85, não correção do livro declarado no Termo de Responsabilidade e Guarda, não atendendo notificação conforme OS-DIATE Nº 33 de 23/11/06;
- 6) 045.000.757/2007, PATRICIA REGINA MELO SOUZA GUIMARÃES, 07.455.491/001-69, não assinou o Pedido de Baixa, não atendendo notificação conforme OS-DIATE Nº 33 DE 23/11/06;
- 7) 045.000.161/2007, LUCIANO ANACLETO DE ALMEIDA DEPOSITO ME, 07.393.449/001-00, não apresentou Certidão Simplificada da JCDF, não atendendo notificação conforme OS-DIATE Nº 33 DE 23/11/06. Cumpre esclarecer que o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 195/2007, Recorrente: JL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. JL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.004.457/2006, pertinente ao Auto de Infração no 3480/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de agosto de 2007 (documentos de fls. 17). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de julho de 2007 (fls. 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 05 de setembro de 2007.

Recurso Voluntário no 196/2007, Recorrente: MARIA MANUELA SARAIVA REATO, Advogado(a): ANTONIO SAGRILO, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MARIA MANUELA SARAIVA REATO, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.923/2007, pertinente ao Auto de Infração no 469/207, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 52) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de agosto de 2007 (documentos de fls. 79). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de julho de 2007 (fls. 78), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de setembro de 2007.

Recurso Voluntário no 197/2007, Recorrente: VS ENTRETENIMENTOS LTDA, Advogado(a): ANTONIO SAGRILO, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VS ENTRETENIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.794/2006, pertinente ao Auto de Infração no 6395/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 25) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de agosto de 2007 (documentos de fls. 48). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de julho de 2007 (fls. 47), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 05 de setembro de 2007.

Recurso Voluntário no 199/2007, Recorrente: CENTRO AUTOMOTIVO JOSÉ MARIO LTDA - ME, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CENTRO AUTOMOTIVO JOSÉ MARIO LTDA - ME, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.290/2006, pertinente ao Auto de Infração no 12168/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de julho de 2007 (documentos de fls. 55). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de junho de 2007 (fls. 54), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 05 de setembro de 2007.

Recurso Voluntário no 200/2007, Recorrente: SANTA CRUZ INDUSTRIAL COMERCIAL AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. SANTA CRUZ INDUSTRIAL COMERCIAL AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.594/2006, pertinente ao Auto de Infração no 10944/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de agosto de 2007 (documentos de fls. 107). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de julho de 2007 (fls. 106), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 05 de setembro de 2007.

Recurso Voluntário no 201/2007, Recorrente: LE BIJOUX COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA - ME, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. LE BIJOUX COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.422/2007, pertinente ao Auto de Infração no 2152/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de agosto de 2007 (documentos de fls. 26). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de julho de 2007 (fls. 25), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de setembro de 2007.

Recurso de Ofício no 035/2007, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado: JOÃO CLEMENTE POMPEU, A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.007.336/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2923/203, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2007.

Pedido de Esclarecimento nº: 023/2007, Requerente: SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A, Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU, Requerida: PLENO DO TARF, SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 2602), em 20 de agosto de 2007 (fls. 2824), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 52/2007-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no

DODF, de 13 de agosto de 2007 (fls. 2823). Recebo, POIS o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de setembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 118, SEPLAG/SEF, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar a dotação orçamentária, no valor de R\$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil reais), na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Unidade Gestora: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.451.0084.1110.1323 – IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NA RIDE

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	593.000,00

OBJETO: Realização de obras de infra-estrutura em municípios da RIDE

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 119, SEPLAG/SEF, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), como se segue:

Unidade Orçamentária: 23901 – FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 170901- FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0214.1670.3674 – CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE EM ITAPOÃ

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	101	800.000,00

OBJETO: Construção do Centro de Saúde do Itapoã.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0214.3266.3459 – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE NO RIACHO FUNDO II (EP)

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	101	800.000,00

OBJETO: Construção do Centro de Saúde do Riacho Fundo II.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0214.3487.0001 – MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	101	3.200.000,00

OBJETO: Construção dos Centros de Saúde do Arapoanga, Cidade Estrutural, Brazlândia e Mestre D'armas.

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário de Estado de Fazenda

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 05 de setembro de 2007.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no Inciso II do artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de serviços técnicos com profissionais de notória especialização, do processo 052.000.559/2006, Relatório da DRM, constante das fls. 29 a 32 e Parecer Técnico nº 121/2007-I-Assessoria – CECOM-SEPLAG, constante das fls. 42 a 47, desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da em favor da CONSULTRIA E TREINAMENTO LTDA, para fazer face a despesas com Curso de Prática de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância, Inquérito e Técnica de Entrevista de: 17 a 18SET2007 das 08:00 hs às 15:00 hs e de 19 a 20 de setembro de 2007 das 08:00 hs às 16:00 hs. Instrutores: Airton Nóbrega e Sônia Cerqueira. Local: Mirasol Copacabana Rua Rodolfo Dantas 86 Copacabana, Rio de Janeiro/RJ. Carga Horária: 26hs. Valor por Participante: R\$ 1.690,00, (hum mil e seiscentos e noventa reais) conforme Inexigibilidade de

Licitação nº 19/2007, pelo valor de R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no Caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de haver inviabilidade de competição do processo 052.001.413/2007, Relatório da DRM, constante das fls. 19 a 23 e Parecer Técnico da Assessoria – CECOM-SEPLAG, constante das fls. 27 a 34, desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da empresa APPLIED BIOSYSTEMS DO BRASIL LTDA, para fazer face a despesas com aquisição de material laboratorial (kit para identificação humana “AmpFLSTR Minifiler PCR Amplification Kit”, pelo valor de R\$ 8.148,00 (oito mil, cento e quarenta e oito reais), conforme Inexigibilidade de Licitação nº 21/2007, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA DIP Nº 696, DE 29 DE AGOSTO DE 2007.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000.953/2004, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 78, de 15 de junho de 2004, publicada no DODF nº 89, de 10 de maio de 2007, página 47, EXCLUIR: “... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pela Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002...”, INCLUIR: “...na forma do artigo 42, § 2º da Constituição Federal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pelo artigo 4º da Lei 10.556, de 13 de novembro de 2002...”.

RETIFICAR a Portaria nº 287, de 03 de dezembro de 2004, publicada no DODF nº 146 de 31 de julho de 2007, página 20, EXCLUIR: “... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal...”, EXCLUIR: “...na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal...” e EXCLUIR: “... a contar de 1º de dezembro de 2004...”, INCLUIR: “...a contar de 29 de novembro de 2004, data em que foi protocolado o requerimento da companheira...”.

NILTON DE CARVALHO SAISSE

PORTARIA Nº 713, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria Nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000.211/96, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 165, de 09 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 72, de 12 de abril de 2006, EXCLUIR: “... no valor mensal, inicial de 661,74 (seiscentos e sessenta e um e setenta e quatro centavos), per si...”, INCLUIR: “... no valor mensal, inicial de 631,24 (seiscentos e trinta e um e vinte e quatro centavos), per si...”.

NILTON DE CARVALHO SAISSE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 82, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, resolve: PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o artigo 3º da Portaria nº 55, de 25 de maio de 2007. Convalidar todos os atos praticados pela Comissão constituída pela Portaria nº 55/2007, no período de 16 de agosto a 04 de setembro de 2007. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

PORTARIA Nº 87, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007 e considerando o disposto no Ofício nº 44/2007 da Comissão de Sindicância constituída por meio da Portaria nº 72/2007, resolve: PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o artigo 3º da Portaria nº 72, de 06 de agosto de 2007. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

PORTARIA Nº 88, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007 e considerando o disposto no Memorando nº 01/2007 da Comissão de Sindicância constituída por meio da Portaria nº 75/2007, resolve: PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o artigo 4º da Portaria nº 75, de 13 de agosto de 2007. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 62/2007, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2007(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4118.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 5656/91, Aposentadoria, ROBERTO BARROS DE CASTRO CARVALHO; 2) 7839/91, Pensão Civil, ANA CLAUDIA DE CASTRO CARVALHO; 3) 1926/92, Revisão de Concessão, JOARINA RAMALHO BEZERRA; 4) 3645/93, Aposentadoria, ROBERTO PEREIRA; 5) 1727/94, Aposentadoria, HEITOR DE ANDRADE CARDOSO; 6) 3926/95, Reforma (Militar), MARCOS PEREIRA FERNANDES; 7) 6106/95, Pensão Civil, CLARA FERNANDES PEREIRA; 8) 5797/96, Aposentadoria, DULCINEIA MOURAO; 9) 1267/97, Aposentadoria, Antonio Jair Lopes Evaristo; 10) 1117/00, Aposentadoria, Ivone Barroso Prateado Oliveira; 11) 642/01, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 12) 1795/03, Pensão Civil, PALMIRA ANDRADE DA COSTA; 13) 2785/04, Pensão Militar, LOURDES BERNADETE DE SOUZA; 14) 2219/05, Aposentadoria, José de Arimatea Santos Damasceno; 15) 39019/05, Aposentadoria, Guilherme Washington Passos Danin; 16) 5884/06, Convênio, SC; 17) 33694/06, Aposentadoria, Maria Severina de S. Resende; 18) 34046/06, Aposentadoria, Rosângela Alves V. T. de Aquino; 19) 44068/06, Pensão Civil, Rosilane MARques dos Santos Eufrásio; 20) 3887/07, Aposentadoria, Firmino Pessoa Neto; 21) 13310/07, Pensão Civil, Maria Assis Campos; 22) 13620/07, Aposentadoria, Evelina Maria Fonseca Theodoro; 23) 27923/07, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5ª ICE Div. de Acomp. e Auditoria.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1739/04, Aposentadoria, Benjamin Francklin dos Santos; 2) 220/05, Pensão Civil, Ângela Macedo Soares Alarcão; 3) 15041/06, Aposentadoria, Mercedes Maria Augusto; 4) 26205/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 5) 6177/07, Convênio, SC; 6) 17081/07, Admissão de Pessoal, CAESB; 7) 24835/07, Aposentadoria, Pedro Freire de Lima.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 4740/96, Aposentadoria, MARIA DARIA XAVIER DA SILVA; 2) 1220/01, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE - DIVISÃO DE AUDITORIA; 3) 2525/04, Reforma (Militar), FERNANDO PESSOA CANTARINO; 4) 3221/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 5) 3375/04, Aposentadoria, Rubio Machado Sousa; 6) 25263/05, Aposentadoria, Maria de Lourdes Gomes da Silva; 7) 19349/06, Aposentadoria, Tarcisio Mota da Silva, Advogado(s): Célio Afonso de Almeida, João Flavio Iemini de Rezende; 8) 21866/06, Aposentadoria, Sandra Mary Figueiredo e Silva; 9) 24024/06, Aposentadoria, Wanda Alves de Oliveira; 10) 28429/06, Aposentadoria, Helena Barros Xavier; 11) 30113/06, Inspeção, SE; 12) 34925/06, Aposentadoria, Marinho Barnabe da Silva Filho; 13) 11644/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 14) 11806/07, Aposentadoria, Lúcia de Fátima Figuerêdo Barbosa; 15) 19238/07, Aposentadoria, Antônio José da Costa; 16) 21658/07, Aposentadoria, Marcelino Neves da Rocha; 17) 23120/07, Aposentadoria, Anna Karpinski.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 576.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3082/92, Aposentadoria, NARCISA ALVES ARAUJO YAMAGUCHI; 2) 1182/03, Vantagem Pessoal, PROCURADOR INÁCIO MARGALHÃES FILHO; 3) 12748/07, Estudos Especiais, DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 562.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 25875/05, Denúncia, Ministério Público.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 12/09/2007 15h11

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4111

Aos 23 dias do mês de agosto de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e, em fruição de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas atas das Sessões Ordinária nº 4110 e Extraordinária Reservada nº 556, ambas de 21.8.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 567/2007-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, informa que, a partir do dia 23.8.2007, retornará a compensação dos dias trabalhados no recesso regimental, interrompida no dia 21 do corrente mês.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Licitação: Processo 423/2004 - Despacho 216/2007, Processo 38475/2006 - Despacho 217/2007.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Auditoria de Regularidade: Processo 25390/2006 - Despacho 61/2007. Representação: Processo 24215/2007 - Despacho 62/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 2146/1998 - Despacho 228/2007. Representação: Processo 1664/2003 - Despacho 229/2007.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria de Regularidade: Processo 3362/2004 - Despacho 495/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 17600/2007 - Despacho 494/2007. Representação: Processo 991/2007 - Despacho 492/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 2481/2007 - Despacho 496/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 1425/2002 - Despacho 491/2007, Processo 1454/2003 - Despacho 493/2007, Processo 35153/2005 - Despacho 490/2007, Processo 6827/2007 - Despacho 497/2007.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.651/85 (anexo o Processo GDF nº 30.005.998/86) - Aposentadoria de PAULO COELHO PRATES-SEF. - DECISÃO Nº 4.211/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou cumprida a Decisão nº 4924/2003.

PROCESSO Nº 1.387/95 (apenso o Processo GDF nº 30.000.761/95) - Aposentadoria de LUIZ ALVES DE CARVALHO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.212/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6576/2006, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, recomendando-a no sentido de que altere o cálculo da proporcionalidade das parcelas “Opção” e “Representação Mensal” do DF-05, de 34/35 para 33/35, em consonância com o entendimento firmado na Decisão nº 2875/2006 (Processo nº 3540/92); III - informar àquela Secretaria que o TCDF verificará, oportunamente, o cumprimento da medida indicada no item precedente. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 1.997/03 - Auditoria de regularidade realizada nos Contratos nºs 515/02 a 521/02, decorrentes dos Lotes 01 a 07 da Concorrência nº 018/2001 - ASCAL/PRES, conduzida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 4.213/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2604/2007-GAB/CGDF, de 19/07/07, determinou à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, em consonância com as normas previstas no art. 4º e seu § 1º da Resolução TC nº 102/98, adote as necessárias providências no sentido de que a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 410.001.242/07 seja devolvida à Secretaria de Estado de Obras, para a conclusão das apurações pertinentes, tendo em vista que a sua instauração, por aquela Pasta, ocorreu por determinação constante do item II da Decisão nº 4475/2006.

PROCESSO Nº 1.593/04 (apenso o Processo GDF nº 82.007.941/98) - Aposentadoria de NÁRRIMA LUIZA FABRES FLORES-SE. - DECISÃO Nº 4.214/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 4525/2004 e legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.106/05 (apenso o Processo GDF nº 41.000.248/04) - Prestação de contas anual do Banco de Brasília S.A. - BRB, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 4.215/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual dos dirigentes do Banco de Brasília S.A., referente ao exercício de 2003, bem como da documentação encaminhada por meio do Ofício PRESI - 2005/0241, de 24.11.2005, em cumprimento às determinações contidas no Despacho Singular nº 191/2005-GCMV, considerando parcialmente atendida a diligência determinada; II - relevar o atraso verificado no encaminhamento desta PCA ao órgão de Controle Interno; III - determinar, com fulcro no inciso III do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis nominados à fl. 125, para apresentarem razões de justificativa com vistas a avaliar a possível repercussão, no julgamento das contas em exame, das irregularidades a seguir mencionadas: a - tendo em conta a ausência dos seguintes documentos: I - demonstração sintética das imobilizações, prevista no art. 147, inc. III, c/c o art. 146, inc. V, alínea “e”, do RI/TCDF, vez que o documento encaminhado pelo

OFÍCIO PRESI - 2005/0241, de 24.11.2005, em atendimento ao Despacho Singular nº 191/2005 - GCMV não abarca todo o período da gestão em apreço; 2 - relatório circunstanciado de revisão dos critérios adotados pelo BRB quanto à classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras, elaborado pelos auditores independentes, alusivo ao semestre findo em 30.06.2003, acompanhado da devida manifestação da jurisdicionada, contrariando a determinação contida no item V do citado despacho singular; 3 - relatórios preparados pela Auditoria Interna do Banco, referentes aos trabalhos de fiscalização levados a efeito no exercício de 2003, conforme preconizado pela Decisão nº 317/99 e exigido no item VI do Despacho nº 191/2005-GCMV, porquanto os documentos enviados pelo ofício retromencionado contemplam apenas os atos e fatos praticados no exercício de 2002; 4 - relatório circunstanciado dos auditores independentes sobre os procedimentos contábeis e controles internos, relativo ao semestre findo em 31.12.2003, com a devida manifestação da jurisdicionada acerca das ocorrências apontadas; b - encaminhamento a esta Corte do relatório demandado pelo item V do Despacho Singular nº 191/2005-GCMV, referente ao semestre findo em 31.12.2003, desacompanhado de manifestação sobre as medidas corretivas adotadas quanto às observações e recomendações feitas pelos auditores independentes; c - concessão de crédito em desacordo com a política do Banco, conforme apontado no item 2 do Relatório Circunstanciado sobre os Procedimentos Contábeis e Controles Internos, elaborado pelos auditores independentes, relativo ao semestre findo em 30.06.2003 (fls. 896 a 949 do Processo nº 041.000.248/2004), e no Relatório circunstanciado de revisão dos critérios adotados pelo BRB quanto à classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras, alusivo ao semestre findo em 31.12.2003; d - ocorrências apontadas nos itens 6.4 (ausência de, no mínimo, três propostas válidas) e 6.15 (contrato emergencial utilizado de forma inadequada) do Relatório de Auditoria nº 109/2004 - Controladoria (fls. 1079 a 1105 do Processo nº 041.000.248/2004); IV - determinar ao Banco de Brasília S.A. que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a esta Corte as providências porventura adotadas com relação ao pagamento pelo Banco, em 2003, das multas indicadas nos itens 7.6.2.7 e 7.6.2.9 da Informação nº 114/2007, relacionadas no item 4 do Relatório do organizador das contas (fls. 7 a 15 do Processo nº 041.000.248/2004), decorrentes de infração normativa, situação não abarcada pelos fundamentos da Decisão nº 6794/2003, como passível de absorção do prejuízo; V - caso necessário, autorizar o encaminhamento de cópia da Informação nº 114/2007, do Parecer nº 779/07-MF e do Relatório/Voto da Relatora, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; VI - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou, em adendo ao voto da Relatora, pela realização da auditoria indicada no parágrafo 20 do parecer do Ministério Público junto à Corte (f. 217).

PROCESSO Nº 18.720/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.263/04; apensos os Processos GDF nºs 41.000.677/04, 41.000.172/05) - Prestação de contas anual do Banco de Brasília S.A., referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 4.216/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação enviada pelo BRB - Banco de Brasília S.A., considerando parcialmente cumprida a diligência consubstanciada na Decisão nº 1208/2007; II - determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe o Processo de TCE nº 041.000.879/2004 ao TCDF, via Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para apreciação e julgamento; b) adote as providências judiciais pertinentes, com vistas ao recebimento dos valores referentes ao dano causado pelo Sr. Jefferson Borges Silva Moreira ao BRB, apurado no âmbito da TCE nº 041.000.774/2004, devendo prestar as informações sobre as providências adotadas nas prestações de contas anuais seguintes; III - reiterar ao Banco de Brasília S.A. - BRB, para cumprimento em 30 (trinta) dias, os termos do item II, b.1, da Decisão nº 1208/2007, ficando alertado para o disposto no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94; IV - autorizar a desapensação dos autos em exame dos Processos nºs 041.000.677/2004-GDF e 1263/2004-TCDF, para que seja concluído o rito previsto na Resolução nº 102/1998; V - sobrestar o julgamento das contas anuais em apreço, até o deslinde das matérias examinadas nos Processos nºs 1315/03, 1262/04 e 7997/05.

PROCESSO Nº 25.174/05 (apenso o Processo GDF nº 52.002.002/02) - Aposentadoria de HERZ TEIXEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.217/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo.

PROCESSO Nº 1.218/06 (apenso o Processo GDF nº 82.019.428/98) - Aposentadoria de KÁTIA RAIMUNDA PEREIRA TEIXEIRA- SE. - DECISÃO Nº 4.218/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9.120/06 - Inspeção ordenada pela Decisão nº 588/2006 (AS), proferida no Processo nº 1779/84, realizada no Corpo de Bombeiros Militar e na Polícia Militar do Distrito Federal, com a finalidade de verificar as razões da continuidade do pagamento da parcela “Diária de Asilado”, descumprindo determinações do TCDF expressas nas Decisões nºs 756/2002 (JC) e 6734/2003 (RR). - DECISÃO Nº 4.219/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do resultado da inspeção de que se trata, bem como dos documentos acostados às fls. 11/15, 20/21, 26/45 e 47/104, decidiu: I - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar e à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as medidas necessárias ao efetivo cumprimento do disposto no item IV, alínea “a.2”, da Decisão nº 756/2002, no

sentido de adequar os pagamentos dos servidores inativos e pensionistas aos termos do art. 61 da Lei nº 10.486/02, atentando para o que se segue em relação ao cálculo da “Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada” - VPNI: a) o valor a ser lançado deve ser exatamente o resultado da diferença porventura existente entre a remuneração dos meses de setembro e outubro de 2001; b) o procedimento deve abranger os pagamentos efetuados a todos os militares e pensionistas que percebem a parcela “Diária de Asilado”, excetuando-se, apenas, aqueles efetivamente amparados por sentenças judiciais favoráveis (liminares) proferidas já em face da Lei nº 10.486/02; II - alertar os Comandantes-Gerais das referidas corporações militares que, no caso de descumprimento da determinação objeto do item anterior, os responsáveis ficarão sujeitos à multa prevista no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso VIII, do Regimento Interno do TCDF; III - recomendar aos citados órgãos jurisdicionados que: a) atentem, quando do cumprimento da medida de que trata o item I acima, para eventuais efeitos lesivos aos interessados, cientificando-os previamente da possibilidade de manifestação a respeito, nos próprios feitos de reforma e pensão, nos quais deverão ser encartadas tempestivas soluções, pelos próprios órgãos, aos potenciais questionamentos, bem como as correções decorrentes e o suporte documental pertinente, se necessários; b) avaliem, em relação aos casos indicados no item I, alínea “b”, “in fine”, a repercussão futura das manifestações de mérito do Judiciário, de forma particularizada, com respeito à determinação vazada no item IV, alínea “a.2”, da Decisão nº 756/2002; IV - autorizar o envio de cópia da instrução (fls. 136/155) e do parecer do Ministério Público (fls. 159/169) ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e à Polícia Militar do Distrito Federal, para subsidiar o atendimento desta decisão. PROCESSO Nº 14.975/06 (apenso o Processo GDF nº 80.008.611/02) - Aposentadoria de ANA MARIA SILVA DE MELO-SE. - DECISÃO Nº 4.220/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Educação do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte aos autos documentação comprobatória de que a servidora exerceu atividade de regência de classe no período de 29/04/97 a 16/12/98, de modo a possibilitar a retificação do percentual da Gratificação de Regência de Classe, bem como confirmar o período de sua atuação na equipe de Diagnóstico e Avaliação Psicopedagógica; II - apresente justificativa sobre o motivo pelo qual o valor referente à Gratificação de Alfabetização não foi calculado sobre o vencimento base integral mais a parcela TIDEM, devendo atentar ainda para os reflexos da medida indicada no item anterior.

PROCESSO Nº 15.394/06 (apenso o Processo GDF nº 80.019.166/03) - Aposentadoria de ESMERALDA MAGALHÃES DE QUEIROZ- SE. - DECISÃO Nº 4.221/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.923/06 (apenso o Processo GDF nº 82.018.557/98) - Aposentadoria de ARLETE DE PAULA MEIRA- SE. - DECISÃO Nº 4.222/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.981/06 (apenso o Processo GDF nº 40.009.895/04) - Pensão civil concedida a DILCÉLIA MACHADO RAMOS PRATES e outra-SEF. - DECISÃO Nº 4.223/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal a concessão de pensão civil em apelo, para fins de registro.

PROCESSO Nº 35.247/06 - Pregão nº 419/06-SUCOM-SEF, de interesse da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para a contratação de empresa para prestação de serviços de conservação, limpeza e manutenção de salas de aula, banheiros e outras áreas afins; capina de pátio; desratização; dedetização; limpeza e impermeabilização de caixas d'água; limpeza de esgotos, de caixas de gordura e manutenção de áreas verdes, com fornecimento de materiais/produtos de consumo e utilização de máquinas e equipamentos. - DECISÃO Nº 4.205/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs. 526/2007-GAB/SEPLAG e 544/2007-GAB/SEPLAG, encaminhados ao Tribunal pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em cumprimento à Decisão nº 3747/2007; b) da Representação de fls. 512/513; II - considerar atendidas as determinações objeto da Decisão nº 3747/2007; III - determinar à Secretaria de Educação e à Secretaria de Planejamento e Gestão (SUPUI/SECOM) que passem a detalhar, ao máximo possível, a composição de todos os custos unitários constantes das planilhas anexas aos editais de licitação, tendo em conta o disposto nos arts. 7º, § 2º, II, e 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, e para os fins previstos no art. 43, IV, 44, § 3º e 48, II, todos da mesma norma, tendo em conta os princípios licitatórios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; IV - dar ciência desta decisão ao signatário da Representação de fls. 512/513; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª inspetoria, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 35.530/06 - Contrato nº 24/2006, firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a Soltec Soluções Tecnológicas Ltda, visando à prestação de serviços de soluções em TI com geoprocessamento para a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.206/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento: a) das razões de justificativa de Francisco Toledo Watson, Edeltrudes Cipriano Filho e Hermes Gonçalves Lobo, para, no mérito, considerá-las procedentes; b) das razões de justificativa de Jacira Lemos Barrozo, Vagner Gonçalves Benck de Jesus, Carlos Eduardo Bastos Nonô e Valter de Assis Mirota

Filho, deixando a análise de mérito para momento posterior à implementação da providência demandada no item II, abaixo; c) das contra-razões apresentadas por Soltec Soluções Tecnológicas Ltda., em atendimento ao item IV da Decisão nº 6952/06; II) autorizar, com fundamento no art. 182, § 5º, do RI/TCDF e no princípio do contraditório e da ampla defesa, a audiência do servidor da CODEPLAN, nomeado no parágrafo 27 do Relatório/Voto da Relatora, tendo em vista a possibilidade de aplicação das penalidades previstas nos arts. 57, II e III, e 60 da LC nº 1/94, para que, no prazo de 10 dias, apresente razões de justificativa sobre as irregularidades detectadas no Contrato nº 24/2006, uma vez que o serviço avençado por meio do referido ajuste, ou por qualquer novo contrato emergencial que porventura o tenha substituído, não se enquadra nas hipóteses estabelecidas no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, além de a dispensa de licitação promovida não ter atendido ao disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, c/c o 7º, § 2º, inciso III, da Lei de Licitações, e 16 da LRF, bem como na Decisão - TCDF nº 3500/99; III) determinar à Codeplan que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Tribunal: a) acerca da consistência e regularidade do crédito da empresa Soltec Soluções Tecnológicas Ltda., relativo aos serviços efetivamente prestados nos meses de outubro e novembro de 2006, conforme consignado nos Termos de Aceite de 27/10/2006 e 27/11/2006, respectivamente, em favor da empresa; b) a atual situação do Contrato nº 24/06; IV) dar ciência desta decisão aos interessados, acima nomeados, incluindo o representante legal da empresa Soltec Soluções Tecnológicas Ltda.; V) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 4.387/07 - Contrato nº 122/06-SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a empresa DMI Material Médico Hospitalar Ltda., decorrente do Edital de Credenciamento nº 9/2006-SUPLAN/SES. - DECISÃO Nº 4.224/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu tomar conhecimento da contratação em apelo e reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal os termos do item II da Decisão nº 1908/2006.

PROCESSO Nº 12.861/07 (apenso o Processo GDF nº 80.013.167/05) - Aposentadoria de MARIA VÂNIA MELO DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 4.225/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a sobre a necessidade da: a) observância do que vier a ser deliberado com relação à forma de pagamento da parcela “Incentivos Funcionais”, que está sendo objeto de estudos no Processo nº 9472/06; b) elaboração de novo abono provisório, em substituição ao de fl. 59, para considerar os Incentivos Funcionais em 5%, atentando para o fato de que esta parcela já se encontra corretamente no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; c) anulação do documento substituído.

PROCESSO Nº 15.151/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.787/06) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SPÍNOLA HORST-SE. - DECISÃO Nº 4.226/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.160/07 (apenso o Processo GDF nº 80.005.396/06) - Aposentadoria de KATIA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 4.227/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria versado no processo; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15.828/07 (apenso o Processo GDF nº 80.031.359/06) - Aposentadoria de MARIA LUCIA ALVES DE SOUZA CAMACHO ARAUJO-SE. - DECISÃO Nº 4.228/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria versado no processo; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 16.506/07 - Representação nº 12/07, formulada pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, sobre requisitos legais exigidos para a concessão de pensão a cônjuges e companheiros. - DECISÃO Nº 4.229/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - manter, à vista do disposto no art. 217 da Lei nº 8.112/90, o entendimento do TCDF no sentido de ser desnecessária a comprovação da dependência econômica de cônjuge ou companheiro(a), em relação ao instituidor de pensão, para fins de concessão desse benefício previsto na referida lei; II - autorizar a remessa de cópia das peças de fls. 1 a 13 e 15 a 28 do processo à Secretaria de Estado de Governo, para que, à vista do que consta desses documentos, providencie, se assim entender: a) norma legislativa dispondo sobre a exigência de comprovação de dependência econômica de cônjuge ou companheiro(a), em relação ao instituidor ou à instituidora de pensão vitalícia, para fins da concessão desse benefício; b) junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal, a adoção de medidas específicas no tocante ao acompanhamento de processos judiciais de reconhecimento de união estável que resultem concessão de pensão pelo Distrito Federal, tendo em vista o que consta da decisão do TJDF na Apelação Cível nº 20040110629592 APC DF e do Conflito de Competência STJ nº 27763/RJ.

PROCESSO Nº 17.260/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.299/05) - Aposentadoria de SIMONE BOTELHO PUNTEL-SE. - DECISÃO Nº 4.230/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22.859/07 (apenso o Processo GDF nº 80.034.075/06) - Aposentadoria de DOMINGOS MARTINS DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.231/07.- O Tribunal, por una-

nimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal a concessão de aposentadoria em apreço, para fins de registro; II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22.905/07 (apenso o Processo GDF nº 80.021.741/03) - Aposentadoria de SEBASTIANA LÉA DA CRUZ OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.232/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a sobre a necessidade de substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 92-apenso), a fim de incluir a Parcela Individual Fixa (Lei nº 3172/2003), que consta devidamente consignada nos extratos do SIGRH.

PROCESSO Nº 23.057/07 (apenso o Processo GDF nº 80.012.322/05) - Aposentadoria de ROSELI BATISTA DE MENEZES MORAES-SE. - DECISÃO Nº 4.233/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 637/02 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Planaltina - RA VI, em atenção à Decisão nº 40/2001, proferida por este Tribunal na Sessão Extraordinária Administrativa que aprovou o Plano Geral de Ação para o exercício de 2002. - DECISÃO Nº 4.234/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1569/2006 GAB/RA- VI (fls 551) e anexos (fls 552 a 555), apresentados em atendimento ao item III da Decisão nº 4421/06, considerando-o cumprido; II. considerar devedor o Sr. Antônio Balbino Júnior, que não recolheu o valor da multa que lhe foi aplicada nos termos do item I. II da Decisão nº 4.421/2006, a cujo pagamento continua obrigado, nos termos do art. 85 da Lei Complementar nº 1/94; III. dar ciência desta decisão à Procuradoria Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público junto a esta Corte, para as providências de sua alçada, inclusive inscrição do valor em dívida ativa; IV. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; V. determinar à Administração Regional de Planaltina que, se ainda não o fez, tome as providências administrativas cabíveis para o recebimento dos débitos levantados de permissionários ocupantes de área pública no terminal rodoviário, relativamente à inadimplência das taxas de ocupação e rateio das despesas com consumo de água e energia elétrica, e, não obtendo êxito, encaminhe os documentos necessários à Secretaria de Fazenda para inscrição na Dívida Ativa (art. 62 do Decreto nº 22.167/01), disso dando ciência a esta Corte num prazo de 30 (trinta) dias; VI. autorizar a audiência do então Administrador Regional de Planaltina, Sr. Cláudio Flávio Ornelas Araújo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as justificativas a respeito do descumprimento da determinação constante no item 2 da Decisão nº 4421/06; VII. reiterar à Administração Regional de Planaltina, para cumprimento em 30 (trinta) dias, os termos do item 2 da Decisão nº 4421/06; VIII. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

PROCESSO Nº 605/04 (apenso o Processo TCDF nº 5.933/92; apenso o Processo GDF nº 60.004.336/01) - Pensão civil instituída por JOSÉ TOMAZ VILELA VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.235/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 4872/99, proferida nos autos de aposentadoria nº 5933/92 (apenso); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.547/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.422/03; apensos os Processos GDF nºs 195.000.221/03, 40.002.154/04, 40.003.682/04, 40.004.702/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos do Jardim Botânico de Brasília-JBB, relativa ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 4.236/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 2003, objeto do Processo Apenso nº 040.003.682/2004; b) do Inventário de Bens Patrimoniais tratado no Processo Apenso nº 040.002.154/2004; c) do Processo nº 040.004.702/2004; d) do Inventário de Valores tratado no Processo Apenso nº 195.000.221/2003; e) dos documentos de folhas 29/62; II - alertar os dirigentes do Jardim Botânico de Brasília acerca do fiel cumprimento dos arts. 15 a 20 e 24 a 30 do Decreto nº 16.109/94, e dos arts. 4º, III, 5º, 6º e 7º do Decreto nº 21.909/01, concernentes à responsabilidade pela guarda e uso dos bens patrimoniais móveis e semoventes; III - sobrestar o julgamento da TCA em apreço, até o deslinde do Processo nº 13184/2005; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 3.449/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.799/92; apenso o Processo GDF nº 60.002.832/03) - Pensão civil instituída por MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MIRANDA-SES. - DECISÃO Nº 4.237/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.415/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.936/03) - Aposentadoria de ANTÔNIO VAZ MACHADO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.238/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar à jurisdicionada que, em 30

dias: a) seja retificado o ato concessório de fl. 20-apenso, no que toca ao servidor ANTÔNIO VAZ MACHADO, para excluir a referência ao inc. III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal; b) torne se efeito o documento substituindo; II) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 26.138/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.181/03) - Aposentadoria de EDSON LUIZ TOLEDO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.239/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 35.056/05 (apenso o Processo GDF nº 276.000.276/04) - Pensão civil instituída por MARIA DO CARMO DA CRUZ SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 4.240/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF, mediante o inciso I da Decisão nº 1.396/2006, para que: a) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fls. 69 - apenso, para corrigir o valor da parcela VPNI - art. 2º - Lei 2.816/2001, lembrando que o Adicional de Insalubridade, bem como a Gratificação de Movimentação, não devem compor a base de cálculo da referida vantagem, o que será verificado mediante consulta ao Sistema SIGRH; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que, no tocante ao item II, votou pelo contraditório prévio da interessada.

PROCESSO Nº 41.080/05 (apenso o Processo GDF nº 273.000.230/04) - Pensão civil instituída por PAULO DA CRUZ VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.241/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 383/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.669/03) - Aposentadoria de VITÓRIA DE JESUS COSTA NEVES-SE. - DECISÃO Nº 4.242/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.599/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.223/03) - Aposentadoria de ZILMA PEREIRA DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 4.243/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II - alertar a jurisdicionada para a necessidade de tornar sem efeito, na Ordem de Serviço Coletiva nº 42, de 26.4.2006, a retificação relativa à servidora ZILMA PEREIRA DE SOUSA, vez que a servidora requereu a aposentadoria com base no art. 8º, § 1º, da EC nº 20/1998, que difere da modalidade prevista no inciso III, alínea “c”, do art. 41 da LODF e no art. 186 da Lei nº 8.112/1990; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.330/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.284/05) - Pensão civil instituída por ALBINO ANTONIO DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 4.244/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.587/06 (apenso o Processo GDF nº 278.000.365/03) - Aposentadoria de MARIA DALVA FERREIRA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 4.245/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II - alertar a jurisdicionada para a necessidade de retificar o ato de fl. 45 - apenso, publicado no DODF de 11.3.2004, no pertinente à servidora MARIA DALVA FERREIRA DE ALMEIDA, a fim de considerá-la posicionada no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, em vez de Assistente Intermediário de Saúde II; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9.230/07 (apenso o Processo GDF nº 80.003.454/03) - Aposentadoria de LEONIDAS RODRIGUES DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 4.246/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9.320/07 (apenso o Processo GDF nº 80.039.019/04) - Aposentadoria de MIRIAN DE SOUZA VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.247/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9.729/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.284/04) - Aposentadoria de EDINA RODRIGUES DE DEUS-SE. - DECISÃO Nº 4.248/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b)

determinar a devolução do feito à 4ª ICE, autorizando-a a arquivá-lo e devolver o apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.562/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.479/95; apenso o Processo GDF nº 60.012.894/06) - Pensão civil instituída por MARGARIDA FERREIRA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.249/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.872/07 - Prestação de contas anual da CEB Distribuição S.A., referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 4.250/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2597/2007 - GAB/CGDF (fls. 20); II - determinar à Secretaria de Estado de Obras que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe ao Tribunal o Processo nº 310.001.122/2007, que trata da prestação de contas anual da CEB Distribuição S.A., exercício 2006, com o pronunciamento previsto nos arts. 10, IV, e 51 da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20.848/07 - Consulta formulada pelo Diretor-Presidente da BRB Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB/CFI sobre o procedimento mais adequado para contratação de correspondentes bancários, se credenciamento ou contratação direta. - DECISÃO Nº 4.251/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - não conhecer da consulta formulada pelo Presidente da BRB Crédito, Financiamento e Investimento S.A., por não preencher os requisitos do art. 194 do RI/TCDF; II - encaminhar cópia da Informação, do Relatório/Voto do Relator e desta decisão ao consulente; III - autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 23.367/07 - Prestação de contas anual da PROFLOSA S.A. - Florestamento e Reflorestamento, em processo de liquidação, relativa ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 4.252/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar ao liquidante da PROFLOSA S.A. - Florestamento e Reflorestamento, em liquidação, que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) envie à Corregedoria-Geral do DF - CGDF, se ainda não o fez, as contas anuais referentes ao exercício de 2006, informando a esta Corte a data da remessa e o número do respectivo processo; b) justifique a não-observância do prazo estabelecido no § 1º do artigo 150 do RI/TCDF; II - retornar os autos à 3ª ICE, para aguardar o cumprimento das determinações contidas no item anterior.

PROCESSO Nº 24.983/07 - Edital de Concorrência nº 24/2007-CAESB, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de locação de máquinas de reprografia, mediante o fornecimento de equipamentos novos, sem uso anterior (primeiro uso), em linha de produção do fabricante, em perfeitas condições de funcionamento a serem instalados nas dependências da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, incluindo a mão-de-obra de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e todos os suprimentos necessários à execução dos serviços, exceto papel e mão-de-obra para operação dos equipamentos. - DECISÃO Nº 4.210/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das informações encaminhadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB em atendimento à Decisão nº 3.848/2007, considerando-as satisfatórias; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela suspensão do certame.

PROCESSO Nº 26.854/07 - Pregão Presencial nº 59/2007, conduzido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em veículos da frota operacional da Polícia Militar do Distrito Federal que se encontram no período de garantia (caminhonetes Mitsubishi L 200, caminhão VW Euro 3, caminhões Mercedes-Benz L-1620 e Atego 1518, automóveis Renault Clio Sedan). - DECISÃO Nº 4.204/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Presencial nº 059/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG (fls. 114/124) e seus anexos (fls. 125/153), e dos demais documentos que compõem o feito; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 4.766/94 - Aposentadoria de ROSA EVANGELISTA DE LACERDA FONSECA-TCDF. - DECISÃO Nº 4.253/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar atendida a determinação contida no item II da Decisão nº 5.446/2004; II - em atenção aos termos da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2002.00.2.005612-7, reconhecer o direito da servidora incorporar a seus proventos a vantagem prevista no art. 192, inciso II, da Lei Federal nº 8.112/1990; III - autorizar o registro do ato retificatório da aposentadoria da ex-servidora ROSA EVANGELISTA DE LACERDA FONSECA, levado a efeito na forma da Portaria nº 049, de 07 de abril de 2004, por estar de acordo com a decisão proferida nos autos do referido “mandamus”; IV - com fundamento no item I.1.d da Decisão nº 1.396/2006, alertar a Diretoria-Geral do TCDF para que elabore outro abono provisório, em substituição ao de fl. 146, com vigência a contar da data da concessão inicial; V - autorizar a devolução dos autos à DGA, para fim de arquivamento. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante

ao item III, votou no sentido de que o Tribunal considerasse que o ato retificatório da aposentadoria da ex-servidora ROSA EVANGELISTA DE LACERDA FONSECA, levado a efeito na forma da Portaria nº 049, de 7 de abril de 2004, está em conformidade com a decisão judicial proferida nos autos do referido “mandamus”, nos termos do Enunciado TCDF nº 20.

PROCESSO Nº 1.439/99 (apenso o Processo GDF nº 82.010.779/97) - Aposentadoria de JOÃO FRANCISCO DAMÁSIO-SE. - DECISÃO Nº 4.203/07.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2.176/99 (apenso o Processo TCDF nº 2.653/98; apenso o Processo GDF nº 61.012.546/98) - Pensão civil instituída por CRISTINO AMANCIO BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 4.254/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto do Despacho Singular nº 283/2006 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.009/99 - Representação nº 008/99-CF, do Ministério Público junto à Corte, em razão de denúncia acerca de irregularidades que teriam ocorrido no Planetário de Brasília, subordinado presentemente à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.255/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 253/2006-GAB/SDCT, Anexo II e demais anexos, fls. 463/567, do Ofício nº 303/2006/GAB/SDCT e anexos, fls. 568/1742, do Ofício nº 038/2007/UAG/SECT e anexos, fls. 1.743/1.809, e do Ofício nº 045/2007-GAB/SECT e anexos, fls. 2000/2008; b) de outros anexos e da Informação de fls. 1.810/1999 e 2.009/2035; II - autorizar a audiência dos senhores indicados no referido voto para que, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas à aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte, apresentem justificativas pelas seguintes irregularidades: a) responsável identificado no parágrafo 31 da Instrução, referente à contratação da empresa Centro Nacional de Desenvolvimento, Inovação Tecnológica e Propriedade Industrial (Contrato nº 002/2006), para elaboração de projetos de gestão e funcionamento do Planetário, conforme Edital de Tomada de Preços nº 001/2006, sem a documentação comprobatória da conformidade dos preços contratados com os preços de mercado, contrariando, assim, as disposições do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 182, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte; b) responsável identificado no parágrafo 42 da Instrução, referente à contratação da empresa OMNIS LUX (Contrato 002/2005), mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, para aquisição de peças e equipamentos para recuperação do Space Master do Planetário, sem comprovação da exclusividade e da justificativa de preços contratados, nos termos do art. 25, inciso I, e do art. 26, parágrafo único, inciso III, ambos da norma referida, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte; c) responsável identificado no parágrafo 64 da Instrução, referente à contratação da empresa ISOTERM - Impermeabilizações e Construções Ltda., para execução de limpeza e remoção dos revestimentos de fachadas, das impermeabilizações, vidros e esquadrias da estrutura e tanques do Planetário de Brasília, mediante procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 21/2005-ASCAL/PRES. Tendo em vista que passado mais de um ano do recebimento provisório, sem o definitivo, houve infração às disposições do § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/1993, fato que pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte; III - determinar à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do DF que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) esclareça se as atuais condições de armazenamento do objeto do Contrato nº 002/2005 não apresentam risco à sua integridade física, vez que a edificação do Planetário se encontra em condições precárias, agravadas pela presença de intensa umidade; b) informe as atuais medidas com vistas à conclusão da restauração do supracitado espaço cultural, em especial a definição precisa de prazos para a referida reforma do edifício que abriga o Planetário e a descrição de outras providências necessárias para ultimar os procedimentos para funcionamento do Planetário e prazos para finalização; IV - determinar, ainda, à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos sobre: a) a necessidade da contratação da empresa WOLTEC Energia e Instalações Técnicas Ltda, cujo objeto consiste na elaboração dos projetos executivos de instalações prediais hidráulicas e sanitárias, mecânicas e de utilidades elétricas e eletrônicas para o edifício do Planetário, tendo em vista que todo o trabalho pode se perder ao longo do tempo, em decorrência das deteriorações provenientes de intempéries e da falta da segurança no local; b) a oportunidade de os projetos e equipamentos adquiridos por intermédio do Convênio nº 01.0085.00/2004 - MCT x SDCT e dos Convites nºs 18/2005, 21/2005 e 50/2005 - ASCAL/PRES serem utilizados na reforma do Planetário de Brasília sem acréscimos financeiros decorrentes de atualizações ou de obsolescência, tendo em vista a possibilidade de prejuízo ao erário por ato de gestão antieconômico; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes, inclusive para que seja enviada ao órgão mencionado no item anterior cópia do parecer do “Parquet”, do relatório/voto do Relator e desta decisão.

PROCESSO Nº 513/03 (apenso o Processo TCDF nº 255/03) - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, referente ao 3º quadrimestre de 2002, em atenção ao que prevêm os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2002 - Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 4.207/07.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 818/04 - Representação nº 04/2004-IMF, do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte INÁCIO MAGALHÃES FILHO, versando sobre a ilegalidade da não-incidência de contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina e o adicional de férias dos ocupantes de cargo efetivo no âmbito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.256/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos oferecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (fls. 295/296) e Câmara Legislativa do Distrito Federal (fls. 298/299), em atendimento à Decisão nº 531/2007; II - considerar atendida a diligência objeto da alínea “b” da referida deliberação; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3.732/04 (apenso o Processo GDF nº 60.007.119/01) - Aposentadoria de JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR-SES. - DECISÃO Nº 4.257/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.722/05 (apenso o Processo GDF nº 82.017.238/98) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO FRUTUOSO LERBACH-SE. - DECISÃO Nº 4.258/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo representante legal da Sra. MARIA DO CARMO FRUTUOSO LERBACH, em face do disposto no item I da Decisão nº 2715/07, “in fine”, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c a alínea “a”, inciso II, art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001 e art. 1º da Resolução -TCDF nº 166/2004; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao representante legal da recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do DF, conforme estabelece o § 3º do artigo 3º da Resolução - TCDF nº 166/2004, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a análise do mérito do recurso em apelo.

PROCESSO Nº 33.606/05 - Pensão civil instituída por ROSA EVANGELISTA DE LACERDA-TCDF. - DECISÃO Nº 4.259/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2.052/06 - Resultado de Inspeção levada a efeito pela 2ª Inspeção de Controle Externo com o objetivo de verificar a regularidade da relação entre o Distrito Federal e a Federação Metropolitana de Futebol no contrato referente ao jogo entre as seleções de futebol do Brasil e do Chile, ocorrido em 04 de setembro de 2005 no Estádio Mané Garrincha. - DECISÃO Nº 4.260/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo ex-Secretário de Esportes e Lazer do Distrito Federal em atenção ao item II da Decisão nº 4.365/2006, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 e no artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, aplicar ao ex-titular da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Distrito Federal, Sr. Weber de Azevedo Magalhães, multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), considerando que as irregularidades verificadas na parceria estabelecida entre aquele órgão jurisdicionado e a Federação Brasileira de Futebol, visando à realização de evento esportivo envolvendo as seleções de futebol do Brasil e do Chile, configuraram violação aos artigos 1º, 3º e 4º do Decreto nº 21.944/2001 e aos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 12, inciso II, 13, 14, 15, 16 e 18 do Decreto nº 16.098/1994; III - autorizar o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para adoção das medidas que entender pertinentes; IV - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar, ainda, o retorno do feito à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os fins cabíveis. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 28.348/06 (apenso o Processo GDF nº 60.001.035/05) - Pensão civil instituída por JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR-SES. - DECISÃO Nº 4.261/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dispensar a devolução ao erário dos valores recebidos a mais, em decorrência do cálculo incorreto da parcela Vantagem Pessoal - TST, eis que presente a falha na interpretação da norma legal de regência; III - recomendar à jurisdicionada que adote as seguintes providências: a) confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 58 - apenso, a fim de calcular a parcela Vantagem Pessoal TST-241/87 com base no valor vigente em janeiro de 1998, acrescida dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais; b) observar os reflexos da providência constante no item anterior, nos proventos atualmente percebidos pelos beneficiários, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à

origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 32.795/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.361/03) - Aposentadoria de REINALDO CARVELO CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 4.262/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 979/2007 - TCDF; II - embora a Decisão nº 979/2007 não tenha determinado o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo servidor às fls. 17/22, para, no mérito, considerá-las procedentes, dispensando-o de devolver ao erário os valores indevidamente recebidos decorrentes do cálculo incorreto da parcela “Vantagem Pessoal TST Lei 1867/98”, com base na jornada de 40 horas semanais, eis que presente a falha de interpretação de norma legal; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV - recomendar à jurisdicionada que adote as seguintes providências: a) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 36 - apenso, a fim de calcular a parcela Vantagem Pessoal TST-241/87 com base no valor vigente em janeiro de 1998, acrescida dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais, até a data da aposentadoria; b) observar os reflexos da providência constante no item anterior nos proventos atualmente percebidos pelo interessado, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43.991/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.578/04) - Aposentadoria de GERSON GARCIA DA SILVA- SLU. - DECISÃO Nº 4.263/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando a adoção das seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fls. 36 - apenso, fundamentando-o nos termos do artigo 40, §§ 1º, inciso III, alínea b, 3º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea d, e 189 da Lei nº 8.112/1990, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003; b) dar prioridade no cumprimento da determinação em questão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria - TCDF nº 032, de 02.06.2005 e Decreto/GDF nº 24.614, de 25.05.2005.

PROCESSO Nº 3.500/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para a remessa a este Tribunal da prestação de contas anual da PROFLOA - Florestamento e Reflorestamento S.A, relativa ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 4.264/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2883/2007-GAB/CGDF e anexo, acostados às fls. 38/41, e relevar a intempestividade; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a Prestação de Contas Anual da PROFLOA, relativa ao exercício de 2001, de que trata o Processo nº 111.002.438/2006, alertando o titular daquele órgão que os pedidos de prorrogação de prazo intempestivos podem não ser conhecidos e ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994; III - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que implemente as medidas administrativas cabíveis, a fim de que o liquidante da PROFLOA devolva a referida PCA que se encontra naquela entidade; IV - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 19.831/07 - Edital de Concorrência nº 07/2007-SE, lançado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada para construção do Centro de Ensino Fundamental Estância, no Condomínio Estância I a V - Fazenda Mestre D´armas, situado na Administração Regional de Planaltina, conforme Processo nº 080.003.437/2007. - DECISÃO Nº 4.209/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada com base no art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1918/2007-AJL-SE e anexos, encaminhado pela Secretaria de Educação do DF, em atenção à Decisão nº 3.052/2007, para considerar cumpridas as determinações contidas na referida deliberação; II - por consequência, autorizar o prosseguimento do certame; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as devidas providências para que as decisões desta Corte de Contas sejam tempestivamente comunicadas à Comissão de Licitação, de modo a evitar a ocorrência de falhas semelhantes às verificadas nos autos, tendo em vista que sua reincidência pode ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 182, incisos V e VII, do RI/TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE. Parcialmente vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1.942/83 (anexo o Processo GDF nº 30.012.056/83) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VANDERLINA UBALDO DA FRANÇA-PRG/DF. - DECISÃO Nº 4.265/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 369/07; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame.

PROCESSO Nº 1.622/02 (apensos os Processos TCDF nºs 1.011/03, 13.737/05, 14.350/05) - Contrato de Gestão nº 01/2002, firmado entre a Secretaria de Estado de Governo do

Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votaram pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 4.266/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I. dar provimento parcial ao Pedido de Reexame interposto pelos apenados contra a Decisão nº 6.216/06 e os Acórdãos nºs 294/06 e 295/06, para excluir o item III do “decisum”, ficando, conseqüentemente, nulos os acórdãos e mantidos os termos dos demais itens; II. dar ciência aos recorrentes do teor desta decisão; III. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.600/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.062/82; apenso o Processo GDF nº 80.021.693/03) - Pensão civil concedida a WALTER CURY-SE. - DECISÃO Nº 4.267/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.679/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.610/93; apensos os Processos GDF nºs 80.000.424/04, 80.002.891/04) - Revisão da pensão civil instituída por FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4.268/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão da pensão em exame; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de revisão de pensão, fls. 48/50, Processo nº 080.002.891/04, para incluir os arts. 215, 217 e 224 da Lei nº 8.112/90, em complemento à sua fundamentação legal; b) esclarecer o cálculo dos estipêndios da pensão na proporcionalidade de 26/35 avos (fl. 42 do Processo nº 080.000.424/04), vez que a aposentadoria do ex-servidor se deu na proporção de 14/35 avos e em consulta ao SGRH e ao sistema de acompanhamento processual do TCDF não se constatou nenhuma averbação tardia que alterasse a proporcionalidade dos proventos, anexando, se for o caso, aos autos, documentos que comprovem essa averbação; c) em havendo a necessidade de se reduzir os estipêndios, providenciar as correções necessárias, tais como a elaboração de novo título de pensão e a retificação nos proventos, dispensando a reposição ao erário das quantias recebidas indevidamente de boa-fé pelos beneficiários da pensão; d) tornar sem efeito os documentos substituídos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que, no tocante ao item “III.c”, votou pelo contraditório prévio do interessado, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 24.984/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.694/03) - Aposentadoria de MARIA LEONOR DE SOUZA KÜHN-PCDF. - DECISÃO Nº 4.269/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada sobre a necessidade de: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 62 do Processo nº 052.000.694/03, observando a DN- TCDF nº 02/93, a fim de calcular as vantagens previstas no art. 7º da Lei nº 1.004/96 (“décimos”) pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.250/05 (apensos os Processos GDF nºs 113.004.159/03, 113.004.220/03) - Aposentadoria de LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES-DER/DF. - DECISÃO Nº 4.270/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 1.626/06 e no item “b” da Decisão nº 717/07; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em análise; III - autorizar o arquivamento do feito e o encaminhamento dos autos apensos à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 42.648/05 (apenso o Processo GDF nº 80.000.205/00) - Aposentadoria de FRANCISCA VANIA BARROS ARAUJO-SE. - DECISÃO Nº 4.271/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retifique o ato de fl. 74 do Processo nº 080.000.205/00, alterado pelo ato de fls. 105/106 desse processo, para complementar a fundamentação legal dos quintos/décimos com o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98; II - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 109 do referido processo, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de fazer constar corretamente a matrícula da servidora (nº 75.043-3), nos termos do ato concessório de fl. 74 do citado processo, retificado pelo ato de fls. 105/106 do mesmo processo, bem como para corrigir a nomenclatura e o cálculo das parcelas de quintos/décimos incorporados para “Adic. Décimos - Lei nº 1.004/96 - 5/10 DF-06 e 4/10 DF-09” e “Adic. Décimos - Lei nº 1.141/96 - 1/10 DF-09”; III - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1.668/06 (apenso o Processo GDF nº 20.001.699/03) - Aposentadoria de JOANA NEVES SIRQUEIRA-PRG/DF. - DECISÃO Nº 4.272/07.- O Tribunal, por mai-

oria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.534/06; II - determinar o retorno dos autos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao documento de fl. 32 do Processo nº 020.001.699/03, para recalcular as parcelas com base no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II; b) regularizar o pagamento da inativa JOANA NEVES SIRQUEIRA, no SGRH, excluindo de seus proventos a Gratificação de Desempenho Organizacional, por ser incompatível com a Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas, à luz do disposto nas Leis nºs 3.566/04 e 3.824/06; c) verificar, em razão do constante no item anterior, a ocorrência de pagamentos indevidos a outros servidores, informando as providências adotadas. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que, no tocante ao item “II.b”, votou pelo contraditório prévio da interessada, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 9.995/06 (apensos os Processos GDF nºs 30.000.080/05, 30.004.511/05) - Pensão civil concedida a MARIA DE JESUS UCHOA-SO. - DECISÃO Nº 4.273/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.849/06; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato de fls. 66/67 do Processo nº 030.000.080/05, para considerar o servidor posicionado na 1ª Classe, Padrão I, do cargo de Técnico de Administração Pública, de acordo com a classificação funcional vista à fl. 33 do citado processo; b) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 91 do referido processo, tendo em conta o posicionamento do servidor indicado anteriormente; c) torne sem efeito o documento substituído. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 21.653/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.994/04) - Aposentadoria de SILVIA GONTIJO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.274/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.100/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.018/04) - Aposentadoria de BENEDITO DA COSTA FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.275/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.879/07 (apenso o Processo GDF nº 80.015.088/04) - Aposentadoria de AUGUSTA ARCOVERDE MEDEIROS-SE. - DECISÃO Nº 4.276/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ordenando o respectivo registro; II - alertar a jurisdicionada para a necessidade de: a) elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fls. 129 - apenso, para constar a parcela VPNI - Lei nº 2.932/02 no valor de R\$ 166,09, tornando sem efeito o documento substituído e atentando que o valor está correto no sistema SGRH; b) corrigir o número do processo registrado às fls. 128 e 129 dos autos em apenso; c) adequar no sistema SGRH o percentual da GIC para 190%, de acordo com o abono provisório de fl. 129 - apenso, elaborado em cumprimento à diligência do Controle Interno de fl. 72 - apenso; III - dispensar o ressarcimento das quantias percebidas a mais, a título de GIC, indicada na letra “c” do item anterior, por se tratar de erro da Administração, para o qual não concorreu a interessada; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.750/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.272/97; apenso o Processo GDF nº 113.003.207/06) - Pensão civil concedida a TERESINHA NERIS DE SANTANA-DER/DF. - DECISÃO Nº 4.277/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.341/07 - Edital de Concorrência Pública nº 22/07, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para locação de veículos sem motorista (automóveis leves, utilitários, caminhonetes, microônibus e caminhões), para transporte de passageiros, cadeirantes, materiais e ferramentas, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário. - DECISÃO Nº 4.208/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do estudo apresentado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em cumprimento à Decisão nº 3.320/07, demonstrando a vantajosidade da locação em face da aquisição de veículos; II - autorizar o prosseguimento da Concorrência CP nº 22/07 - CAESB, para locação de veículos sem motorista; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1.922/00 (apenso o Processo GDF nº 260.034.966/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades

pela ocorrência de prejuízos na venda do imóvel, por preço desatualizado, localizado no Módulo 56 da Quadra 913 do SGAS. - DECISÃO Nº 4.278/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Processo nº 260.034.966/04; II. determinar: a) com fulcro no artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis relacionados no parágrafo 50 da instrução (fls. 556) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa referente às irregularidades na negociação do imóvel localizado no módulo 56 da quadra 913 do SGAS; b) de acordo com interpretação constante dos itens VI e VII da Decisão nº 3.417/2004, o encaminhamento de cópias do processo ao TCU e à Corregedoria-Geral da União, para as providências pertinentes, em face da participação da Srª. Judite Franklin Vidal, como representante da União no Conselho de Administração da TERRACAP, à época da ocorrência das irregularidades; III. dar conhecimento, por cópia, à Corregedoria-Geral do Poder Executivo do inteiro teor do Parecer nº 813/07-CF, do Ministério Público de Contas (fls. 563/571), por se tratar de matéria de alta relevância e de freqüente constatação na transação de terrenos doados pelo Estado e que, ao depois, são comercializados sem observância das regras da doação; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 247/02 (apenso o Processo TCDF nº 477/01) - Auditoria de regularidade levada a efeito pela 1ª Inspeção de Controle Externo na então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação deste Tribunal de Contas para o exercício de 2002. - DECISÃO Nº 4.279/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Senhor VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA contra os termos do item II da Decisão nº 4.360/2006 e do respectivo Acórdão nº 197/2006 (multa de R\$ 3.000,00), no sentido de torná-los insubsistentes, mantendo contudo o entendimento do Tribunal acerca do disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consubstanciado no item II, alínea “b”, da Decisão nº 5.424/04, “in verbis”: “[...]”; II - determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que: [...] b) cesse o procedimento que vem sendo adotado de repasses à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para atender despesas de custeio daquela empresa, em desacordo com o que preceitua o art. 26 da LRF (item VIII.c, parágrafo 128 do Relatório de Auditoria nº 04/2002); [...]”; II. cientificar o interessado desta decisão; III. dar conhecimento dos autos (instrução, parecer do MPC, Relatório/Voto e desta decisão) às Secretarias de Estado de Governo, de Planejamento e Gestão e Finanças e à Corregedoria-Geral do DF, dado que a CODEPLAN não é a única estatal dependente do orçamento fiscal do DF, e alertá-las sobre os procedimentos regulamentares a serem seguidos em face da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subsequentes e posterior envio dos autos ao relator original, com vistas à apreciação das sugestões contidas nos itens I, II, III, IV e VI das sugestões de fls. 810-811 da Informação nº 10/2007. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo improvemento do pedido de reexame.

PROCESSO Nº 4.491/05 (apenso o Processo GDF nº 40.006.050/05) - Tomada de contas anual da então Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 4.280/07.- O Tribunal, por maioria de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar revés, nos termos do § 3º, do art. 13, da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis Adevagner Bezerra e Weligton Luiz Moraes; II. julgar regulares com ressalvas, nos termos do inciso II, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos responsáveis pela Secretaria de Estado de Comunicação Social, exercício 2004, Srs. Adevagner Bezerra e Weligton Luiz Moraes, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. julgar regulares, nos termos do inciso I, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos responsáveis pela Secretaria de Estado de Comunicação Social, exercício 2004, Srs. Milton Dias Guimarães e Sirlene Pereira Carvalho, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. alertar a Secretaria de Estado de Comunicação Social do DF quanto aos entendimentos firmados por esta Corte acerca do concurso público, que constitui forma imperativa de recrutamento de pessoal para prover cargos e empregos permanentes na Administração Pública, em homenagem aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e publicidade (Súmula de Jurisprudência nº 59, de 4.5.99) e da ocupação das funções de confiança (Decisão nº 6.287/00) reiterada pela Decisão nº 2.469/06; V. recomendar à Secretaria de Estado de Comunicação Social que: a) mantenha conciliação das contas contábeis com a finalidade de identificar situações pendentes de regularização ou de solução; b) observe com rigor o Decreto nº 16.109/94, que disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais do Distrito Federal; VI. dar conhecimento dos autos, por meio do Relatório/Voto do Relator, desta decisão, bem como da íntegra do Parecer nº 683/07-MF (fls. 76/80), à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Corregedoria-Geral do Poder Executivo, como forma de colaboração interinstitucional; VII. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos processos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 38.548/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB para apurar responsabilidades quanto aos materiais com data de validade vencida, sem data de fabricação e de vencimento, bem como materiais de consumo com pouca ou sem nenhuma utilização disponíveis no almoxarifado (Processo nº 092.002.787/06). - DECISÃO Nº 4.281/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 3ª ICE; II. determinar ao Secretário de Estado de Obras

do DF que, no prazo de 10 (dez) dias, expeça seu pronunciamento a respeito da TCE tratada nos autos de nº 092.002.787/2006, encaminhando-a em seguida a esta Corte; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 40.682/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.008.167/05, 40.003.162/06, 40.003.460/06, 131.000.407/06) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa II - Gama, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 4.282/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional do Gama - RA II, referente ao exercício de 2005; II. determinar à RA II que, observado o prazo de 30 (trinta) dias: a) preste esclarecimentos sobre as providências adotadas para regularizar as ocorrências abaixo relacionadas, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória pertinente. São elas: 1) falhas verificadas nos Processos nºs 131.000.257/1992, 131.000.289/1992, 131.001.710/2001, 131.001.053/1989, 131.001.169/1989, 131.000.304/2002, 131.001.585/1990, 131.003.002/2001 e 131.000.771/2005; 2) falhas indicadas nos itens 01 a 08 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 60/2006-GERCON-DGPAT-SUFIN/SEF (fls. 63-67 do Apenso nº 040.003.162/2006) e nos itens 01 a 06 do Relatório de Bens Imóveis nº 51/2006 (fls. 68-69 do Apenso nº 040.003.162/2006); 3) falhas consignadas nos itens 01 e 02 do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2005 (fls. 113 do Apenso nº 040.003.460/2006); b) informe: 1) no que tange a concessão de indenização de transporte ao servidor de Matrícula nº 121.184-06, se foi constatada a existência de dano ao erário, bem assim as medidas adotadas para sua recuperação, nos termos da Resolução nº 102/98, se for o caso; 2) o andamento/desfecho dos Processos nºs 131.000.032/2001, 131.000.111/2005, 131.000.123/2005 e 131.001.980/2005, justificando os motivos que obstam as conclusões, se for o caso; c) encaminhe ao Tribunal: 1) a documentação comprobatória da situação perante a Fazenda Pública Distrital dos Srs. José Ricardo do Nascimento, Elizabeth de Sousa Ferreira e Demian Barreto de Lima; 2) o Processo nº 131.002.696/2002, via órgão de controle interno, para apreciação e julgamento; d) adote providências para regularizar a inadimplência nas feiras e demais logradouros sob sua responsabilidade e, se frustrado o pagamento, promova a suspensão das concessões e demais medidas previstas no Decreto nº 18.462, de 18.7.1997, informando ao Tribunal as medidas efetivamente levadas a efeito, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente; III. ordenar à RA II que, doravante, utilize a Conta Contábil nº 112192500 - Permissãoários a Receber, do Sistema de Gestão Governamental - SIGGO, para registrar e acompanhar os contratos de permissão de uso de área pública no âmbito da Regional. Ademais, no prazo de 30 (trinta) dias, corrija as irregularidades detectadas pela Diretoria Geral de Contabilidade (fls. 113/115 do Apenso nº 040.003.460/06), bem assim apresente a esta Corte as justificativas pertinentes; IV. determinar a audiência prévia dos Administradores Regionais e dos Diretores da Divisão de Administração Geral da RA II, no exercício de 2005, ante a possibilidade das falhas indicadas nos subitens 1.3 e 1.4 do Relatório de Auditoria nº 39/2006 e no item 8 da instrução (subitens B.5 e B.6) repercutirem negativamente no julgamento das contas em apreço, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 01/1994; V. esclarecer à RA II que o documento visto às fls. 101 do Processo apenso nº 040.003.460/2006 encontra-se em desacordo com o disposto no art. 14 da Resolução nº 102/98, por estar incompleto o seu preenchimento. Nesses termos, faz-se necessária a remessa de novo demonstrativo, contendo as informações pertinentes; VI. autorizar a devolução dos apensos à RA II, acompanhados de cópia da instrução, a fim de subsidiar o atendimento das determinações propostas, alertando a jurisdição quanto à obrigatoriedade de devolvê-los ao Tribunal, após o cumprimento da diligência retromencionada.

PROCESSO Nº 42.022/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.709/06, 40.003.241/06, 305.000.021/06) - Tomada de contas anual da Região Administrativa XXIV - Park Way, referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 4.283/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em exame; II. julgar regulares, com fundamento no art. 17, inciso I, da LC nº 1/94, as contas dos seguintes responsáveis, referentes ao exercício de 2005: Edson Zacarias de Souza, Administrador Regional-Substituto, período de gestão: 01.08 a 15.08.2005; Jailita Ribeiro de Souza Rodrigues, Encarregada de Material e Patrimônio-Substituta, período de gestão: 01.01 a 17.01.2005 e 17.02 a 03.08.2005; Josefa Alves da Silva, Encarregada de Material e Patrimônio, período de gestão: 18.01 a 16.02.2005 e Gerente de Apoio Operacional e Suporte às Atividades Turísticas, Esportivas e Culturais, período de gestão: 18.01 a 16.02.2005; Thiago do Valle Araújo, Encarregado de Material e Patrimônio, período de gestão: 04.08 a 31.12.2005; III. julgar regulares, com ressalva, com fundamento no art. 17, inciso II, da LC nº 1/94, as contas dos seguintes responsáveis, referentes ao exercício de 2005: Glaucio Alves Lacerda, Administrador Regional, período de gestão: 01.01 a 31.07.2005 e 16.08 a 31.12.2005 e Jailita Ribeiro de Souza Rodrigues, Gerente de Apoio Operacional e Suporte às Atividades Turísticas, Esportivas e Culturais, período de gestão: 01.01 a 17.01.2005 e 17.02 a 31.12.2005; IV. determinar, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos gestores relacionados no item anterior ou a quem lhes tenham sucedido, que adote medidas necessárias à correção das impropriedades: a) constantes do Relatório Contábil Anual do exercício de 2005, nos itens/subitens: 1. Ativo-Permissãoários a Receber - Ausência de registro nas contas de compensação dos créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública; 2. Passivo-Restos a Pagar - Inscrição de Valores em

Restos a Pagar que, por não terem sido pagos no exercício financeiro seguinte, acabaram por ser cancelados ao final do mesmo; b) assinaladas no Relatório de Auditoria nº 62/2006, nos itens/subitens: 1.1.2.1. Impropriedades relativas à autorização da despesa - emissão de notas de lançamento de liquidação de despesa antes de ter sido autorizado pelo ordenador o processamento da liquidação e pagamento, verificado no exame dos Processos nºs 136.000.091/2005 e 305.000.057/2005, atentando contra o disposto no artigo 54 do Decreto nº 16.098/1994; 2.2.1.1. Certidões Negativas de Débitos com o FGTS, Tesouro Distrital e INSS com data de validade extrapolada por ocasião da liquidação das despesas objetos dos Processos nºs 136.000.732/2004, 136.000.090/2005, 136.000.091/2005 e 136.000.283/2005; 2.2.1.2. Impropriedades relativas ao atesto e à emissão de nota fiscal da execução das despesas verificadas no: a) Processo nº 136.000.091/2005 - liquidação da despesa em data anterior à de emissão de nota de empenho, configurando desatenção ao disposto no artigo 42 do Decreto nº 16.098/1994; b) Processo nº 136.000.732/2004 - emissão de despacho autorizando a liquidação e pagamento de notas de lançamento e de programação de desembolso em data anterior à de apresentação da nota fiscal e do correspondente atesto de recebimento de material na primeira via do documento fiscal, em desconformidade com o que dispõem os artigos 54; parágrafo único e inciso II do art. 56; arts. 57 e 58; todos do Decreto nº 16.098/1994; 5.1.1.2. Descumprimento de prazo legal para ratificação da inexigibilidade de licitação de que trata o Processo nº 305.000.027/2005, atentando contra o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993; 5.1.1.3. Inexistência de adjudicação da licitação no Processo nº 136.000.091/2005, em desacordo com o disposto no inciso IV, do artigo 43, da lei de licitações; V. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.062/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.869/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a viatura oficial. - DECISÃO Nº 4.284/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar os atrasos apontados na instrução; III. considerar, nos termos da Decisão nº 2.497/02, regular o encerramento da TCE em exame, com a conseqüente absorção dos prejuízos pelo erário, tendo em conta que não restou devidamente caracterizada a culpa do militar condutor da viatura policial; IV. determinar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem. PROCESSO Nº 22.131/07 - Edital de Concorrência nº 25/2007/ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de urbanização em diversos locais da ADE de Águas Claras, compreendendo pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial. - DECISÃO Nº 4.202/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2.072/2007 - GAB/PRES, de 2 de agosto de 2007 (fls. 238/240); b) do Edital de Concorrência nº 025/2007 - ASCAL/PRES, modificado, bem como de seus anexos (fls. 241/286); c) do “cd-rom” contendo os estudos referentes à licitação em apreço (Anexo I); d) do Ofício nº 431/2007-GAB/SO, de 23 de julho de 2007 (fls. 396) e seus anexos (fls. 396/414); e) dos demais documentos às fls. 287/395; II. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que faça constar dos processos que cuidem de licitações, como anexo ao edital, todos os estudos e documentos pertinentes à obra a ser executada; III. autorizar: a) o prosseguimento da Concorrência nº 025/2007 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 83 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – DEMÓSTENES TRÊS ALBUQUERQUE.

Anexo I da Ata nº 4111

Sessão Ordinária de 23/08/2007

PROCESSO Nº 20848/2007

ORIGEM: Banco de Brasília S/A

ASSUNTO: Consulta

EMENTA: Consulta formulada pela BRB, Crédito, Financiamento e Investimento. Não-preenchimento dos requisitos do art. 194 do RI/TCDF. Pelo não-conhecimento. Arquivamento.

Trata-se de consulta formulada pelo Diretor-Presidente da BRB Crédito, Financiamento e Investimento - BRB/CFI sobre o procedimento mais adequado para contratação de correspondentes bancários, se credenciamento ou contratação direta.

Inicialmente, a Unidade Técnica reproduz o dispositivo legal do RI/TCDF que disciplina o instituto da consulta, in verbis:

“Art. 194. Em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, em matéria de sua competência, o Tribunal conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelo Governador do Distrito Federal, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações.

§ 1º As consultas deverão versar direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração”.

Ao analisar o atendimento dos requisitos legais acima transcritos, o órgão instrutivo assevera que a pessoa legítima para formular a presente consulta seria o Presidente do Banco de Brasília S/A, na condição de dirigente da instituição da qual a BRB, Crédito, Financiamento e Investimento é subsidiária integral.

Ressalta que o expediente da BRB-CFI não se fez acompanhar do parecer técnico-jurídico da Administração.

Antes de analisar a questão do direito em tese, preocupa-se em conceituar o objeto da contratação pretendida. Assim, define correspondentes bancários como sendo estabelecimentos parceiros contratados pelas instituições financeiras para executarem atividades acessórias, tais como: pagamentos, recebimentos de contas diversas, recepção e encaminhamento de proposta de abertura de contas de depósitos, pedidos e análises de empréstimo e financiamento e cadastro, proposta de emissão de cartão de crédito, seguros, títulos de capitalização.

Relembra que esta Corte de Contas, por meio do Processo nº 2702/1998, analisou o Edital de Concorrência nº 008/98, lançado pelo BRB e cujo objeto era a seleção, através de pré-qualificação, de empresas e pessoas físicas com o objetivo de, segundo as suas necessidades e as do Cartão BRB e da BRB/Crédito, Financiamento e Investimento, permitir a venda de produtos e a autenticação de recebimento de contas e títulos, no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE. Na ocasião, foi proferida a Decisão Nº 5313/1998 e, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Tribunal, o BRB decidiu anular o certame.

Entende que, com base na pré-existência de situação fática que se amolda ao caso descrito na presente consulta, cai por terra a hipótese do direito em tese.

Pondera que, embora o exame preliminar aponte para a impossibilidade de conhecer da presente consulta, a oportunidade é interessante para reafirmar a ótica do Tribunal acerca da submissão do BRB aos ditames da Lei nº 8.666/93, haja visto que o pedido do jurisdicionado se insere nesse escopo, conforme o seguinte excerto da consulta:

“Atualmente, além da contratação mediante credenciamento, observamos que algumas sociedades de economia mista realizam a contratação direta de correspondentes fundamentando-se nas alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, a partir da qual as empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram a atividade econômica passaram a ter tratamento diferenciado no que tange às regras de contratação.

Diante das alterações trazidas por esta emenda, fundamentam que é forçoso concluir pela relativização, ou até mesmo o afastamento, da aplicação incontinente da Lei 8666/93 às sociedades de economia mista enquanto exploradoras de atividades econômicas, na prática de sua atividade-fim.

Considerando que:

- 1)Inexiste lei que trate o sistema de credenciamento;
 - 2)Embora não seja uma licitação formal, obedecerá, rigorosamente, os princípios do certame, resguardando, assim, a observância do princípio constitucional da isonomia;
 - 3)As alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998;
 - 4)Tais procedimentos já foram objeto de análise, sendo acatados pelo Tribunal de Contas da União, conforme TC-016.171/94, publicado no DOU, em 27.03.95, Seção 1, pp.4.215 e ss.; e TC-016.522/95-8, publicado no DOU, em 28.12.95, pp. 22.555-22.557;
- Solicitamos pronunciamento sobre a consulta ora formulada, quanto à questão da legalidade do procedimento de cadastramento ou pré-qualificação, ou da contratação direta nos moldes do entendimento do TCDF.” (destaquei)

Sobre a aplicação da Lei nº 8.666/93 às empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram atividade econômica, remete ao posicionamento externado pela insigne Conselheira Marli Vinhadeli nos autos do processo nº 485/97, com as seguintes colocações:

Na ocasião, entendeu a Conselheira que, “Tendo em conta as modificações introduzidas pela Emenda Regimental 19/98, é forçoso concluir que deve ser relativizada, ou até mesmo afastada, a aplicação incontinente da Lei 8.666/93 às entidades em referência”.

Tal entendimento, ressalte-se, refletia as situações em que empregar o processo licitatório significaria inviabilizar o normal desempenho das atividades específicas para as quais foi instituída a entidade. E o caso daqueles autos, segundo a Conselheira, tratava-se de “ato negocial (do BRB), típico de empresa que opera ou explora atividade econômica”. Para os demais, até a edição do estatuto próprio a que se refere o §1º do art. 173 da Emenda Constitucional nº 19/98, permaneceriam tais entidades jungidas às regras da Lei nº 8.666/93.”

Contemplando entendimento semelhante, aponta as Decisões nºs 5097/02 e 547/04 desta Corte de Contas, bem como o Acórdão nº 1125/2007 do egrégio Tribunal de Contas da União. (fls. 8/11)

Em favor da possibilidade de uso do credenciamento para contratação de todos, cita a Decisão nº 3121/2003, proferida no Proc. 133/2003, no qual se analisou a contratação, pela

CEB, da prestação dos serviços de arrecadação da receita de notas fiscais/faturas de energia elétrica com bancos e outras empresas:

“II - determinar à CEB:

(...)

3 - no caso de impossibilidade de competição, quando se pretenda contratar quaisquer interessados, pelo conhecido sistema de credenciamento, deverá a contratação direta ser precedida de edital de pré-qualificação, por analogia com os termos do artigo 114 da Lei nº 8.666/93, adotando sistemática objetiva e imparcial para distribuição dos lotes por áreas de atuação ou Região Administrativa, em observação aos princípios da igualdade e da publicidade.”

Apresenta, então, a seguinte conclusão:

“A presente consulta não merece ser conhecida: não foi proposta por pessoa legítima, deixou de vir acompanhada do parecer-técnico-jurídico da Administração e não versou direito em tese.

Com efeito, tendo como base os posicionamentos da Corte, ratifica-se:

a) a subordinação das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica aos preceitos da Lei nº 8.666/93, até que seja aprovada a lei mencionada no § 1º do art. 173 da Emenda Constitucional nº 19/98, salvo quando o emprego do processo licitatório inviabilizar a normal execução das atividades-fim daquelas entidades;

b) a possibilidade de utilização da pré-qualificação do tipo credenciamento na hipótese de contratação de todos, haja vista a inviabilidade de competição”.

Por derradeiro, a Unidade Técnica propõe ao egrégio Plenário que:

I - não conheça da consulta formulada pelo Presidente da BRB Crédito, Financiamento e Investimento, por não preencher os requisitos do art. 194 do RI/TCDF;

II - autorize:

a) o encaminhamento, a título de colaboração, de cópia da presente instrução à BRB-CFI; b) o arquivamento dos presentes autos.

É o relatório.

VOTO

Os critérios de admissibilidade das consultas dirigidas a esta Corte de Contas estão consubstanciados no art. 194 do RI/TCDF, o qual abaixo transcrevo:

“Art. 194. Em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, em matéria de sua competência, o Tribunal conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelo Governador do Distrito Federal, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações.

§ 1º As consultas deverão versar direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração”.

Em primeiro lugar, discordo da Unidade Técnica ao sustentar que a consulta não versa sobre direito em tese. O fato de o BRB ter promovido licitação com objeto semelhante, no longínquo exercício de 1998, não é suficiente para asseverar que se trata de caso concreto. Naquela ocasião, o edital do certame foi apreciado por esta Corte de Contas e, uma vez que foram apontadas irregularidades, aquela empresa decidiu, por iniciativa própria, anular a licitação.

As informações constantes nos autos dão conta de que o BRB pretende contratar correspondentes bancários e, para tanto, consulta previamente o Tribunal quanto ao procedimento a ser utilizado, restando caracterizado direito em tese.

Contudo, a consulta em tela não poderá ser conhecida em razão de descumprir os demais requisitos legais que regem a matéria. Primeiro porque não foi formulada por autoridade competente, pois como a BRB Crédito, Financiamento e Investimento é uma subsidiária integral do Banco de Brasília S/A, o expediente deveria ter sido subscrito pelo presidente deste último. Segundo por estar desacompanhada de parecer técnico-jurídico da Administração.

Embora a consulta não mereça ser conhecida, nada obsta que o Tribunal, no exercício de sua função orientadora, leve ao conhecimento do consulente posicionamento já externado na Decisão nº 3121/2003 sobre a possibilidade de utilização do credenciamento para contratação de quaisquer interessados.

Considerando-se, também, que a instituição bancária suscitou dúvidas quanto à sua subordinação aos ditames da Lei nº 8.666/93, pertinente que tome ciência das deliberações plenárias sobre o tema (Decisões nºs 5097/02 e 547/04).

Ante o exposto, em parcial concordância com a Instrução, voto por que o Plenário:

I - não conheça da consulta formulada pelo Presidente da BRB Crédito, Financiamento e Investimento, por não preencher os requisitos do art. 194 do RI/TCDF;

II - encaminhe cópia da Informação, deste Relatório/Voto e da Decisão que vier a ser proferida ao Consulente;

III - autorize o arquivamento dos autos.

Brasília, em 23 de agosto de 2007.

MANOEL DE ANDRADE

Relator

ACÓRDÃO Nº 139/2007

Ementa: Resultado de auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Planaltina - RA VI. Identificação de irregularidade na ocupação de espaço público. Revelia do responsável. Multa. Ausência de comprovação do recolhimento do valor corresponden-

te à penalidade. Aplicação do art. 85 da LC nº 1/94.

Processo TCDF nº 637/2002.

Nome/Função: Antônio Balbino Júnior, ex-titular da Divisão Regional de Serviços Públicos.

Órgão: Administração Regional de Planaltina - RA VI.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese da irregularidade: autorização para ocupação de área pública no Terminal Rodoviário de Planaltina sem prévio procedimento licitatório, procedimento incompatível com o art. 48 da LODF, conforme entendimento firmado por esta Corte de Contas na Decisão nº 6.866/2000, reiterada pela Decisão nº 6.620/2003.

Valor da multa aplicada: R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a informação da unidade técnica de que não houve comprovação, no prazo fixado, do recolhimento da multa aplicada pela Decisão nº 4.421/2006 ao servidor acima citado e tendo em vista o que mais consta dos autos do processo em referência, acordam os Srs. Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em considerá-lo devedor da importância indicada, a cujo pagamento continua obrigado, nos termos do art. 85 da Lei Complementar nº 1/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4111, de 23 de agosto de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcélia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 140/2007

Ementa: Representação do Ministério Público de Contas sobre licitação lançada pela NOVACAP para reforma do Estádio Mané Garrincha. Resultado de Inspeção. Ausência de documentos formais sobre as obras e a cessão daquele prédio público. Informalidade no estabelecimento de parceria entre órgão público e entidade privada. Violação de norma legal. Razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Devolução dos autos. Processo TCDF nº 2.052/2006

Nome/Função: Weber de Azevedo Magalhães, Secretário de Estado .

Órgão: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese das irregularidades apuradas: violação de norma legal no estabelecimento de parceria entre o órgão jurisdicionado e a Federação Brasileira de Futebol.

Valor da multa aplicada: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - considerar improcedentes as justificativas apresentadas pelo responsável acima nomeado, por serem insuficientes para afastar os motivos da audiência ordenada pela Decisão nº 4.365/2006;

II - com fundamento no artigo 57, II, da Lei Complementar nº 1/94 e no artigo 182, I, do Regimento Interno, aplicar-lhe multa no valor acima indicado;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do artigo 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do artigo 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o devido efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4111, de 23 de agosto de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcélia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 141/2007

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas. Processo TCDF nº 4.491/2005 (Aposos nºs 040.006.050/2005, 040.000.451/2005 e 040.002.153/2004).

Nome/Função/Período: Weligton Luiz Moraes, Secretário de Estado, de 1º.01 a 31.12.04, e Adevagner Bezerra, Secretário de Estado-Substituto, de 05.01 a 03.02.04, e Subsecretário de Apoio Operacional, de 1º.01 a 31.12.04.

Órgão: Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) saldos contábeis pendentes de regularização (item 1.1 do Relatório de Auditoria nº 052/2005 – fls. 75); b) ausência de planilha de custos em reajustamento de preços do Contrato nº 09/2003 (item 2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 052/2005 – fls. 75); c) ausência de assinatura do agente setorial do patrimônio na carga geral da unidade (fls. 76); d) distorção verificada na composição da força de trabalho do órgão, consoante disposto no item 6 da Instrução (fls. 14 e 15) e nos parágrafos 5º e 6º do Parecer do Ministério Público.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais dirigentes da Secretaria de Comunicação social que envidem esforços no sentido de sanarem as falhas apontadas, bem como evitar a repetição.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4111, de 23 de agosto de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 142/2007

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 4.491/2005 (Aposos nºs 040.006.050/2005, 040.000.451/2005 e 040.002.153/2004).

Nome/Função/Período: Milton Dias Guimarães, Subsecretário de Estado-Substituto, de 10.07 a 18.07.04, e Sirlene Pereira de Carvalho, Subsecretário de Apoio Operacional-Substituta, de 05.01 a 03.02.04 e de 04.02 a 04.03.04.

Órgão: Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4111, de 23 de agosto de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 143/2007

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 42.022/2006 (Aposos nºs 040.003.241/2006, 040.000.709/2006 e 305.000.021/2006).

Nome/Função/Período: Edson Zacarias de Souza, Administrador Regional-Substituto, de 1º.08 a 15.08.05; Jailita Ribeiro de Souza Rodrigues, Encarregada de Material e Patrimônio-Substituta, de 1º.01 a 17.01.05 e 17.02 a 03.08.05; Josefa Alves da Silva, Encarregada de Material e Patrimônio, de 18.01 a 16.02.05, e Gerente de Apoio Operacional e Suporte às Atividades Turísticas, Esportivas e Culturais, de 18.01 a 16.02.05, e Thiago do Valle Araújo, Encarregado de Material e Patrimônio, de 04.08 a 31.12.05.

Órgão: Região Administrativa XXIV – Park Way.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4111, de 23 de agosto de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 144/2007

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 42.022/2006 (Aposos nºs 040.003.241/2006, 040.000.709/2006 e 305.000.021/2006).

Nome/Função/Período: Glauco Alves Lacerda, Administrador Regional, de 1º.01 a 31.07.05 e de 16.08 a 31.12.05, e Jailita Ribeiro de Souza Rodrigues, Gerente de Apoio Operacional e Suporte às Atividades Turísticas, Esportivas e Culturais, de 1º.01 a 17.01.05 e de 17.02 a 31.12.05.

Órgão: Região Administrativa XXIV – Park Way.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Descritas nos itens 1 e 2 do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2005 (fls. 85/87 do Processo nº 040.003.241; bem como nos subitens 1.1.2.1, 2.2.1.1, 2.2.1.2, 5.1.1.2 e 5.1.1.3 do Relatório de Auditoria nº 62/06 (fls. 99/113 do mesmo Processo).

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): Determinação para a correção das falhas e impropriedades verificadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4111, de 23 de agosto de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4112

Aos 28 dias do mês de agosto de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e, em fruição de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4111 e Extraordinária Administrativa nº 572, ambas de 23.8.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 24/2007-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que o Tribunal ouça o Administrador Regional de Ceilândia, o Dirigente do Serviço de Limpeza Urbana e o Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília, solicitando que, no prazo de 30 dias, apresentem justificativas para a ocorrência dos fatos mencionados no relatório da Polícia Civil do Distrito Federal, intitulado “Diagnóstico das Escolas Públicas da Região Administrativa de Ceilândia”, enviado àquele “Parquet”.

- Ofício TCM/GPA nº 05/07, mediante o qual o Conselheiro THIERS MONTEBELLO, Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, comunica que, juntamente com os Conselheiros Henrique Naigeboren e Porfírio José Peixoto, tomou parte de reunião da Associação dos Desembargadores - ANDES, oportunidade em que se reiterou a importância da filiação dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros dos Tribunais de Contas àquela entidade, com o propósito de unir esforços na defesa de interesses comuns, tais como o acompanhamento da tramitação da PEC nº 457/05, visando à sua aprovação pelo Congresso Nacional.

- Representação da Empresa Santa Helena Vigilância Ltda. sobre possível ilegalidade no Edital de Concorrência lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, visando contratar empresa de prestação de serviços de vigilância.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 2190/1984 - Despacho 236/2007, Processo 2307/1991 - Despacho 235/2007, Processo 5395/1996 - Despacho 232/2007, Processo 16951/2006 - Despacho 234/2007, Processo 25181/2007 - Despacho 233/2007. Denúncia: Processo 21785/2006 - Despacho 240/2007, Processo 24873/2006 - Despacho 230/2007. Representação: Processo 26773/2007 - Despacho 231/2007.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: Processo 35498/2005 - Despacho 498/2007.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 7.169/91 (anexo o Processo GDF nº 30.004.317/86) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a GABRIELA REISMAN CUNHA e outros-SEF. - DECISÃO Nº 4.292/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise do processo em razão das Decisões nºs 4223/2006 e 5927/2006; II - considerar cumprida a Decisão nº 1509/2006 e legais, para fins de registro, as concessões da pensão civil e da revisão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Fazenda que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir elencadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) corrija o cálculo e ajuste o pagamento das parcelas de “quintos/décimos” incorporadas com base no cargo de Diretor de Informática da CODEPLAN, em conformidade com o disposto nos Decretos nº 7.862/84 e 18.939/97, atentando-se também para os termos da Decisão nº 5927/06 (Processo nº 2535/04); b) ajuste o pagamento das parcelas de “quintos/décimos” e “opção e representação mensal” vinculadas ao cargo de Assessor de Informática da Presidência do TJDF, símbolo DAS-04 - federal, pelo critério de equivalência de valor com os cargos e funções integrantes da estrutura do Distrito Federal, conforme a Decisão nº 4223/06 (Processo nº 7679/05); c) esclareça os motivos que levaram à não implementação dos descontos noticiados às fls. 338/339, observando o decidido pela Corte no Processo nº 746/04 (Decisão TCDF nº 6657, de 14.12.2006).

PROCESSO Nº 1.587/93 (apenso o Processo GDF nº 113.003.492/06; anexo o Processo GDF nº 113.000.943/92) - Aposentadoria de ORLANDO MORAIS-DER/DF. - DECISÃO Nº 4.293/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumpridas as Decisões nºs 2192/05 e 2661/06; II - conhecer: a) do Processo Administrativo Disciplinar nº 113.003492/06-GDF, bem como da nova aposentadoria con-

cedida ao servidor; b) das razões de defesa apresentadas pelo Diretor-Geral do DER/DF, sobrestando, porém, a sua análise de mérito, até a conclusão da tomada de contas especial e do Processo Administrativo Disciplinar, para, então, discutir a responsabilização do dirigente pelos atrasos verificados na condução deste processo e avaliar, sobretudo, se os referidos atrasos comprometeram a efetividade das medidas administrativas aplicáveis à espécie; III - autorizar o retorno dos autos e do apenso à origem, para que o DER/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: a) promova, se ainda não o fez, pela autoridade que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 113.003492/06-DER, o julgamento previsto nos arts. 166 e seguintes da Lei nº 8112/90 e 79, XVI, do Regimento Interno/DER, observando o prazo prescricional da pretensão punitiva; b) substitua o abono provisório constante dos autos (fl. 584), a fim de calcular as parcelas de “quintos” com base na “representação mensal”, conforme dispõe a Lei nº 62/89; c) torne sem efeito os documentos substituídos; IV - autorizar a remessa de cópia do Relatório/Voto da Relatora e desta decisão: a) ao DER/DF, a fim de subsidiar o julgamento previsto na alínea “a” do item anterior; b) à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para conhecimento a respeito. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto da Relatora, à exceção da alínea “a” do item III.

PROCESSO Nº 2.819/93 (anexo o Processo GDF nº 113.001.733/92) - Aposentadoria de MIGUEL FARAH-DER/DF. - DECISÃO Nº 4.294/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das cópias de peças do Processo Administrativo Disciplinar nº 113.003771/06-GDF juntadas ao feito, bem como do retorno do servidor ao serviço ativo; II - autorizar o retorno dos autos à origem, para que o DER/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: a) promova, se ainda não o fez, pela autoridade que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 113.003771/06-GDF, o julgamento previsto nos arts. 166 e seguintes da Lei nº 8112/90 e 79, XVI, do Regimento Interno/DER, observando o prazo prescricional da pretensão punitiva; b) junte aos autos cópia autenticada da certidão de tempo de serviço expedida pelo INSS em 05.03.91, pois a cópia juntada à fl. 68 não indica o nome completo do requerente e apresenta divergência na filiação do segurado; c) mantenha o Tribunal informado sobre o desfecho da Ação Ordinária nº 2006.01.1.085087-9 e do Processo Administrativo nº 113.003771/06-GDF; d) informe se o servidor assinou o “termo de opção” pelo cargo efetivo, quando de sua reassunção em 03.07.2006, posto que cedido à Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, onde já ocupava, desde 03.06.2005, o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos (fls. 509 e 514); III - autorizar a remessa de cópia do Relatório/Voto da Relatora e desta decisão: a) ao DER/DF, a fim de subsidiar o julgamento previsto na alínea “a” do item anterior; b) à Corregedoria-Geral do Distrito Federal para conhecimento a respeito.

PROCESSO Nº 4.363/94 (apenso o Processo GDF nº 50.001.265/94) - Aposentadoria de JOSÉ ROBERTO CARDOSO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.295/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pelo Despacho Singular nº 036/06-GAB/AS e legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; II - em consonância com o decidido no Proc. nº 1898/90 (Decisão nº 3350/94) e considerando a data de publicação da concessão em análise (DODF de 13.07.94), dispensar de ressarcimento ao erário os valores pagos indevidamente a título de “quintos/décimos”, referente ao período prestado pelo servidor ao SNI (19.02.79 a 31.12.88), não contemplado na Lei nº 6732/79 e alterações posteriores, durante o qual o servidor não recebeu qualquer gratificação além daquela prevista no art. 7º da Lei nº 4.341/64 (Gratificação Especial de Requisitado); III - autorizar a devolução do apenso à Polícia Civil do DF, alertando-a de que há necessidade de ajustar o valor da vantagem de “quintos/décimos” incorporados pelo servidor, oriundos do exercício de função na esfera federal (Assessor da Assessoria de Planejamento/PR - CDA-3), mediante adoção do critério de parcelas equivalentes - art. 10 da Lei nº 8.911/1994, recepcionada pelo art. 6º da Lei distrital nº 1.004/1996 -, nos moldes do decidido no Processo nº 7679/05 (Decisão nº 4223/06), atentando para a nova sistemática de remuneração prevista no art. 6º da Lei nº 11.361/2006. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 5.010/94 (anexo o Processo GDF nº 61.000.230/94) - Aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS FLORENTINO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4.296/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5779/2000 e legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que ajuste o valor atual da função exercida pelo servidor na esfera federal (Gratificação de Representação da Presidência da República) aos termos da Decisão TCDF nº 4223/2006, proferida no Processo nº 7.679/2005, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1.229/99 (apenso o Processo GDF nº 82.007.863/98) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES DE FIGUEIREDO SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 4.297/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - conhecer das contra-razões apresentadas pelo representante legal da servidora, dando-lhes, em caráter excepcional, parcial provimento; II - considerar legal a concessão de aposentadoria em apreço, para fins de registro; III - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a de que há necessidade de reenumerar os documentos juntados a partir da fl. 42 - apenso e de substituir o demonstra-

tivo de fl. 23 - apenso, a fim de excluir o período averbado (de 12.04.1976 a 17.09.1976), prestado pela servidora no cargo de Assistente de Administração, da contagem ponderada prevista na Lei nº 1.864/1998. Parcialmente vencida a Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, que manteve o seu voto, no que foi seguida pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 282/03 (apenso o Processo GDF nº 150.000.300/00) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a VÂNIA NARDOTO DE CASTRO e outra-SC. - DECISÃO Nº 4.298/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos: a) procedimentos adotados pela Secretaria de Estado de Cultura (fls. 112 a 181 do Processo nº 150.000.300/2000), considerando parcialmente cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 5714/2006; b) documentos de fls. 43 a 129, inerentes às contra-razões apresentadas pela interessada, em face da Decisão nº 5714/2006; II - sobrestar a apreciação da matéria tratada nos autos até a apresentação dos esclarecimentos quanto ao horário em que o ex-servidor cumpria sua jornada semanal de trabalho como professor na extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, a teor da Decisão nº 5717/2006 (Processo nº 1862/04).

PROCESSO Nº 1.272/03 (apenso o Processo GDF nº 94.001.084/00) - Aposentadoria de PEDRO NUNES DE FARIA-SLU. - DECISÃO Nº 4.299/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar atendido o item “b” da Decisão nº 3148/2006; II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.396/03 (apenso o Processo GDF nº 240.000.494/03) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Solidariedade para apurar responsabilidades por irregularidades ocorridas na execução dos Contratos nºs 02/99 e 04/2000, celebrados com a entidade ÁGORA - Associação para Projetos de Combate à Fome. - DECISÃO Nº 4.300/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas pela entidade Ágora - Associação para Projetos de Combate à Fome e pelos agentes públicos nominados à fl. 230, parágrafos 11, 12, 13 e 15, para, no mérito, negar-lhes provimento, visto que os argumentos oferecidos: a) pela referida entidade são insuficientes para descaracterizar o prejuízo decorrente do inadimplemento de cláusulas contratuais e da inexecução dos serviços pactuados nos Contratos nºs 002/1999 e 004/2000 - Sesol x Ágora; b) pelos mencionados agentes públicos são também insuficientes para descaracterizarem as irregularidades por eles praticadas, caracterizadas como falhas graves no tocante à supervisão e ao controle da execução físico-financeira dos Contratos nºs 002/99 e 004/2000 - Sesol x Ágora e liberação de pagamentos à contratada sem o regular atesto e comprovação da prestação integral dos serviços, infringindo as cláusulas contratuais e os dispositivos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal; II - determinar, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, a cientificação dos responsáveis a que se refere o item anterior, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem o valor atualizado do débito solidário apurado na tomada de contas especial em apreço; III - autorizar a devolução dos autos à Segunda Inspeção de Controle Externo, com vistas à adoção das providências pertinentes. Parcialmente vencidos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que votaram pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

PROCESSO Nº 1.112/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos pagamentos a mais de valores na execução dos Contratos nºs 032/99 e 050/01. - DECISÃO Nº 4.301/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu tomar conhecimento do Ofício nº 3068/2007-GAB/CGDF/CGA, de 10/08/07, e dos documentos que o acompanham (fls. 161 a 163), considerando prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do DF, o prazo para conclusão e encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 080.005.471/04.

PROCESSO Nº 1.453/04 - Contratação emergencial da firma M. Cohen Propaganda Ltda., por meio de dispensa de licitação, objetivando o estudo, o planejamento, a criação, a produção, a distribuição e o controle dos serviços de publicidade, propaganda e campanhas promocionais sobre atividades da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, pelo período de 180 dias, conforme Contrato nº 6.566/2004. - DECISÃO Nº 4.302/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa encaminhadas pelos responsáveis em atendimento à Decisão nº 4002/2005 e dos demais documentos juntados aos autos, relevando o atraso porventura verificado, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III - com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal e, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, c/c o art. 182, inciso I, do RI/TCDF, determinar, em face do disposto nos autos, nova audiência do Senhor Ivan Chaves da Silva para que apresente, em 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa pela emissão dos pareceres jurídicos juntados às fls. 14 e 24 do Processo Caesb nº 092002688/2004 (cópias às fls. 20 e 30 deste processo), em desconformidade com o item II, “e”, da Decisão nº 3500/99, que culminou na celebração do Contrato nº 6.566/2004 e na sua execução irregulares; IV - determinar a anotação dos fatos constantes deste feito nas contas anuais da CAESB, referentes ao exercício de 2004, após a concordância do nobre Relator do Processo nº 17350/2005; V - determinar à Secretaria de Estado de Obras a instauração de tomada de contas especial, para os fins indicados nos parágrafos

14 e 22 do Parecer nº 758/07-CF, encaminhando-lhe cópia dessa peça e do Relatório/Voto da Relatora; VI - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 1.490/04 (apenso o Processo GDF nº 40.004.726/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da então Secretaria de Trabalho e dos gestores do Fundo de Solidariedade para a Geração de Emprego e Renda - FUNSOL/DF, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 4.303/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu ter por cumprida a diligência de que trata o item II da Decisão nº 2535/2007 e sobrestar os autos até o deslinde da matéria examinada no Processo nº 556/04.

PROCESSO Nº 1.720/04 (apenso o Processo GDF nº 70.000.591/02) - Pensão civil concedida a ALMIRA OLIVEIRA PARAGUASSÚ-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.304/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1041/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em apreço; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.862/04 (apenso o Processo GDF nº 82.003.582/00) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por ADELMO CASTRO DE JESUS-SE. - DECISÃO Nº 4.305/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, os termos da Decisão nº 5717/2006.

PROCESSO Nº 3.781/04 (apenso o Processo GDF nº 80.008.273/01) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DE FARIA-SE. - DECISÃO Nº 4.306/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 1379/2006, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada no processo; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a para a necessidade da: a) retificação do ato concessório de fls. 17/18, para considerar a classificação funcional da servidora no Nível 03, Classe Única, Padrão 21F; b) correção, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos, do percentual da Gratificação de Incentivo à Carreira para 200%, a teor do disposto no art. 5º da Lei nº 3.782/06; III - informar àquela Secretaria que o TCDF verificará, oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item precedente.

PROCESSO Nº 39.710/05 - Edital de Concorrência nº CP-42/2005 - CAESB, publicado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, objetivando a contratação de locação de serviços de equipamentos de informática, com disponibilização de equipamentos de primeiro uso, especializados em impressão de documentos por meio digital. - DECISÃO Nº 4.307/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 649/650, encaminhado em atendimento à Decisão nº 3491/2007; II - no mérito, negar provimento ao recurso interposto contra a Decisão nº 2379/2007, mantendo-a na íntegra; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE. Vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 23.079/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.573/97) - Reforma de ANTONIO FERREIRA GUIMARÃES-PMDF. - DECISÃO Nº 4.308/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1119/2007, considerou legal, para fins de registro, a reforma versada no processo.

PROCESSO Nº 37.401/06 (apenso o Processo GDF nº 113.000.111/06) - Pensão civil concedida a ANGELA NADIR BATISTA RODRIGUES DOURADO-DER/DF. - DECISÃO Nº 4.309/07.- O Tribunal decidiu: I) por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizar a devolução do apenso ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências na forma a seguir: a) retificar o ato de concessão publicado no DODF de 09.01.06 (fl. 26-apenso), a fim de alterar a vigência do benefício para 02.01.06, data do óbito do servidor; b) retificar o ato de revisão de pensão publicado no DODF de 14.03.06 (fl. 33-apenso), com intuito de corrigir a vigência para 09.01.06, data do requerimento da pensão temporária; c) tornar sem efeito a concessão da vantagem pessoal (quintos) com fulcro no artigo 62 da Lei 8.112/90, resultante de cargo exercido na esfera federal (Presidência da República), no período de 01.05.87 a 02.05.90, posto que o ex-servidor ingressou no serviço público do Distrito Federal (DER/DF) em 17.06.93, portanto, após a vigência da Lei nº 8.112/90 no DF (Lei DF nº 197/91), fazendo jus apenas à contagem do citado período para fins de aposentadoria, em conformidade com o ato de averbação publicado no DODF de 26.01.94 (fl. 42-apenso) e com o disposto nos itens 3.2.2 e 3.3.1 do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil desta Corte (Resolução nº 124/00); d) substituir o título de pensão constante dos autos (fl. 53-apenso), a fim de excluir a parcela relativa aos “quintos/décimos” incorporados, observando o disposto na alínea anterior; e) em vista do pagamento indevido ao ex-servidor, a títulos de ATS (20% em lugar de 15%) e de vantagem “quintos/décimos” incorporados, conforme contracheque de fl. 6-apenso, apurar os valores devidos e recebidos dessas vantagens e avaliar a economicidade das providências a serem implementadas para o ressarcimento ao Erário e, se for o caso: e.1) verificar se o servidor deixou bens e a possibilidade de reaver tais valores dos herdeiros na via judicial; e.2) se os herdeiros confundirem-se com os pensionistas, mediante autorização expressa destes, efetuar o ressarcimento mediante desconto em folha de pagamento, de acordo com a Decisão nº 5232/2000 (Processo nº 3891/97); f) tornar sem efeito os documentos substituídos; II) por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, dispensar o ressarcimento das quantias pagas a mais, com fundamento no Enunciado nº 79 das Súmulas da

Jurisprudência desta Corte. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 7.912/07 - Representação nº 05/2007-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA solicitando atuação deste Tribunal, em face de notícia veiculada na imprensa local, dando conta de que a Câmara Legislativa do Distrito Federal havia adquirido, em 2006, materiais de limpeza em quantidade bastante superior à média dos anos anteriores. - DECISÃO Nº 4.310/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar à Câmara Legislativa do DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a esta Corte o andamento das medidas adotadas em decorrência das conclusões e recomendações do Relatório de Auditoria Interna nº 06/2007, especialmente no que se refere à abertura de tomadas de contas especiais; II - autorizar: a) o encaminhamento, à CLDF, de cópia do relatório/voto da Relatora; b) a restituição dos autos à 2ª Inspeção, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 15.364/07 (apenso o Processo GDF nº 276.000.789/04) - Aposentadoria de ORMEZINDA PEREIRA ALVES-SES. - DECISÃO Nº 4.311/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.372/07 (apenso o Processo GDF nº 60.004.557/06) - Pensão civil concedida a SEVERINO RODRIGUES ALVES-SES. - DECISÃO Nº 4.312/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Saúde do DF, alertando-a de que há necessidade de, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotar as seguintes medidas: a) recalcular o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2.816/2001, lembrando que o Adicional de Insalubridade e a Gratificação de Movimentação não devem entrar na base de cálculo da referida vantagem, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; b) substituir o título de pensão constante dos autos (fl. 33- apenso), nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para adequar o valor da parcela VPNI de que trata o art. 16 da Lei nº 3.320/2004 de acordo com o solicitado na alínea anterior.

PROCESSO Nº 19.203/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.270/05) - Pensão civil concedida a GIRLENE NUNES DE FARIA-SLU. - DECISÃO Nº 4.313/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 20.970/07 - Edital de Pregão Presencial nº 1/2007, lançado pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços, administração, gerenciamento e implementação de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos com sistema de segurança individual), para fornecimento de refeições prontas e gêneros alimentícios "in natura", para os empregados do METRÔ-DF. - DECISÃO Nº 4.286/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 279/2007-PRE-METRÔ/DF, de 17.08.2007, e das retificações promovidas no Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência; II - considerar procedentes as justificativas apresentadas em atendimento à Decisão nº 3748/2007; III - autorizar o prosseguimento da licitação; IV - dar conhecimento desta decisão à empresa TRIPAR BSB Administradora de Cartões Ltda.; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3.248/91 (anexo o Processo GDF nº 20.000.304/91) - Aposentadoria de ABDORAL FERREIRA CALAÇA-PRGDF. - DECISÃO Nº 4.314/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar: a) cumprido o item VII.2 da Decisão nº 3.169/2004; b) legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.245/97 (apenso o Processo GDF nº 40.013.316/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de AGOSTINHO ANTÔNIO NASCIMENTO-SEF. - DECISÃO Nº 4.315/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar: a) cumprida a Decisão nº 4.268/2000; b) legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.468/98 (apenso o Processo GDF nº 82.010.799/97) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA CAMPOS DA SILVA MELO-SE. - DECISÃO Nº 4.316/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar que seja levantado o sobrestamento dos autos, determinado pela Decisão nº 1.979/2004; II - considerar: a) cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7.689/2001; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) ajuste o pagamento da vantagem décimos, incorporada com base no exercício de cargos/funções em outra esfera de governo, de acordo com o novo entendimento externado na Decisão nº 4.223/2006, exarada no Processo nº 7.679/2005; b) verificada a ocorrência de valores pagos a mais à servidora SONIA MARIA CAMPOS DA SILVA MELO, a título de vantagem décimos, calculada na

forma da alínea anterior, deve-se aplicar o Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, mantida pela Decisão nº 51/2005, Processo nº 3109/2004, devendo-se dispensar ressarcimento por falta de interpretação da norma; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15/04 (apenso o Processo GDF nº 61.042.138/99) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VALDELICE LOPES DE SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 4.317/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar: a) cumprida a Decisão nº 2.729/2004; b) legal, para fins de registro, a revisão sob exame; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.267/04 - Inspeção realizada na Secretaria de Cultura do DF em atendimento à Representação do Ministério Público junto à Corte, conforme Ofício nº 119/2004-CF, com vistas à análise do Convênio 002/2004-SEC, que trata da liberação de recursos à Liga das Escolas de Samba de Brasília - LIESB, para a realização do Carnaval de 2004. - DECISÃO Nº 4.287/07.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. As Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator.

PROCESSO Nº 3.499/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.659/01) - Aposentadoria de EDIR EMERICK RODRIGUES-PCDF. - DECISÃO Nº 4.318/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22.641/06 (apenso o Processo GDF nº 80.019.161/03) - Aposentadoria de ALDENORA ROCHA DOS SANTOS CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 4.319/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28.097/06 (apenso o Processo GDF nº 273.000.285/03) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.320/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.598/06 (apenso o Processo GDF nº 279.000.110/03) - Aposentadoria de DURVALINO MIRANDA BATISTA-SES. - DECISÃO Nº 4.321/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.601/06 (apenso o Processo GDF nº 60.001.784/04) - Pensão civil instituída por DURVALINO MIRANDA BATISTA-SES. - DECISÃO Nº 4.322/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II - recomendar ao órgão jurisdicionado para que providencie, se ainda não o fez, a exclusão, por apostilamento, de Zeize Kelly Andrade Batista, a contar de 8.2.2006, em face da completação da maioria; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 41.891/06 - Representação formulada pela 3ª ICE, dando notícia de possíveis irregularidades verificadas em diversos processos de licitações da Secretaria de Obras e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 4.323/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 326/2006-GAB/PRES e seus anexos; b) do Ofício nº 172-A/2007-GAB/SO e documentos que o acompanham; c) dos documentos de fls. 54/72; II - determinar à Secretaria de Obras que, no prazo de 30 dias, informe a esta Corte os resultados, conclusões e medidas decorrentes da reavaliação noticiada por meio do Ofício nº 172-A/2007-GAB/SO, no tocante às licitações realizadas em exercícios anteriores e que não foram efetivamente contratadas; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para que, em homenagem ao princípio do relator natural, tão logo cumprida a diligência determinada no item precedente, junto as informações a serem enviadas pela Jurisdicionada, juntamente com cópia do Parecer nº 864/07-CF, nos autos específicos de cada licitação, quando for o caso, devendo o feito prosseguir apenas para albergar aqueles certames que não foram autuados nesta Corte. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III.

PROCESSO Nº 2.120/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.591/04) - Aposentadoria de TERESA MARIA DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 4.324/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.324/07 - Representação encaminhada pela 4ª Procuradoria do Ministério Público que atua junto a este Tribunal, versando acerca de possível irregularidade ocorrida na

rescisão unilateral do Contrato de Locação de Máquina Copiadora nº 01/2001- RA II, firmado entre a empresa Tecnolta - Equipamentos Eletrônicos Ltda. e a Administração Regional do Gama - RA II. - DECISÃO Nº 4.325/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da Representação encampada pelo Ministério Público que atua junto ao Tribunal, acerca de supostas irregularidades na rescisão do Contrato nº 01/2001-RA/II, firmado entre a empresa Tecnolta - Equipamentos Eletrônicos Ltda. e a Administração Regional do Gama; b) da documentação encaminhada pela Administração Regional do Gama, Anexos I e II aos autos; II) considerar improcedente a Representação referida na alínea “a”, acima, em face da regularidade de que se revestiu a rescisão questionada; III) dar ciência desta decisão à empresa interessada e autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.903/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.036/06) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DA ROCHA CAVALHERI-SE. - DECISÃO Nº 4.326/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.755/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.543/06) - Aposentadoria de NÁDIA LUIZA AMARAL ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 4.327/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II) retornar os autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.328/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.682/04) - Pensão civil instituída por PEDRO DA ABADIA CARLOS DE ALARCÃO-SLU. - DECISÃO Nº 4.328/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.336/07 (apenso o Processo GDF nº 30.004.863/02) - Aposentadoria de PEDRO DA ABADIA CARLOS DE ALARCÃO-SLU. - DECISÃO Nº 4.329/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20.473/07 (apenso o Processo GDF nº 20.002.384/06) - Pensão civil instituída por ABDORAL FERREIRA CALAÇA-PRG/DF. - DECISÃO Nº 4.330/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 7.210/94 (anexo o Processo GDF nº 61.030.810/94) - Aposentadoria de GETULIA ARAUJO COELHO-SES. - DECISÃO Nº 4.331/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa trazidas por GETULIA ARAUJO COELHO, por meio de seu representante legal; II - considerar, no mérito, improcedentes as razões de defesa apresentadas, uma vez que não há como reconhecer juridicidade ao pagamento das vantagens do artigo 192, I, da Lei 8.112/1990, ao caso em espécie, pois não poderia a servidora ter direito a vantagens da classe superior, resultante de situação jurídica irregularmente criada, haja vista que o cargo inicial devido é o de Assistente Básico de Saúde, o qual possui uma única classe; III - dispensar a servidora de ressarcir ao erário os valores referentes à vantagem do artigo 192, item I, da Lei nº 8.112/1990, haja vista que o pagamento da mesma decorreu de transposição de cargo, resolvida em 2006, bem como os reflexos causados na parcela VPNI; IV - cientificar a servidora GETULIA ARAUJO COELHO sobre o teor desta decisão; V - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 10/11, a fim de excluir a expressão: com as vantagens da Classe Especial, Padrão II, de acordo com o previsto no artigo 192, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 19, de acordo com a Decisão Normativa nº 2/93 TCDF, a fim de calcular as suas parcelas componentes com base no enquadramento da 1ª Classe, Padrão II, e recalculá-la parcela VPNI, considerando o demonstrativo de fl. 45; c) tornar sem efeito o documento porventura substituído; d) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005. A Conselheira MARLI VINHADELI acompanhou o Relator, fundamentando a dispensa do ressarcimento constante do item III do referido voto nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal.

PROCESSO Nº 94/96 (anexo o Processo GDF nº 55.004.181/95) - Pensão civil concedida a RAIMUNDO NONATO FERREIRA e outros-DETRAN. - DECISÃO Nº 4.332/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.652/1998,

por meio da qual os autos foram baixados em diligência; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório de fls. 26/28, retificado pelo de fls. 89/91; III - recomendar à jurisdicionada, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF, que: a) acoste ao processo os atos de apostilamento relativos à exclusão das beneficiárias temporárias ÉRIKA MADALENA FÉLIX FERREIRA e FABÍOLA FÉLIX FERREIRA, que completaram 21 anos em 19.08.1999 e 10.09.2003, respectivamente, o que será objeto de verificação em futura auditoria; b) caso seja concedida a revisão de pensão solicitada às fls. 100/102, encaminhá-la ao Tribunal, para apreciação da legalidade do ato, para fins de registro.

PROCESSO Nº 3.123/96 (apenso o Processo GDF nº 1.392/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CARLOS PONCIANO BARROS CAVALCANTI-CLDF. - DECISÃO Nº 4.333/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.371/98 (apenso o Processo GDF nº 61.045.058/98) - Aposentadoria de FRANCISO DAS CHAGAS AGUIAR-SES. - DECISÃO Nº 4.334/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.251/2007; II - tomar conhecimento das Razões de Defesa apresentadas pelo ex-servidor à fl. 20, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes, a fim de, em homenagem ao princípio da igualdade, dispensá-lo de ressarcir ao erário os valores indevidamente recebidos a título de “Triênio”, com fulcro no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV - determinar à jurisdicionada que: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 22 - apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/1993, para excluir a parcela referente à “VANT. PESSOAL (TRIÊNIO)”); b) observe os reflexos da determinação contida na alínea anterior nos proventos atualmente percebidos pelo servidor, o que será objeto de verificação, por parte deste Tribunal, mediante consulta ao SIGRH; c) torne sem efeito o documento substituído; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.356/04 (apenso o Processo GDF nº 30.005.048/00) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO MOREIRA DA COSTA-SEG. - DECISÃO Nº 4.335/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.819/05 (apenso o Processo GDF nº 80.007.601/00) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES TORRES MONÇÃO-SE. - DECISÃO Nº 4.336/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo representante legal da Sra. MARIA DE LOURDES TORRES MONÇÃO, em face do disposto no item I da Decisão nº 2714/07, “in fine”, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c a alínea “a”, inciso II, art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001 e art. 1º da Resolução - TCDF nº 166/2004; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao representante legal da recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do DF, conforme estabelece o § 3º do artigo 3º da Resolução - TCDF nº 166/2004, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para a análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 6.058/06 (apenso o Processo GDF nº 60.003.105/03) - Aposentadoria de MARIA DA PENHA DE JESUS UCHÔA-SES. - DECISÃO Nº 4.337/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1.548/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.463/06 (apenso o Processo GDF nº 100.000.811/03) - Aposentadoria de ANA RITA LAMAR ASSIS-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.338/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das peças de fls. 36/43, acompanhadas dos documentos de fls. 44/48, inerentes às razões de defesa apresentadas pela servidora em face da Decisão nº 5.836/2006 (fl.24), para, no mérito, considerá-las procedentes; II - ter por cumprida a Decisão nº 5.836/2006; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.438/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.191/05) - Pensão civil instituída por BERNARDINO GONÇALVES PEREIRA-SLU. - DECISÃO Nº 4.339/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.446/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.631/03) - Aposentadoria de BERNARDINO GONÇALVES PEREIRA-SLU. - DECISÃO Nº 4.340/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer

do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 23.826/06 (apenso o Processo GDF nº 1.000.417/06) - Pensão civil instituída por CARLOS PONCIANO BARROS CAVALCANTI-CLDF. - DECISÃO Nº 4.341/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26.540/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.482/04) - Aposentadoria de HILMA RIBEIRO DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 4.342/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 20 - apenso, publicado no DODF de 03.09.2004, no pertinente à interessada, para excluir de sua fundamentação legal o inciso I do artigo 41 da Lei Orgânica do Distrito Federal; b) dar prioridade no cumprimento da providência em questão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005.

PROCESSO Nº 32.809/06 (apenso o Processo GDF nº 100.001.648/03) - Aposentadoria de LOURDES FERREIRA LEMES-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.343/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 175/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.450/06 (apenso o Processo GDF nº 30.000.717/05) - Aposentadoria de ALOISIO ALVES DE LIMA JUNIOR-DETRAN. - DECISÃO Nº 4.344/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - sobrestar a apreciação da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria em questão, até o julgamento de mérito pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios da Ação de Conhecimento nº 2206.01.1.058988-4; II - determinar à 4ª ICE que acompanhe a decisão final que vier a ser adotada na referida ação judicial; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 38.050/06 (apenso o Processo GDF nº 279.000.598/03) - Aposentadoria de RITA MARIA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.345/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.659/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.805/07 - Pedidos de Reexame interpostos pelo Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal - SINDAFIS, em face de atos levados a efeito pela Administração Pública Distrital. - DECISÃO Nº 4.346/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) não conhecer dos recursos interpostos pelo Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal - SINDAFIS, contidos nos Ofícios nºs 045, 069 e 070/2007, fls. 01/10, 93/98 e 156/158, por se encontrarem destituídos de fundamento legal, bem como por versarem interesses de ordem estritamente particular; b) determinar à 1ª Inspeção de Controle Externo que, em sede de auditoria, acompanhe os assuntos agitados nos autos, com o fim de detectar se ocorreram eventuais irregularidades que mereçam a competente correção, a ser promovida por esta Corte de Contas; c) dar ciência desta deliberação ao recorrente; d) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.472/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a prestação de contas anual da então BELACAP, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 4.347/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2883/2007-GAB/CGDF e anexo, acostados às fls. 06/08; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a prestação de contas anual da então BELACAP, relativa ao exercício de 2006, de que trata o Processo nº 094.000.521/2007, alertando o titular daquele órgão de que os pedidos de prorrogação de prazo sem a devida fundamentação podem não ser conhecidos; III - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que envide esforços no sentido de concluir a análise da PCA em tela no prazo ora concedido, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994; IV - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 19.521/07 (apenso o Processo GDF nº 100.000.781/05) - Aposentadoria de JOSÉ GOMES DE ARAÚJO-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.348/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Jurisdicionada para que: a) elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, em substituição ao de fl. 30 - apenso, para fazer constar a parcela VPNI-Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - Lei nº 2.056/1998,

no valor de R\$ 8,86, tornando sem efeito o documento substituído; b) corrija, no SIGRH, o valor da parcela VPNI-Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - Lei nº 2.056/1998, que deve ser de R\$ 8,86, o que será objeto de verificação no referido sistema; c) dê prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria - TCDF nº 032, de 02.06.2005 e Decreto/GDF nº 24.614, de 25.05.2005; III - dispensar o ressarcimento dos valores percebidos indevidamente pelo ex-servidor a título de VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - Lei nº 2.056/1998, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.653/07 (apenso o Processo GDF nº 80.031.687/03) - Aposentadoria de MARLEI FERREIRA DOS REIS-SE. - DECISÃO Nº 4.349/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.718/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.631/04) - Aposentadoria de ROSA MARIA BASILIO BRITO-SE. - DECISÃO Nº 4.350/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do arquivo à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3.639/82 (anexo o Processo GDF nº 30.015.388/81) - Revisões da pensão civil concedida a BELLARMINA DE MATTOS e outras-SGA. - DECISÃO Nº 4.351/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.881/00; II - considerar legais, para fim de registro, as revisões em exame.

PROCESSO Nº 3.485/92 (anexo o Processo GDF nº 82.003.562/92) - Aposentadoria de CELINA SOARES DA FONSECA-FEDF. - DECISÃO Nº 4.352/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar, na Portaria Coletiva nº 320, de 25.11.04, a revisão dos proventos da aposentadoria de CELINA SOARES DA FONSECA, para corrigir sua vigência para 20.10.04, data da expedição do Laudo Médico, fl. 109, nos termos da alínea "b" do inciso 7.2.3. do Título II, Capítulo 7, do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil, instituído pela Resolução TCDF nº 124/00; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 131, observando os termos do inciso XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para considerar seus efeitos a contar de 20.10.04, incluindo as parcelas em vigor nesta data, bem como a parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03; c) tornar sem efeito o documento substituído; II - dispensar o ressarcimento ao erário, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal, dos valores pagos a mais à servidora, em face dos efeitos retroativos dados à revisão de proventos, tendo em conta falha na interpretação da norma legal de regência.

PROCESSO Nº 7.071/93 (anexo o Processo GDF nº 30.005.333/93) - Revisão da pensão civil concedida a MARIA FRANCISCA DOS SANTOS DA SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.353/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 47/63, dando por cumprido o item II da Decisão nº 4.795/97(fl. 45); II - considerar legal, para fim de registro, a revisão de pensão (integralização) em exame; III - alertar a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal da necessidade de formalizar comunicação ao INSS para fim de, em relação ao benefício nº 30686540-8, de interesse de Maria Francisca Santos da Silva, fl. 05 do Processo nº 030.005.333/93, solicitar esclarecimentos sobre o vínculo trabalhista do instituidor da pensão, ex-funcionário IDORCINO RODRIGUES DA SILVA, e a que se refere a condição "espécie 21", o que será objeto de verificação em futura auditoria. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 4.034/94 (anexo o Processo GDF nº 30.003.897/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL CAETANO DA SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.354/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 10.757/99; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame.

PROCESSO Nº 2.259/95 (apenso o Processo TCDF nº 912/75; anexo o Processo GDF nº 54.000.355/95) - Revisão da pensão militar instituída por MANOEL DE MELLO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.355/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprido o item II da Decisão nº 3.813/06; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Portaria DIP nº 707, de 20.10.06 (item II), à fl. 158, para fundamentar o direito da companheira (Sra. ISABEL FERREIRA DA SILVA) pelo art. 72 da Lei nº 6.023/74, mantido pelo art. 141 da Lei nº 7.289/84, c/c o art. 50, § 4º, inciso IX, desse mesmo diploma, por se tratar de direito adquirido sob a égide de ordenamento normativo vigente à data do óbito do militar, preservando a data dos efeitos financeiros da revisão da pensão como sendo 29.10.01, que foi a data do requerimento da pensão pela companheira, concedida pela Corporação.

PROCESSO Nº 1.759/97 (apenso o Processo TCDF nº 2.363/81; apenso o Processo GDF nº 40.007.484/95) - Pensão civil concedida a SUZILEI CROSARA LETTIERI-SEF. - DECISÃO Nº 4.285/07.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. A Conselheira MARLI VINHADELI antecipou o seu voto, apresentando declaração de voto, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 324/99 (apenso o Processo GDF nº 54.001.324/98) - Pensão militar instituída por RONALDO CABOCLO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.356/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal acerca da necessidade de acostar aos autos apensos a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (11 meses e 11 dias), cientificando a Corporação de que, na impossibilidade de obtenção da referida certidão, podem ser aceitas, para efeito de comprovação do referido tempo, as averbações feitas nos respectivos assentamentos funcionais do miliciano, ou a publicação no Boletim Interno da PMDF, ou a declaração da própria jurisdição, feita nos moldes do documento de fl. 17 do Processo nº 054.001.324/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.766/04 (apenso o Processo GDF nº 54.002.227/01) - Reforma de EDIMAR DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.357/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - esclarecer, circunstanciadamente, quanto à remuneração, a reforma do militar com fulcro na legislação vigente até 04.09.01, haja vista que o mesmo foi considerado incapacitado total e permanentemente para todo e qualquer trabalho, em decorrência de acidente em serviço, por laudo médico emitido em 17.09.01, portanto, já na vigência da MP nº 2.218/01; II - acostar aos autos: a) a certidão de tempo de serviço prestado às Forças Armadas, conforme indicado no demonstrativo de tempo de serviço de fl. 20 do Processo nº 054.002.227/01; b) os documentos comprobatórios da realização pelo militar, com aproveitamento, de Curso de Especialização ou Habilitação, a fim de justificar a percepção do Adicional de Certificação Profissional no percentual de 25%.

PROCESSO Nº 27.622/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.902/02) - Aposentadoria de TÂNIA MARIA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4.358/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 29.927/05 (apensos os Processos GDF nºs 80.021.491/03, 80.004.724/05, 80.006.328/05) - Aposentadoria de ANÁLIA SANTOS SENA-SE. - DECISÃO Nº 4.359/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 36 - apenso, considerando cumprida a Decisão nº 1.181/06; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.460/05 (apenso o Processo GDF nº 275.000.949/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ BENEDITO GOMES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.360/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24.261/06 - Representação nº 12/2006, do Ministério Público junto ao Tribunal, para que esta Corte examine o teor da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, dispondo sobre a criação do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS. - DECISÃO Nº 4.361/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente satisfatórias as informações prestadas em decorrência do determinado pela Decisão nº 5.687/06; II - determinar ao Presidente do INAS que: a) encaminhe ao Tribunal o resultado dos estudos elaborados em cumprimento ao Decreto nº 27.624, de 11 de janeiro de 2007, abordando, além dos aspectos erguidos no citado normativo, os seguintes: 1. apresente comparativo do impacto da implementação do INAS, sob o ponto de vista econômico-financeiro, em confronto com o dispêndio que seria realizado com a contratação de uma operadora privada de plano de saúde; 2. avalie a oportunidade e a conveniência de promover modificação no texto da Lei nº 3.831/06, conforme discutido no § 20 da instrução, à fl. 101; b) encaminhe a metodologia e memória de cálculo adotados para formar a planilha anexa à Mensagem nº 410/GAG, com o objetivo de demonstrar a confiabilidade dos resultados; c) esclareça: 1. se a manifestação quanto à LRF compreendeu a garantia dos “riscos decorrentes da operação” (art. 5º da RN Nº 137) do plano de saúde; 2. se a possível garantia prevista no art. 27 da Lei nº 3.831/06, ou seja, a constituição de fundo de reserva, é suficiente para o alcance de seus objetivos, e se também foi considerada na Mensagem nº 410/GAG; 3. se as providências adotadas quanto à sistemática financeira e orçamentária são compatíveis com a natureza de saúde suplementar objeto do INAS; III - encaminhar cópia dos autos ao dirigente do INAS, como subsídio à adoção das providências que julgar necessárias ao atendimento desta decisão.

PROCESSO Nº 31.195/06 (apenso o Processo GDF nº 10.000.599/05) - pensão civil concedida a ENEDINA DA SILVA NOVAIS COSTA e outra-SEG. - DECISÃO Nº 4.362/

07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão da pensão civil em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.177/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.918/04) - Aposentadoria de ANTONIA IVONILDE DA SILVA DANTAS-SES. - DECISÃO Nº 4.363/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/06, com relação ao congelamento do tempo de contribuição; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para: a) recalcular o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, de que tratam as Leis nºs 2.816/01 e 3.320/04, lembrando que o Adicional de Insalubridade e a Gratificação de Movimentação não devem entrar na base de cálculo da referida vantagem, o que será objeto de verificação, mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; b) elaborar novo Abono Provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 30 - apenso, em face do constante na alínea anterior; c) tornar sem efeito os documentos por ventura substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.816/07 (apenso o Processo GDF nº 97.000.745/06) - Documentação constante do processo apenso, por meio do qual a Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ submeteu ao exame preliminar da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 13 da Resolução TCDF nº 100/98, 4 (quatro) desligamentos ocorridos naquela entidade. - DECISÃO Nº 4.364/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação que integra o Processo nº 097.000.745/06, apenso, encaminhada pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ, por intermédio do Controle Interno, em obediência aos arts. 13 e 14 da Resolução TCDF nº 100/98; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.080/07 - Representação nº 04/07-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, apresentada em decorrência de notícia publicada na página do CorreioWeb na internet (fls. 03), segundo a qual o valor da substituição de “pardais” por barreiras eletrônicas seria mais alto que o anunciado pelo Governo do Distrito Federal e teria sido contratada sem licitação por meio dos Contratos nºs 32, 34 e 35/06 - DETRAN (fls. 01/02) - DECISÃO Nº 4.289/07.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 12.829/07 - Contratação emergencial efetivada, mediante dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, dos serviços de tecnologia da informação (locação de mão-de-obra e de equipamentos) pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. - DECISÃO Nº 4.365/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, decidiu no sentido de que seja ouvido o responsável pela contratação em tela, para que se manifeste acerca do cumprimento da Decisão nº 3500/99, notadamente a alínea “e”, bem assim em face da necessária justificativa em favor da economicidade dos bens locados em detrimento da aquisição (precedente Decisão nº 2984/03, Processo nº 2089/03), sob pena de aplicação de multa por grave ofensa à norma legal e descumprimento de decisão do Tribunal (Decisão 2517/02). Vencida a Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 17.219/07 (apenso o Processo TCDF nº 4.939/84; apenso o Processo GDF nº 30.005.336/06) - Pensão civil instituída por JOSÉ SEBASTIÃO DE ANDRADE-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.366/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar: a) a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para que oriente os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal para absterem-se de aplicar juros de mora nos cálculos referentes a toda e qualquer forma de ressarcimento ou cobrança a servidores, até decisão final a ser proferida no Processo nº 21.291/07; b) a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a Diretoria Geral de Administração deste Tribunal para que observem a mesma orientação da alínea anterior; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.696/07 (apenso o Processo GDF nº 80.035.678/06) - Aposentadoria de ASTROGILDA SOARES DA SILVA CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 4.367/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.740/07 - Edital de Concorrência nº 024/2007-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa para construção, instalação e implantação de vilas olímpicas. - DECISÃO Nº 4.290/07.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1.017/98 (apenso o Processo GDF nº 52.003.232/97) - Aposentadoria de ELIABE GOMES DE BRITO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.368/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 6.421/2003; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. recomendar à jurisdição onada que ajuste o valor da função incorporada pelo servidor nos termos da Decisão nº 4.223/2006, proferida no Processo nº 7.679/2005, alertando-a quanto ao disposto no artigo 6º da Lei nº 11.361/2006; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.612/03 - Estudo sobre a constitucionalidade da Lei nº 2.862/01, alterada pelas Leis nºs 3.039/02 e 3.626/05, referente à criação da Carreira Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias. - DECISÃO Nº 4.369/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar procedentes os Pedidos de Reexames de fls. 382/393, interpostos pela Associação Atlética Assistencial e Habitacional dos Servidores e Empregados Públicos do Distrito Federal - ASCAF, e de fls. 394/400, interpostos pelas então Secretarias de Fazenda e de Gestão Administrativa do Distrito Federal, por preservarem o interesse público da Administração (modernização) e dos servidores amparados pela Lei nº 2.862/01 (segurança jurídica); II. ter por insubsistente a Decisão nº 832/06; III. dar conhecimento do teor desta decisão à ASCAF, à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ora recorrentes, ao Sr. Governador do Distrito Federal e ao Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal; IV. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pela manutenção da Decisão nº 832/06. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 4.718/05 (apenso o Processo GDF nº 60.010.917/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela dedução indevida nas guias de recolhimento de contribuição previdenciária dos valores pagos a título de auxílio-natalidade. - DECISÃO Nº 4.370/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 455/2007-GAB/SES (fls. 55) e dos documentos de fls. 282/355 do processo apenso; II. considerar parcialmente atendido o item II e não-cumprido o item III da Decisão nº 6.144/06; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que: a) providencie, mediante o devido processo legal, a identificação dos agentes responsáveis pela inclusão do benefício auxílio-natalidade na folha de pagamento dos contratados/comissionados, relacionados às fls. 284/288 do processo, a partir de novembro de 1997 a abril de 2000, propiciando-lhes, desde logo, a apresentação de razões de justificativas; b) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias: 1) Relatório Conclusivo sobre o objeto da alínea "a" supra, com as medidas pertinentes, se for o caso; 2) informações sobre a implementação das providências, com vistas à devolução ao erário dos valores pagos indevidamente aos relacionados às fls. 284/288 do processo apenso, a título de auxílio-natalidade, conforme determinado no item II da Decisão nº 6.144/06; IV. não conhecer do documento de fls. 70/79, por não ser o Tribunal a instância adequada, nesta fase, para o exercício do contraditório; V. comunicar à senhora Edlúcia Araújo Alves, na pessoa de seu representante, que as razões de justificativas que tiver sobre a notificação enviada pela Secretaria de Estado de Saúde/DF acerca da restituição de valores recebidos indevidamente a título de auxílio-natalidade, devem ser apresentadas junto àquela Pasta; VI. autorizar: a) o retorno do Apenso nº 060.010.917/2002 à jurisdição onada, a fim de subsidiar os trabalhos indicados no item anterior, alertando, desde já, de que a reincidência no descumprimento de decisão da Corte poderá acarretar a aplicação da multa prevista no art. 57, inciso VII, da LC nº 1/94; b) o encaminhamento do Processo 4.718/05 à 2ª Inspeção, para o acompanhamento devido.

PROCESSO Nº 11.343/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.157/04; apensos os Processos GDF nºs 40.002.155/04, 40.002.754/04, 40.004.093/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Taguatinga - RA III, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 4.371/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 80/97, 99, 102/103, 106, 104 e 112/141 dos autos e de fls. 784/1.005 do Apenso nº 040.004.093/2004; II. considerar parcialmente atendidas as diligências constantes do item IV da Decisão nº 6.169/05; III. considerar, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, revéis os Srs. Antônio Ribeiro de Sales e Luri Saeki; IV. considerar extinto o processo em relação ao Sr. José Gomes de Oliveira Filho ante o seu falecimento; V. considerar, no mérito, improcedentes as razões de justificativas apresentadas pelo responsável Sr. Francisco Soares Pereira; VI. julgar, com base no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais do Sr. Luri Saeki, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos da RA III, referente ao exercício de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VII. julgar, com esteio no art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas anuais dos responsáveis pela RA III, exercício 2003, Srs. Francisco Soares Pereira e Antônio Ribeiro de Sales, com aplicação da multa individual de R\$ 1.253,60 (mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), na forma do art. 57, inciso I, c/c o parágrafo único do art. 20 da mesma norma complementar, consoante acórdão apresentado pelo Relator; VIII. determinar à Administração Regional de Taguatinga - RA III que, na próxima TCA: a) encaminhe o demonstrativo referido no art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98 relativo ao Processo nº

132.000.745/2003, bem como faça com que esta TCE tramite pela Diretoria Geral de Patrimônio/SEF, com vistas à regularização patrimonial dos bens desta Administração Regional; b) faça constar documentos que comprovem a adoção de providências com vistas ao ressarcimento dos valores pagos irregularmente a título de adicional de periculosidade aos servidores de Matrículas nºs 19.894-3 e 31.211-8, conforme indicado no item 3.1.1 do Relatório de Auditoria nº 128/04 (fls. 143/144 do Processo apenso nº 040.004.093/04), considerando que o Laudo de Inspeção nº 8/2002 conferiu o direito de percepção deste benefício apenas aos servidores que trabalhavam no posto de gasolina e não àqueles que prestavam serviço nas imediações dele; IX. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 21.101/05 (apenso o Processo GDF nº 80.008.823/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com o propósito de apurar responsabilidades pelo desvio de recursos públicos em decorrência da inserção de aposentadorias fictícias no SIGRH, constatadas em auditoria realizada naquela Pasta. - DECISÃO Nº 4.372/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 50/51 e 55/56; II. autorizar a citação, por edital, na forma do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94 e art. 174, "caput", do RI/TCDF, do Sr. José Carlos Brito Altoé, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto aos fatos apontados nos autos; III. determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que, com o respaldo da Corregedoria-Geral do DF, realize, no menor prazo possível, uma completa auditoria na folha de pagamento dos diversos órgãos do GDF, com o fim de averiguar a ocorrência de falhas semelhantes à apurada nesta TCE, na qual o ex-servidor inseriu, mediante utilização fraudulenta de senha alheia, vantagem em seu contracheque, criou para si e para terceiro sem vínculo com o serviço público aposentadorias fictícias, gerando prejuízo ao erário na ordem de R\$ 529.641,73, estendendo seu espectro à compatibilização de vantagens pecuniárias às respectivas autorizações legais e à segurança e controle das senhas de acesso ao sistema; IV. devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5.949/06 - Estudos especiais realizados pela Comissão de Inspectores de Controle Externo, em cumprimento à Decisão nº 5.058/05, acerca de Autorização de Uso Especial de bens públicos. - DECISÃO Nº 4.291/07.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 16.218/06 (apenso o Processo GDF nº 40.003.452/06) - Tomada de contas anual da então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 4.373/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e Agentes de Material da Secretaria de Gestão Administrativa, relativa ao exercício de 2005, bem como da documentação constante do Anexo II, considerando atendida a determinação constante da alínea "a" do item VII da Decisão nº 2.030/2006; II. apreciar os procedimentos ultimados pela Secretaria de Gestão Administrativa (atual Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão) nos processos de tomadas de contas especiais abaixo do valor de alçada, considerando: a) encerrados, em face dos ressarcimentos, com fulcro no art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, os Processos de nºs 030.000.376/05, 030.002.414/03, 030.003.347/04, 030.003.896/02, 030.004.060/04 e 030.004.530/04; b) encerrados, com absorção dos prejuízos pelo erário, os Processos nºs 030.003.871/05, 030.004.483/05; c) encerrado o Processo nº 030.005.263/04, em razão da inscrição do débito em Dívida Ativa; III. recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que: a) adote providências com vistas ao ressarcimento das multas de trânsito apropriadas na Conta Contábil 333903999 - Outros Serviços, fazendo juntada dos comprovantes de ressarcimento no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98, se for o caso; b) verifique a situação dos Processos de TCE nºs 030.002.524/02, 030.005.400/99, 030.003.812/04, 030.005.126/04, 030.003.499/01, 030.005.526/88, 030.003.960/98 e 030.001.843/02, citados no Relatório nº 28/06-GERCON-DGPAT/SUFIN/SEF, com vistas à regularização dos bens patrimoniais porventura pendentes; IV. reiterar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, como sucessora da SGA, a determinação contida no item III da Decisão nº 2.316/04, no sentido de se buscar o ressarcimento do prejuízo atribuído à Microshopping Informática Ltda. no Processo nº 030.000.655/01; V. determinar a audiência prévia da então titular da Secretaria de Gestão Administrativa e dos respectivos Subsecretários de Apoio Operacional para que apresentem justificativas acerca da: a) existência de saldo contábil significativo nas contas indicadas pela Gerência de Controle e Análise Contábil; b) irregularidade no pagamento de despesas de pessoal retratada no subitem 1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 67/2006 do Controle Interno, configurando eventual desobediência às fases legais da despesa pública, com a realização de pagamento sem a prévia liquidação; VI. sobrestar o julgamento das referidas contas, até o deslinde do Processo nº 347/03; VII. dar conhecimento dos autos à Corregedoria-Geral do Poder Executivo, como órgão central do controle interno.

PROCESSO Nº 26.949/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.505/03, 40.005.003/03) - Tomada de contas anual da então Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (incluindo o Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública - FUNDEF), relativa ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 4.374/07.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1.048/07 - UAG/SSP, de fls. 58 e dos documentos de fls. 59/101; II. relevar o atraso apontado; III. considerar cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 389/2007; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.414/06 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades por pagamentos indevidos feitos a servidor daquele Jurisdicionado. - DECISÃO Nº 4.375/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: a) não conhecer do expediente e seus anexos, fs. 66 a 90, apresentado pelo representante legal do Sr. Orlando Moraes, por falta de amparo legal e regimental; b) dar conhecimento ao Departamento de Estradas de Rodagem desta decisão. Vencido o Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 27.848/06 (apenso o Processo GDF nº 40.003.299/06) - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Desenvolvimento Rural do DF, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF - SEAPA, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 4.376/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2005; II. relevar o descumprimento do inciso X do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal; III. julgar, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos gestores do Fundo de Desenvolvimento Rural do DF, exercício 2005, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. recomendar à Secretaria de Fazenda, organizadora das contas anuais, que, em face do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 1/94, passe a informar nas tomadas de contas anuais, no rol dos responsáveis pela gestão, a autoridade máxima do Órgão e/os membros do Conselho Administrativo dos Fundos Especiais, conforme o caso; V. autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.790/07 (apenso o Processo GDF nº 80.011.005/05) - Documentação constante do processo apenso, versando sobre as contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2005, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 25, publicada no DODF de 3.2.05, e pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 4.2.05, analisados pelo Tribunal no Processo nº 5.242/05. - DECISÃO Nº 4.377/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do DF, objeto do Processo apenso nº 080.011.005/2005, da Secretaria de Estado de Educação; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 1/05, publicado no DODF de 4.2.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aline Ellen da Silva, Ana Meire Ribeiro Viana, Andréia Jordânia Martins Soares, Antônio Djalma Santos, Edite Lima Ferreira, Eliene Gomes da Silva, Geraldo Richard Melo Silva, Grasielle Melissa Tavares Moreira, Henrique Neuto Tavares, Ivonete José Vieira, Joana Darc do Carmo Alves, João Maria Maton Filho, José Pedro Correa Torres, Kátia Silva Viana, Luzio Afravio Ferreira, Mara Jhosy Paula Queiroz, Maria do Socorro Andrade de Paula, Maria dos Remédios Silva e Souza, Maria Leni Magalhães, Maria Raquel Oliveira de Lima, Monica Cecília de Lima, Mônica de Souza Santos, Rita de Cácia Ramos da Silva, Rosângela Maria Dourado, Rosemeire Marly de Faria, Rui Carlos Mayer, Vanessa Guimarães Vidal; III. determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 22.107/07 - Editais de Concorrência nºs 14, 15, 16 e 17/2007 - ASCAL/PRES, lançados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para execução de obras de drenagem pluvial, terraplenagem, pavimentação asfáltica e em blocos intertravados, meios-fios, sinalização, quadras poliesportivas e centros comunitários e de convivência do idoso em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.288/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.910/2007-GAB/PRES (fls. 459/462); b) do aviso de adiamento das Concorrências nºs 14, 15, 16 e 17/2007/ASCAL/PRES (fls. 463); c) do Ofício nº 430/2007-GAB/SO (fls. 464) e anexos (fls. 465/492); d) do Ofício nº 2.030/2007-GAB/PRES (fls. 493/495) e anexos (fls. 496/556); II. ter por cumprida, excepcionalmente, a determinação contida no item II da Decisão nº 3.524/07, tendo em vista a adequação dos quantitativos relacionados aos materiais de 3ª categoria, cuja diferença montou em R\$ 12.527.927,02, e da informação de que será incluída no edital cláusula que garanta a solidez e segurança da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil; III. relevar o não-cumprimento do item III da Decisão nº 3.524/07 pela NOVACAP e/ou Secretaria de Estado de Obras, visto que tais documentos apresentam apenas estimativas dos valores que serão licitados não impedindo, dessa forma, o prosseguimento do certame; IV. facultar à NOVACAP, como consequência dos itens anteriores, o prosseguimento das Concorrências nºs 14, 15, 16 e 17/2007/ASCAL/PRES; V. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para que se promova o seu acompanhamento. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da expressão "excepcionalmente", constante do item II.

PROCESSO Nº 23.391/07 - Exame da legalidade de contratações de empregados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.378/07.- O

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/10; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes contratações para Agente Operacional A - Estágio, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/05, publicado no DODF de 10.10.05: Especialidade: Serviços Auxiliares/Apoio à Proteção Ambiental: Elizabeth Bispo Reges; Especialidade: Serviços Auxiliares/Manutenção e Vistoria Hidráulica: Francisco Carlos Barroso de Melo, Glauber Gonzaga Ribeiro, Helison de Sousa Almeida, Isaias Dutra dos Santos, Josenildo Araujo da Silva, Juareis Alves de Araújo, Silas Batista Cardoso; Especialidade: Serviços Auxiliares/Apoio à Operação e Manutenção/Solda: Cláudio de Aguiar Coelho; Especialidade: Serviços Auxiliares/Apoio à Operação e Manutenção/Tornearia: Dercílio Ferreira de Oliveira; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.790/07 - Admissões de Agentes de Polícia, pela Polícia Civil do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04, publicado no DODF de 27.4.04. - DECISÃO Nº 4.379/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1/17; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04, publicado no DODF de 27.4.04: Alberto Cabral de Paiva, Allan Gabriel Nunes Rocha, Ana Luiza Bezerra da Costa, Bruno Antunes Teixeira, Danilo Alexandre Soares Takano, Edevaldo da Cruz Nunes Segundo, Edson Castelo Branco de Oliveira Cardoso, Elisa Filgueiras Soares, Erika Teixeira Zica, Fernanda Maria Araujo Barreto da Rocha, Haider Juliano Fraga de Aragão, Kelly Cristina Cordeiro Guedes, Lindenberg Rodrigues Melo, Maria Lailca da Silva, Mario Vianna da Silveira Filho, Mauro Alves Correa, Rodrigo Marcolane Peres Simão; III. autorizar o arquivamento dos autos.

Foi retirado da pauta desta sessão o Processo nº 33.090/06, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa.

Finalmente, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, que solicitou ao Plenário o seguinte registro em ata:

"Solicito a Vossa Excelência enviar, em nome deste Tribunal, votos de pesar à família do Sr. SEBASTIÃO BERTOLDO FILHO, falecido no dia 26 próximo passado, ex-empregado da empresa Ágil e que durante vários anos prestou serviços de garçom atendendo às unidades do 1º andar deste edifício sede, incluindo meu Gabinete. O Sr. SEBASTIÃO BERTOLDO destacou-se por sua educação, eficiência e extrema dedicação ao trabalho, sendo imperioso salientar que, mesmo acometido de doença grave, sempre atendeu a todos com alegria, só nos restando lamentar a sua perda."

Na oportunidade, o Senhor Presidente, os demais Conselheiros, o Conselheiro-Substituto e o representante do Ministério Público junto à Corte associaram-se à manifestação do Conselheiro RENATO RAINHA, com comunicação à família enlutada.

Nada mais havendo a tratar, às 18h15, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 95 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – DEMÓSTENES TRÊS ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 146/2007

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº 11.343/2005 (Apenso nºs 1157/2004, 040.002.754/2004, 040.002.155/2004 e 040.004.093/2004 - em dois volumes).

Nome/Função/Período: Luri Saeki, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos da RA III, de 1º.01 a 31.12.03.

Órgão: Região Administrativa III – Taguatinga.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4112, de 28 de agosto de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-

Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 147/2007

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multas aos responsáveis.

Processo TCDF nº 11.343/2005 (Apenso nºs 1157/2004, 040.002.754/2004, 040.002.155/2004 e 040.004.093/2004 - em dois volumes).

Nome/Função/Período: Francisco Soares Pereira, Administrador Regional, de 06.01 a 31.12.03 e Diretor da Divisão de Administração Geral – Responsável, de 21.02 a 26.02.03, e Antônio Ribeiro de Sales, Diretor da Divisão de Administração Geral, 1º.01 a 20.02.03. Órgão: Região Administrativa III – Taguatinga.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: I - Insuficiência nos controles da arrecadação da Fonte 120 – Receita Diretamente Arrecadada, decorrentes de: a) ocupação de áreas públicas por quiosques, trailers e similares; b) ocupação de áreas públicas por rádio-base (ERB); c) emissão de alvarás de funcionamento; d) ocupação de área pública pela Associação Comercial de Taguatinga ACIT (fls. 143/144 do Processo nº 040.004.093/2004); II - Ausência de comprovantes de pagamentos de taxas de ocupação e de rateio (fls. 137/138 do Processo nº 040.004.093/2004); III - Diligências do controle externo e interno não atendidas, tais como: a) desatualização de cadastro e falta de tempestividade na cobrança de taxas; b) imóveis pertencentes ao patrimônio da Administração Pública sem os devidos registros cartoriais; c) despesas com ligações telefônicas celulares acima do limite legal e ausência de ressarcimento; d) ausência de emissão de Termos de Apreensão de Bens; IV - Decisões nºs 606/03 e 4.384/02 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente à exploração, por particulares, do Estádio Elmo Serejo Farias, em Taguatinga (fls. 138/143 do Processo nº 040.004.093/2004); V - Ausência de Projeto Básico (fls. 147 do Processo nº 040.004.093/2004); VI - Ausência de pesquisa de mercado com mínimo três orçamentos/cotações (fls. 148 do Processo nº 040.004.093/2004); VII - Ausência do ato de nomeação do executor técnico (fls. 148/149 do Processo nº 040.004.093/2004).

Multa imputada individualmente, no grau mínimo, aos responsáveis: R\$ 1.253,60 (mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), de acordo com as disposições art. 57, I, e parágrafo único do art. 20, da mesma norma complementar, c/c o art. 182, I, do Regimento Interno.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “b”, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao pagamento da multa individual especificada acima, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4112, de 28 de agosto de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 148/2007

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 27.848/2006 (Apenso nº 040.003.299/2006)

Nome/Função/Período: Daniel Marques de Sousa, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de 1º.01 a 20.03.05; Pedro Passos Júnior, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de 21.03 a 31.12.05, e Subsecretário de Apoio Operacional - Respondendo, de 26.08 a 29.08.05; Valdivino José de Oliveira, Secretário de Fazenda, de 1º.01 a 31.12.05; Tarcísio Franklim de Moura, Presidente do Banco de Brasília,

de 1º.01 a 31.12.05; Henrique José Cruz Laender, Presidente do Sindicato Rural do DF, de 1º.01 a 31.12.05; Manoel José dos Santos, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, de 1º.01 a 31.12.05; Wilmar Luis Silva, Presidente da Empresa de Assistência Técnica Rural, de 1º.01 a 31.12.05; Maria Rosimar Bezerra de Moraes, Subsecretária de Apoio Operacional, de 1º.01 a 10.02.05, e Subsecretária de Apoio Operacional-Substituta, de 17.07 a 30.07.05; Ariston Rocha Drumon Albuquerque, Subsecretário de Apoio Operacional, de 11.02 a 25.08.05; Paulo Sávio Cardoso de Oliveira, Subsecretário de Apoio Operacional, de 30.08 a 31.12.05, e Valdirene Pereira da Silva Campos, Subsecretária de Apoio Operacional-Substituta, de 30.12 e 31.12.05.

Órgão: Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 1/94, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4112, de 28 de agosto de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 149/2007

Ementa: CAESB. Contratação emergencial. Dispensa de licitação. Contrato nº 6566/2004. M. Cohen Propaganda Ltda. Ilegalidade. Audiência. Multa.

Processo TCDF nº 1.453/2004 (Volumes I e II).

Nome/Função: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Humberto Ludovico de Almeida Filho, João Batista Padilha Fernandes e José Antônio da Silveira, Membros da Diretoria Colegiada da CAESB.

Órgão: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I) rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis acima nomeados, em atendimento à Decisão nº 4002/2005, aplicando-lhe a multa prevista nos artigos 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, e 182, I, do RI/TCDF, no valor de em R\$ 2.507,20 (dois mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos), equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-base, para cada um dos defendentes, em face da ilegalidade verificada na celebração do Contrato nº 6566/2004;

II) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF), atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94);

III) determinar, desde logo, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos dos responsáveis, se ainda mantiverem vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

IV) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4112, de 28 de agosto de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira Relatora.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.